



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 12 de outubro de 2024 - n.º 2724 - Ano XXVIII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 66 páginas

Audiência Pública

ATA RESUMIDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2024, PARA DISCUTIR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e dezessete minutos, no Auditório do Fórum da Cidadania, Av. Nove de Julho, nº 185 - Centro, Atibaia - SP, iniciou a Audiência Pública, referente à Proposta Orçamentária para o Exercício de 2025, com o objetivo de manter a transparência com a população.

A Audiência Pública foi aberta pelo Secretário de Planejamento e Finanças-Interino, Dr. Sidney de Oliveira Poloni, que iniciou agradecendo aos presentes. Após seguir os ritos iniciais, citou que é uma apresentação de uma proposta de orçamento que contempla a manutenção de todos os programas existentes, e que qualquer incremento orçamentário irá depender de excesso de arrecadação no exercício de 2025. E havendo queda de arrecadação, critérios serão adotados em relação aos investimentos nos programas.

Após esta fala inicial, o Dr. Sidney de Oliveria Poloni passou a palavra ao Sr. Mauricio da Silva Tenório, que iniciou a apresentação através dos slides, conforme segue:

1. - CRONOGRAMA:

- Dia 19/09/24 – Audiência Pública;
- Até o dia 26/09/24 – Ajustes com as informações obtidas na audiência;
- Até o dia 27/09/24 – Elaboração dos Demonstrativos, Formatação e entrega do projeto de Lei ao Prefeito;
- Dia 30/09/24 – Entrega do Projeto de Lei ao Legislativo;
- A Câmara devolverá ao Executivo até o encerramento do segundo período da sessão legislativa.

2. - AMPARO LEGAL:

LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 5º- O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar...

3. - COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS

O valor total do Orçamento para 2025 será de **R\$ 1.1211.359.690,00** sendo:

- Recursos Próprios **R\$ 759.801.620,00 (62,72 %)**;
- Recursos Vinculados **R\$ 283.058.070,00 (23,37 %)**; e
- SAAE – Saneamento Ambiental Atibaia **R\$ 168.500.000,00 (13,91 %)**.

3.1- Receitas por Fonte de Recursos:

- Receitas Próprias **R\$ 759.801.620,00 (62,72 %)**;

Atos do Poder Executivo

- Recursos do Estado	R\$ 168.002.120,00 (13,87 %);
- Recursos de Fundos	R\$ 33.902.350,00 (2,80 %);
- Recursos da União	R\$ 43.184.000,00 (3,56 %);
- Operações de Crédito	R\$ 37.967.500,00 (3,13 %);
- Emendas Parlamentares	R\$ 2.100,00 (0,00 %); e
- SAAE – Saneamento Ambiental Atibaia	R\$ 168.500.000,00 (13,91 %).

3.2- Recursos Próprios:

- IPTU	R\$ 191.303.730,00;
- ISS	R\$ 133.800.330,00;
- ISTBI	R\$ 36.774.600,00;
- Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 49.464.320,00;
- Contribuições	R\$ 15.917.690,00;
- Multas, Juros, Indenizações e Restituições	R\$ 17.061.290,00;
- Taxas	R\$ 15.134.250,00; e
- Receitas Correntes Diversas	R\$ 10.788.900,00.

3.3- Transferências do Estado:

- ICMS	R\$ 162.541.330,00;
- IPVA	R\$ 72.067.310,00;
- Transferências para Educação	R\$ 150.431.590,00;
- Transferências para a Saúde	R\$ 8.985.580,00;
- Transferências para o Social	R\$ 529.450,00; e
- Transferências Diversas do Estado	R\$ 1.229.250,00.

3.4- Transferências da União:

- FPM	R\$ 154.584.090,00;
- Transferências para a Saúde	R\$ 26.978.420,00;
- Transferências para a Educação	R\$ 12.912.060,00;
- Transferências para o Social	R\$ 1.834.060,00; e
- Transferências Diversas da União	R\$ 10.694.190,00.

3.5- Transferências de Convênios:

- Transferências do Estado – Custeio	R\$ 1.500,00; e
- Transferências da União – Custeio	R\$ 1.000,00.

3.6- Deduções para o FUNDEB:

Atos do Poder Executivo

- Deduções da União (FPM, ITR, Deson. ICMS) (R\$ 28.277.940,00);
- Deduções do Estado (ICMS, IPVA, IPI) (R\$ 47.162.400,00); e
- Deduções de Multas de Trânsito (R\$ 759.510,00).

3.7- Receitas de Capital:

- Operações de Crédito R\$ 37.967.500,00;
- Transferências do Estado – Investimentos R\$ 8.052.000,00;
- Transferências da União – Investimentos R\$ 2.000,00;
- Alienação de Bens R\$ 1.000,00; e
- Emendas Parlamentares R\$ 2.100,00.

4. - COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS

4.1- Despesa com Pessoal e Encargos Sociais conforme LRF

- Receita Corrente Líquida R\$ 996.832.290,00
- Limite Legal R\$ 538.289.436,60 54,00 %
- Limite Prudencial R\$ 511.374.964,77 51,30 %
- Despesas Totais com Pessoal R\$ 404.214.240,00 40,55 %

4.2- Educação

- Despesa Total da Educação 2025 R\$ 300.441.827,00
- Base Legal (Impostos e Transferências) R\$ 801.816.620,00
- Aplicação em Educação R\$ 202.843.917,00 25,30 %
- (+) Ganho FUNDEB R\$ 50.159.660,00
- (+) Rendimento do FUNDEB R\$ 1.144.500,00
- (+) Recursos Vinculados e Merenda R\$ 46.051.150,00
- Senai R\$ 242.600,00
- TOTAL R\$ 300.441.827,00

4.3- Saúde

- Despesa Total da Saúde 2025 R\$ 249.282.486,00
- Base Legal (Impostos e Transferências) R\$ 788.440.240,00
- Aplicação em Saúde R\$ 211.708.576,00 26,85 %
- (+) Recursos Vinculados R\$ 37.573.910,00
- TOTAL R\$ 249.282.486,00

4.4- Câmara

Atos do Poder Executivo

O duodécimo da Câmara a ser repassado será de até 6,00% das Receitas Tributárias e Transferências efetivamente realizadas no exercício anterior (Exercício de 2023).

- | | |
|---------------------|-----------------------------|
| Base Legal | R\$ 657.285.595,77 |
| • Recursos Próprios | R\$ 16.000.000,00 (2,43 %). |

4.5- Reserva e Contingência

A Reserva de Contingência corresponde a 1% da Receita Corrente Líquida:

- | | |
|--------------------------------|--------------------|
| • Receita Corrente Líquida | R\$ 996.832.290,00 |
| • Reserva de Contingência (1%) | R\$ 9.968.322,00 |

4.6- Total das Despesas por Fontes de Recursos

- | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------|---------|
| • Recursos Próprios | R\$ 759.801.620,00 | 62,72 % |
| • Recursos do Estado | R\$ 168.002.120,00 | 13,87 % |
| • Recursos de Fundos | R\$ 33.902.350,00 | 2,80 % |
| • Recursos da União | R\$ 43.184.000,00 | 3,56 % |
| • Operações de Crédito | R\$ 37.967.500,00 | 3,13 % |
| • Emendas Parlamentares | R\$ 2.100,00 | 0,00 % |
| • SAAE – Saneamento Ambiental Atibaia | R\$ 168.500.000,00 | 13,91 % |
| TOTAL | R\$ 1.211.359.690,00 | |

5 PRINCIPAIS INVESTIMENTOS PARA 2025

- Projeto de Modernização
 - Operações de Crédito R\$ 28.517.500,00
- FINISA IV (Pavimentação e Construção de Unidades de Saúde)
 - Operações de Crédito R\$ 5.000.000,00
- Construção Creche Jerônimo (PEM II)
 - Operações de Crédito R\$ 3.450.000,00
- FONPLATA
 - Operações de Crédito R\$ 1.000.000,00
- Pavimentação, Recapeamento e Drenagem e Rotatórias
 - Recursos Próprios R\$ 13.406.200,00
 - Fundos R\$ 502.500,00
- Construção UBS Jerônimo de Camargo

Atos do Poder Executivo

- Recursos Próprios R\$ 5.199.690,00
- Expansão da Rede de Iluminação Pública
 - Recursos Especiais de Fundo R\$ 2.486.600,00
- Projetos de Interesses Turísticos (DADE) – Pavimentação da Estrada da Pedra Grande e Parque do Morango
 - Recursos Próprios R\$ 950.000,00
 - Recursos do Estado R\$ 8.000.000,00

Enfim, estes são os principais investimentos para o exercício de 2025.

O Sr. Maurício da Silva Tenório, concluiu a apresentação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2025, passando a palavra ao Sr. Thiago Santos – Contador, para apresentar a proposta Orçamentária do SAAE – Saneamento Ambiental Atibaia, conforme segue:

6 ORÇAMENTO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL ATIBAIA

6.1 - Receita

Tarifa de Água	R\$ 77.300.000,00
Tarifa de Esgoto	R\$ 48.600.000,00
Taxas de Resíduos	R\$ 37.200.000,00
Taxas de Serviços	R\$ 4.600.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 500.000,00
Receitas de Capital	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 168.500.000,00

6.2 - Despesa

Manut. e Estrut. da Superintendência	R\$ 92.860.000,00
Parceria Público Privada	R\$ 35.500.000,00
Coleta/Transbordo/Destinação Resíduos	R\$ 33.000.000,00
Juros e Amortização da Dívida	R\$ 5.100.000,00
Modernização da Administração – Autarquia	R\$ 440.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.600.000,00
TOTAL	R\$ 168.500.000,00

7 ABERTO PARA PERGUNTAS

Sr. Júlio Aparecido – Conselheiro Municipal de Saúde- Licenciado: Questionou sobre a construção do Hospital Municipal.

Atos do Poder Executivo

Resposta: Dr. Sidney de Oliveria Poloni respondeu que o processo se encontra na Câmara Arbitral, a Prefeitura aguarda a decisão para definir os próximos passos em relação a construção do Hospital Municipal

Augusto Costa – Diretor de Escola e Presidente do Conselho do FUNDEB - Licenciado: Questionou sobre a forma de elaboração da proposta do orçamento, a forma de participação e como ele pode aprender mais sobre o assunto.

Resposta: O Sr. Maurício da Silva Tenório explicou que o processo se inicia com o envio de uma planilha às Secretarias, para que elas encaminhem suas propostas iniciais. Durante o período de espera pelas propostas, o Departamento de Planejamento estima o valor da receita que será contemplada no Orçamento. Ao receber as propostas, caso seja identificado que o valor solicitado supera a receita estimada, as planilhas são devolvidas às Secretarias para ajustes, de modo a garantir o equilíbrio entre receita e despesa.

Para participação, é necessário procurar a secretaria de interesse e apresentar sugestões, para que a mesma seja contemplada na proposta. Outra forma de participar é participar da Audiência e apresentar as sugestões, que serão analisadas, apresentadas as secretarias conforme assunto e estudado a forma de incluir no orçamento.

Para aqueles que desejam aprender mais sobre orçamento, a Secretaria de Planejamento e Finanças, através do seu Departamento de Planejamento, está à disposição para receber todos os interessados.

8 ENCERRAMENTO

Não havendo mais perguntas, às 19h50, o Dr. Sidney de Oliveira Poloni encerrou a Audiência Pública sobre a proposta orçamentária para o exercício de 2025, agradecendo a todos que acompanharam a transmissão e desejando uma boa tarde.

Sem mais a acrescentar e, para constar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada. Maurício da Silva Tenório – Departamento de Planejamento – Prefeitura da Estância de Atibaia.

Atos do Poder Executivo

Ata Resumida da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais 2º QUADRIMESTRE de 2024

Parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000

1. ABERTURA

Às dezoito horas e quatro minutos do dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, o Secretário de Planejamento e Finanças – Interino, Dr. Sidney de Oliveira Poloni, deu por aberta a Audiência Pública, sendo a mesma realizada e transmitida pelo canal do Youtube da Câmara Municipal.

Estabelecido todos os objetivos da audiência e questões de ordem, agradeceu a Câmara Municipal, aos presentes no Plenário da Câmara e a todos que acompanhavam pela internet. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Maurício da Silva Tenório, que prosseguiu com a apresentação, conforme segue:

2. DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS RECEITAS

Receita Total realizada até o 2º Quadrimestre de 2024, foi de **R\$ 743.660.344,00**, o que corresponde a **20,56 %** maior que o mesmo período de arrecadação do exercício anterior.

2.1. RECEITA TOTAL

2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes decorrem basicamente dos recursos arrecadados pelo município através de impostos, taxas, contribuições e serviços, e pelas transferências constitucionais e legais. Foram arrecadados neste grupo **R\$ 728.683.516,00**.

2.1.2. Receitas de Capital

As Receitas de Capital arrecadadas até o 2º Quadrimestre foram de **R\$ 65.533.536,00**. Sua composição decorre, basicamente, das Operações de Crédito, liberações da União, através de convênios e outras transferências. As realizações estão submissas aos cronogramas de desembolsos e prestações de contas.

2.1.3. Deduções do FUNDEB

As Deduções do FUNDEB até o 2º Quadrimestre foram de **R\$ 50.456.708,00**.

2.1.4 Principais Receitas

As Principais Receitas realizadas até o 2º quadrimestre totalizaram de **R\$ 543.524.842,00**, sendo:

- IPTU R\$ 117.322.723,00

Atos do Poder Executivo

- ICMS (Bruto)	R\$ 83.307.388,00
- ISS	R\$ 82.950.590,00
- FUNDEB	R\$ 82.108.879,00
- FPM (Bruto)	R\$ 69.812.986,00
- IPVA (Bruto)	R\$ 48.076.203,00
- ITBI	R\$ 25.838.680,00
- SUS	R\$ 23.706.077,00
- FNDE	R\$ 10.401.316,00

3. DESPESAS

A despesa liquidada até o 2º quadrimestre totalizou **R\$ 343.171.055,00**, sendo:

3.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes dizem respeito àquelas de caráter permanente e continuado da atividade governamental. A Despesa Liquidada neste período obteve um resultado de **R\$ 628.327.973,00**.

Nos grupos mais significativos, observaram-se os seguintes resultados:

- As despesas com Pessoal e Encargos Sociais totalizaram **R\$ 247.460.008,00**, correspondente a **34,88 %** do total de despesa liquidada.

- As despesas com Juros e Encargos da Dívida totalizaram **R\$ 12.323.855,00** correspondente a **1,74 %** do total de despesa liquidada.

- Outras Despesas Correntes totalizaram **R\$ 368.544.110,00**, correspondente a **51,95 %** do total de despesa liquidada.

3.2. Despesas de Capital

Os investimentos totalizaram **R\$ 67.497.448,00** correspondente a **9,51 %** do total de despesa liquidada.

As despesas com Amortização da Dívida totalizaram **R\$ 9.241.781,00**, correspondente a **1,30 %** do total de despesa liquidada.

As despesas com transferência Intra-Orçamentária totalizaram **R\$ 4.414.818,00**, correspondente a **0,62 %** do total de despesa liquidada.

4. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Atos do Poder Executivo

O Resultado Primário para o 2º Quadrimestre de 2024 foi de **(R\$ 12.585.360)**. A Meta Fiscal para o Resultado Primário (LDO) é de **(R\$ 64.327.500,00)**.

O Resultado Nominal para o 2º Quadrimestre de 2024 foi de **(R\$ 4.532.933,00)**, sendo que a meta fixada para o exercício era de **(R\$ 79.329.200,00)**.

5. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA E LIMITES

Ao final deste 2º Quadrimestre, o valor da Dívida Consolidada Bruta foi de **R\$ 221.041.134,00**, com uma disponibilidade de caixa de **R\$ 150.651.745,00**, Passivos Reconhecidos de **R\$ 5.280.650,00** e saldo da dívida fiscal líquida de **R\$ 65.108.739,00**.

6. RESTOS A PAGAR

Processados: Inscritos em 31/12/2023 **R\$ 23.811.172,00**, pagos até o 2º Quadrimestre de 2024 o valor de **R\$ 23.805.145,00**, restando um saldo a pagar de **R\$ 6.027,00**.

Não Processados: Inscritos em 31/12/2023 **R\$ 31.888.433,00** pagos até o 2º quadrimestre o valor de **R\$ 27.643.897,00**, cancelados até o 2º quadrimestre o valor de **R\$ 716.748,00**, restando um saldo a pagar de **R\$ 3.527.789,00**.

7. DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A despesa empenhada com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino totalizou, no 2º Quadrimestre, **R\$ 155.888.944,00** o que corresponde a **29,30 %** da Receita de Impostos e Transferências. É importante observar que o limite mínimo definido pela Constituição Federal no seu artigo 212 para aplicação em despesas com Ensino é de **25,00 %** no encerramento do Exercício.

O município participa do convênio de municipalização do Ensino Fundamental, recebendo recursos do FUNDEB. Tendo-se verificado que foi aplicado até o 2º quadrimestre o montante de **R\$ 66.117.425,00**, que corresponde a **79,78 %** do total (recursos recebidos, aplicação financeira e diferido)

A determinação da LDB da Educação é de que no mínimo **70,00 %** dos recursos do FUNDEB sejam gastos na remuneração e valorização de professores e profissionais do magistério no encerramento do exercício. No 2º quadrimestre de 2024 foi aplicado **R\$ 64.740.239,00**, correspondendo a **78,12 %**.

No que se trata do restante, os **30,00 %** dos recursos do FUNDEB, é que sejam gastos em outras aplicações, tendo-se verificado que foi aplicado o montante de **R\$ 1.377.186,00**, o que corresponde a **1,66 %**.

Atos do Poder Executivo

8. DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Os gastos com saúde atingiram no 2º Quadrimestre de 2024 o montante de **R\$ 119.064.294,00** que corresponde a **22,60 %** da Receita de Impostos e Transferências. Observa-se, portanto, que já se encontra **cumprida no 2º quadrimestre de 2024** o limite mínimo de **15,00 %** para aplicações em ações e serviços públicos de saúde, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29.

9. DESPESAS DE PESSOAL E LIMITES

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, totalizaram nos últimos doze meses o montante de **R\$ 392.764.965,00**, correspondente a **35,37 %** da Receita Corrente Líquida, que alcançou um montante de **R\$ 1.110.146.019,00**.

10. SAAE

10.1 Receitas

O total de Receitas realizadas até o 2º quadrimestre foi de **R\$ 104.613.444,00**, sendo:

- Receita Patrimonial	R\$	294.538,00
- Receita de Serviços	R\$	93.760.550,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	45.002,00
- Receita Corrente - Intra-Orçamentária	R\$	6.098.535,00
- Receita Capital - Intra-Orçamentária	R\$	4.414.818,00

10.2 Despesas

O total de Despesas Liquidadas até o 2º quadrimestre foi de **R\$ 101.722.033,00**, sendo:

- Pessoal e Encargos Sociais	R\$	19.897.919,00
- Juros e Encargos da Dívida	R\$	830.844,00
- Outras Despesas Correntes	R\$	56.789.440,00
- Investimentos	R\$	4.625.629,00
- Inversões Financeiras	R\$	17.477.075,00
- Amortização da Dívida	R\$	2.101.125,00

11. ABERTO PARA PERGUNTAS

Pergunta - Vereadora Ana Paula Beathalter: Analisando a evolução da receita, comparando o 2º Quadrimestre de 2023 com o mesmo período de 2024, indica

Atos do Poder Executivo

um crescimento de arrecadação, solicita que o Secretário apresente onde está ocorrendo a crise financeira da Prefeitura.

Resposta - Secretário Dr. Sidney de Oliveira Poloni: Há uma queda de arrecadação de recursos de fonte 01 – Tesouro (recursos próprios), considerando o que foi projetado no orçamento. O aumento da arrecadação apresentando é decorrente dos desembolsos de financiamentos. Não está ocorrendo terrorismo, os cortes que estão sendo realizados são para atender o que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina.

Pergunta - Vereadora Ana Paula Beathalter: No comparativo das principais receitas, considerando que houve queda no repasse do FNDE, as demais receitas apresentaram evolução. Onde a receita de recursos próprios caiu para motivar os decretos de contenção de despesas e contensão no serviço essencial como é o serviço de transporte coletivo, que com todo respeito é matemática.

Resposta - Secretário Dr. Sidney de Oliveira Poloni: Primeiramente no que diz respeito a arrecadação, aquilo que foi projetado no orçamento de 2024 ainda no exercício de 2023, ainda que bem próximo, o esperado era muito mais do que isso. Ainda temos muitos contribuintes que devem aos cofres públicos. Em relação ao transporte público, já houve um questionamento por escrito à municipalidade, e na resposta será explicado detalhadamente o porquê da redução das linhas de ônibus, mas de antemão digo o seguinte: Esta licitação aconteceu em 2016, o contrato, salvo engano, foi assinado em 2018, depois houve a pandemia em 2021 e 2022 e neste período, um pouco antes da pandemia e pós pandemia, muita gente deixou de usar o transporte público, e passaram a utilizar carros de aplicativo, dividiam carona para ir ao trabalho e muitos dos ônibus começaram a andar naquele termo popular que conhecemos com “batendo lata”, com linhas distantes com dois, três passageiros. Diante disto foi feita uma readequação e de acordo com a necessidade do caso concreto será estudado e restabelecido.

Vereadora Ana Paula Beathalter: Acompanhei o edital, e o mesmo preia 88 ônibus em operação, com a pandemia houve a redução, mas pós pandemia, com a liberação dos subsídios, que começou em 2021 com 700 mil/mês e hoje está por volta de 2,5 milhões/mês, a empresa deveria no mínimo manter o número da frota contratual trabalhando na cidade porque independentemente de ser um passageiro, é direito o transporte essencial.

Pergunta – Marcos Baranda – Morador do Jardim dos Pinheiros: Ressalto que o ITBI que gera novos empreendimentos, novas casas apresentou um crescimento bastante significativo, demonstrando que a cobrança do IPTU não está sendo eficiente, ou a população não está com disponibilidade de pagamentos. O crescimento da receita é nítido e é percebido que na folha de pagamento é bem aquém daquilo que o município poderia gastar. O que pode ser feito é uma coisa e o que deve ser feito é outra. Fazer empréstimo de até 120% da Receita Corrente Líquida é uma tortura e uma loucura, demonstrando que não estamos endividados, e interessante que é feito o financiamento e já começa a desembolsar, como citado o FONPLATA. A equipe é bastante competente e com certeza faz provisão para alguns pagamentos, e em especial com o funcionário público em relação às férias, décimo terceiro e tudo mais. Pergunto: porque foi suspenso toda licença e todas as férias dos funcionários até o final do ano.

Atos do Poder Executivo

Resposta - Secretário Dr. Sidney de Oliveira Poloni: A questão é o seguinte, a Prefeitura de Atibaia é regida pela CLT e se observar a mesma, a prefeitura não é obrigada a conceder férias ao empregado naquele tempo devido. A Prefeitura está concedendo todas que estão vencendo a segunda férias e em casos específicos, como por exemplo: a pessoa tenha uma viagem marcada, submissão a uma cirurgia ou algum procedimento. Todos estes casos estão sendo deferidas. Foram suspensas por uma medida de contenção de despesa.

Pergunta – Claudio Gigliote – Irmandade de Misericórdia da Santa Casa de Atibaia: Como está a saúde financeira do repasse para a intervenção que a Santa Casa, se este repasse irá ocorrer até o final do ano.

Resposta – Secretário Dr. Sidney de Oliveira Poloni: Toda a programação está dentro do orçamento da Prefeitura para ser cumprido. Todo o repasse à Irmandade está em dia, e o repasse do mês de outubro já está programado para acontecer. Não podendo afirmar que está garantido até o mês de dezembro, pois depende da arrecadação dos meses que ainda faltam para fechar o ano.

Vereadora Ana Paula Beathalter: No primeiro quadrimestre, foi apresentado receitas e despesas dentro do planejado. Segundo quadrimestre também apresentado receitas e despesas dentro do planejado. O que impede o secretário de ter confiança em afirmar que terá os repasses à Santa Casa, UPA que criança terá merenda na escola.

Secretário Dr. Sidney de Oliveira Poloni: Se todos cumprirem com a sua parte, não teremos problemas nenhum.

12. ENCERRAMENTO

Não havendo mais perguntas, às dezenove horas e vinte minutos, o Secretário de Planejamento e Finanças – Interino, o Dr. Sidney de Oliveira Poloni deu por encerrada a Audiência Pública, que foi uma prestação de contas de avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2024, agradecendo a aqueles que participaram e desejando boa noite.

Sem mais a acrescentar e, para constar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada. Maurício da Silva Tenório – Diretor de Planejamento – Prefeitura da Estância de Atibaia.

Atos do Poder Executivo

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PROCESSO ELETRÔNICO N° 52.168/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 268/2024. OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares a serem utilizados durante os atendimentos de urgência, realizados pelo SAMU da Prefeitura da Estância de Atibaia. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 25/10/24 ÀS 16H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/10/24 ÀS 08H30**

PROCESSO ELETRÔNICO N° 51.410/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 269/2024. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, destinado à divisão de serviço de atendimento móvel (SAMU), divisão de transporte sanitário e departamento de atenção básica (UBS), de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 28/10/24 ÀS 08H30. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/10/24 ÀS 08H31.**

PROCESSO ELETRÔNICO N° 51.939/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 270/2024. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de papel sulfite tamanho A4 75g, pacote com 500 folhas, cor branco com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 25/10/24 ÀS 16H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/10/24 ÀS 08H30.**

PROCESSO ELETRÔNICO N° 51.467/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 271/2024. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (pães e bolos para restrição alimentar) para consumo dos alunos da rede municipal de ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 28/10/24 ÀS 16H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 29/10/24 ÀS 08H30.**

PROCESSO ELETRÔNICO N° 53.137/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 272/2024. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição material farmacológico destinado ao cumprimento de determinação judicial, lista 13-2024, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 30/10/24 ÀS 16H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/24 ÀS 08H30.**

PROCESSO ELETRÔNICO N° 52.795/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 273/2024. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de sacos de lixo de 50, 200 e 240 litros - cor azul, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 30/10/24 ÀS 16H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/24 ÀS 08H30.**

PROCESSO ELETRÔNICO N° 53.418/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 274/2024. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo lista 11-2024, destinados ao uso dos consultórios odontológicos da secretaria municipal da saúde com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 30/10/24 ÀS 16H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/24 ÀS 08H30.**

PROCESSO ELETRÔNICO N° 53.760/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 275/2024. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de consumo - lista 13-2024, destinado ao uso dos consultórios odontológicos, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 29/10/24 ÀS 16H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 30/10/24 ÀS 08H30.**

PROCESSO ELETRÔNICO N° 53.444/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 276/2024. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a central de nutrição - lista 05-2024, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 30/10/24 ÀS 16H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/24 ÀS 08H30.**

Para aquisição do edital, os interessados deverão acessar os sites www.prefeituradeatibaia.com.br e www.novobmnet.com.br e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br, ou, ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis da 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 11 de Outubro de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO DE NOVA DATA

PROCESSO ELETRÔNICO N° 9.304/2024 - CONCORRÊNCIA N° 008/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado para elaboração do plano de manejo da área de proteção ambiental (apa) do rio Atibaia. Tornamos público que foi **REDESIGNADO para as 09h00 do dia 30/10/2024 NOVA DATA para o INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.**

PROCESSO ELETRÔNICO N° 48.728/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 255/2024. OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de ambulâncias tipo b (suporte básico) e tipo d - UTI (unidade de suporte avançado, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Tornamos público que foi **REDESIGNADO** para as 16h00 do dia 30/10/24 **NOVA DATA** para **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS e INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/24 ÀS 08H30.**

PROCESSO ELETRÔNICO N° 50.079/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 258/2024. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos industriais (balcão, geladeira, fogão, etc), para atender ao preparo e conservação dos alimentos consumidos nas unidades escolares, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. Tornamos público que foi **REDESIGNADO** para as 16h00 do dia 28/10/24 **NOVA DATA** para **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS e INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 29/10/24 ÀS 08H30.**

PROCESSO ELETRÔNICO N° 50.105/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 259/2024. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de eletrodomésticos (espremedor, micro-ondas, cooktop, etc), para atender ao preparo e conservação dos alimentos consumidos nas unidades escolares, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. Tornamos público que foi

Atos do Poder Executivo

REDESIGNADO para as 16h00 do dia 25/10/24 **NOVA DATA** para **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS e INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/10/24 ÀS 08H30.**

Informamos que as **ATAs DE IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS e RERRATIFICAÇÃO dos certames acima mencionados** encontram-se disponíveis nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br ou, ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis da 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 52.256/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 248/2023. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de vídeo e som, materiais de escritório e elétricos, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Tornamos público que foi **REDESIGNADO** para as 16h00 do dia 25/10/24 **NOVA DATA** para **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS e INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/10/24 ÀS 08H30.**

Informamos que o **EDITAL CONSOLIDADO** encontra-se disponível nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br ou, ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis da 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 11 de Outubro de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 42.467/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 220/2024 OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem, para cuidado dos animais do abrigo municipal e no departamento de defesa animal, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. **RERRATIFICAÇÃO** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, **RERRATIFICO a HOMOLOGAÇÃO** constante dos autos nos seguintes termos: Onde se lê (...) **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de hipoclorito de sódio para manutenção das piscinas públicas municipais, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. (...) Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária de Saúde (...) Leia-se: (...) **OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem, para cuidado dos animais do abrigo municipal e no departamento de defesa animal, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. (...) Virgílio José Guatura Secretário de Meio Ambiente e Defesa Animal. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 30 dias do mês de setembro de 2024. Virgílio José Guatura Secretário de Meio Ambiente e Defesa Animal.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 11 de Outubro de 2.024.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitações

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Secretaria de Administração, torna público e dá conhecimento aos interessados a abertura do **CHAMAMENTO**:

- CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/24, PROCESSO N.º 52.615/24 OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços na área da saúde a fim de ofertar reabilitação psicossocial à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Neurodivergentes no regime de internato e semi-internato. **APRESENTAÇÃO E PRAZO DE CREDENCIAMENTO:** As solicitações de credenciamento são gratuitas e ficarão abertas a partir de 15/10/2024 até a vigência do Edital, devendo ser feitas exclusivamente por meio eletrônico através do protocolo digital de documentos no endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, através do assunto “Credenciamento – Art. 79º da Lei 14.133/21”

Informamos aos interessados que o Edital na íntegra, está disponível no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, www.atibaia.sp.gov.br - [transparencia](http://www.atibaia.sp.gov.br/transparencia).

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 10 de outubro de 2024

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

INTIMAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 45.910/2024 - INTIMAÇÃO - ASSUNTO: Apuração de responsabilidade da empresa VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA referente à execução da Ata de Registro de Preços 531/23 (Pregão Eletrônico 180/23 - Processo Eletrônico 41.249/23). De acordo com o relatado nos autos, a empresa teria causado transtornos e prejuízos a esta Administração em decorrência do descumprimento da cláusula 3ª da referida Ata de Registro de Preços porquanto não entregou os itens 51 e 52 solicitados através da Autorização de Fornecimento (AF) 8867/23, o item 1 solicitado através da AF 478/24, os itens 1, 32, 44, 51 e 52 solicitados através da AF 3109/24 e o item 53 solicitado através da AF 3677/24, razão pela qual **INTIMAMOS** a empresa **VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ sob o nº 33.992.679/0001-00 para apresentar Defesa Prévia escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções de **multa** no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida e **impedimento de licitar e contratar** por 2 (dois) anos, bem como o **cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços 531/23**, nos termos do artigo 156, II, III da Lei 14.133/2021, do Edital e da Ata de Registro de Preços referidos. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Secretaria de Saúde, 10 de outubro de 2024. Grazielle Cristina Dos Santos Bertolini. Secretária de Saúde.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 11 de outubro de 2024.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 48.163/2.023 - INEXIGIBILIDADE N.º 122/2.024. DESPACHO. Vistos, Rerratifico a inexigibilidade de licitação para contratação do parecerista Sr.

Atos do Poder Executivo

Marcos Prado Rabelo, credenciado através do Chamamento Público nº 012/2.023, para exarar parecer do Edital 005/2024 – chamamento público para fomento a projetos continuados de pontos de cultura com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), a ser remunerado de acordo com o item 8.2 do edital de chamamento supracitado, através da empresa **34.733.707 MARCOS PRADO RABELO**, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia em 09/10/2.024, nº 2723. Em decorrência de erro material, Onde se lê: **INEXIGIBILIDADE Nº 122/2.024**, Leia-se: **INEXIGIBILIDADE Nº 123/2.024**. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024. Sra. Maria da Glória Carvalho Ribas Diniz - Secretária de Cultura.

Secretaria de Administração, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

A Secretaria de Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições e com base no recente Decreto nº 11.067 de 11 de setembro de 2.024, que dispõe sobre as medidas restritivas de redução de despesas aplicáveis no exercício de 2.024 e fundamentada no Art. 58, c.c. Art. 78 - XIV, ambos da Lei nº 8.666/93, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** de execução contratual por um período de 3 (três) meses, a contar de 11 de outubro de 2.024 do seguinte **PREGÃO ELETRÔNICO: PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.364/2.021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2.022. OBJETO: TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2.022** para implantação de serviços de aperfeiçoamento de arrecadação Municipal, implementação, operacionalização e custeio de novas ferramentas para a gestão de ativos públicos, por meio de abertura de canais de comunicação com contribuinte, implantação de área de apoio, enriquecimento e higienização da base de dados dos contribuintes. Sra. Marianne da Costa Antunes - Secretária de Planejamento e Finanças.

Secretaria de Administração, aos 11 dias do mês de Outubro de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 35.535/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2024 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 106/24 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: INSTITUTO DANIEL DIAS – IDD – OBJETO: concessão de direito real de uso, não remunerado, do centro de esportes e cultura – Prefeito Omar Zigaib e do centro esportivo – Reinaldo Vasconcelos Veiga, com a prestação de serviços, por parte do ganhador, de modernização, gestão, operação, manutenção e implantação de projetos sociais educacionais para o desenvolvimento de atividades esportivas e prestação de serviços à comunidade – Vigência: 30 (trinta) anos – Assinatura: 08/10/2.024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 37.778/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 030/2024 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/24 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: TP PRODUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de equipamentos

eletrônicos (serviços e execução de painéis de led) do ambiente cenográfico na construção do parque temático cidade do morango no município de Atibaia – SP – Valor: R\$ 1.965.866,66 – Vigência: 06 (seis) meses – Assinatura: 09/10/2.024

PROCESSO Nº 36.512/13 – DISPENSA Nº 001/14 – PROCESSO ELETRÔNICO Nº 42.072/2020 – 12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/14 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: CARLOS ROBERTO BUENO – OBJETO: prorrogação de prazo – Valor: R\$ 42.232,56 – Vigência: 12 (doze) meses – Assinatura: 09/10/2.024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 33.344/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2024 – 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 101/24 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: RIUSCITÁ GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA – OBJETO: acréscimo de 11,30% e supressão de 11,30% – Assinatura: 10/10/2.024

Divisão de Contratos, aos 10 de outubro de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

PORTARIA Nº 154/2024-DS
De 11 de outubro de 2024

A Superintendente da SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 835/2020 c/c 837/2020 e a legislação vigente,
CONSIDERANDO a instauração do processo de sindicância (Memorando 49.323/2024), para apuração dos fatos narrados no Protocolo 43.871/2024 - Memorando 48.549/2024.
CONSIDERANDO o que consta no despacho nº 8 do processo de sindicância (Memorando 49.323/2024),

DETERMINA

Art.1º. Arquivamento da sindicância.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DA SUPERINTENDENTE DA SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE

Atos do Poder Executivo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Alteração cadastral

A SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através do presente Edital, NOTIFICA os usuários/contribuintes abaixo relacionados que, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da presente notificação, serão alteradas as cobranças de água, esgoto e lixo, de acordo com a fiscalização efetuada no imóvel.

Consoantes:

Resolução n.º 277/2019 - ARES-PCJ para água e esgoto, que traz as seguintes definições:

Economia: unidade autônoma para fornecimento de água ou de esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

Lei Complementar 486/05 (arts. 5º, 9º e 10), alterada pelas **Leis Complementares 725/15, 741/17 e Decreto 9742/2021** para taxa de resíduos sólidos.

CDC	CLIENTE	ENDEREÇO	BAIRRO	Cadastro água/esgoto - alteração	Cadastro Resíduos Sólidos - alteração
22714-5	BDFER INCOR COMPRA E VENDA IMOVEIS LTDA	RUA GUARACI, 953, TEIO PAES	RECREIO ESTORIL	02 (duas) economia comercial de água e esgoto	02 (duas) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0
64662-8	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VIVEJO ATIBAIA	RUA AZALEIAS, 190, VIVEJO	VALE DAS FLORES	01 (uma) economia comercial de água	01 (uma) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0
6179-4	LUCIENE BUENO NEVES VENTURA	RUA SARGENTO LAERCIO LOURENÇO, 477	JARDIM ALVINOPOLIS	01 (uma) economia residencial de água e esgoto	01 (uma) unidade residencial geradora de lixo na faixa R-0, 01 (uma) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0

Maiores informações através do Setor de Atendimento, ou pelo telefone
08000 112 190, WhatsApp (11) 4414-3523, ou e-mail sac@saecatibaia.com.br.

Evite extravio de correspondências, mantendo seu endereço atualizado junto à SAAE.

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

Atibaia, 12 de outubro de 2024.

REGINA MARA DE PAIVA

Chefe de Departamento Comercial.

EXTRATO DE ADITAMENTOS

CONTRATANTE: SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia **MODALIDADE:** Pregão Presencial **PROCESSO:** 21/2021 **CONTRATO:** 14/2021 **CONTRATADA:** Fluid Feeder Indústria e Comércio Ltda **OBJETO:** Contratação de serviço de manutenção dos sistemas cloradores das ETAs I e III da SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I do Edital **ASSINATURA:** 24/09/2024 **VIGÊNCIA:** 30/09/2025 **FINALIDADE:** Prorrogação do prazo de vigência.

Atibaia, 09 de outubro de 2024.

Fabiane Cabral da Costa Santiago

SUPERINTENDENTE

Jucimara Biazetto Romeira Pereira

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Cultura


Resultado Parcial da Etapa de Seleção dos Projetos dos Chamamentos Públicos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/22)

A Secretaria de Cultura, após análise e avaliação dos projetos inscritos no Chamamento Público nº 001/2024, realizada pela Comissão de Seleção composta por 3 (três) pareceristas externos credenciados através do Edital nº 012/2023 – Processo Administrativo nº 48.163/23, de acordo com as exigências estabelecidas pelo edital, torna público o resultado parcial da classificação dos seguintes proponentes:

CATEGORIA 1

	PROponente	PROT.	COTA	30% - Periferia rural e urbana	30% - Cul. Pop. Trad. Periférica	PONTUAÇÃO	
1	ALINE PINHEIRO DA CUNHA	41.085	AMPLA CONCORRÊNCIA	SIM	NÃO	76,33	CONTEMPLADO
2	ASSOC. PROP. E AMIGOS SOLAR C. M. J. FERRAZ	40.773	AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO	NÃO	71,67	CONTEMPLADO
3	GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E.S. INDEPENDÊNCIA	40.815	AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO	SIM	71,00	CONTEMPLADO
4	DANIELA ALVES DE SOUSA	41.156	SIM	SIM	NÃO	71,00	CONTEMPLADO
5	RAQUEL COSTA DA SILVA	41.145	SIM	SIM	SIM	70,67	CONTEMPLADO
6	THIAGO CERVAN MARTINS	41.068	SIM	SIM	SIM	67,00	CONTEMPLADO
7	UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE ATIBAIA - UESA	41.134	SIM	NÃO	NÃO	65,67	CONTEMPLADO
8	CAÍQUE ARAÚJO DA SILVA	41.150	SIM	SIM	SIM	63,67	CONTEMPLADO
	ALLINE ALVES NAKAMURA	41.106	NÃO	NÃO	NÃO	70,00	SUPLENTE
	KEO DOS SANTOS	39.183	NÃO	SIM	SIM	69,67	SUPLENTE
	ASSOCIAÇÃO INCUBADORA DE ARTISTAS	40.371	NÃO	SIM	NÃO	69,33	SUPLENTE
	ROBERTA DO AMARAL FORTE	41.196	NÃO	NÃO	NÃO	69,00	SUPLENTE
	ROSA MARIA MACEDO RODRIGUES	41.102	NÃO	SIM	NÃO	68,33	SUPLENTE
	MARLY DE SOUZA CARRASCO ALMEIDA	41.038	NÃO	NÃO	NÃO	68,00	SUPLENTE
	ANGELA ESTHER ARAVENA	40.802	NÃO	SIM	SIM	68,00	SUPLENTE
	SILVIA CONTARDI	41.120	NÃO	NÃO	NÃO	67,67	SUPLENTE
	MÁRCIO EMÍLIO ZAGO	40.512	NÃO	NÃO	NÃO	67,33	SUPLENTE
	ROSANA MOREIRA BAGINI	41.096	NÃO	NÃO	NÃO	66,33	SUPLENTE
	MICHELLE DIONISIO SIMÕES	41.158	NÃO	NÃO	NÃO	66,00	SUPLENTE
	ANIELA FERNANDA BORELLA ROVANI	41.098	NÃO	SIM	SIM	65,67	SUPLENTE
	MATER DEI CAM - CASA DE APOIO A MENINA	41.129	SIM	NÃO	NÃO	63,33	SUPLENTE
	DANIEL MASCARENHAS CAGALI	41.191	NÃO	NÃO	NÃO	62,67	SUPLENTE
	BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA	41.179	NÃO	SIM	NÃO	61,67	SUPLENTE

Atos do Poder Executivo



ASSOC. CULTURAL E ESP. N. B. ATIBAIA (ACENBRA)	41.088	NÃO	NÃO	NÃO	61,00	SUPLENTE
CASA DE APOIO AMIGOS DO BEM-CAABEM	39.910	NÃO	SIM	NÃO	61,00	SUPLENTE
RAFAEL FEITOSA CARDOSO	41.135	NÃO	NÃO	SIM	58,67	SUPLENTE
THIEGO SAMUEL PINHEIRO TORRES	39.330	NÃO	NÃO	NÃO	57,00	SUPLENTE
GARGANTUA PRODUÇÃO E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	39.758	NÃO	NÃO	NÃO	56,33	SUPLENTE
DURVAL DE CAMPOS MANTOVANINI JÚNIOR	40.584	NÃO	NÃO	NÃO	56,33	SUPLENTE
FELIPE LUIZ ARAÚJO DA SILVA	41.149	SIM	SIM	SIM	55,33	SUPLENTE
FELIPE NOGUEIRA DO NASCIMENTO	41.192	SIM	SIM	SIM	54,00	SUPLENTE
ASSOCIAÇÃO CIRCO TEATRO LONA SABONETE	41.115	SIM	SIM	SIM	39,00	DESCCLASSIFICADO
ALEXANDRE CARDOSO	40.807	SIM	NÃO	NÃO	6,00	DESCCLASSIFICADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL NEGRA VISÃO	41.110	SIM	NÃO	SIM	0	DESCCLASSIFICADO
CRISTIANE BARBOSA	40.624	NÃO	NÃO	NÃO	0	DESCCLASSIFICADO
DIEGO PEREIRA CRUZ	41.188	SIM	SIM	SIM	0	DESCCLASSIFICADO
MARCOS GARBULHO	40.350	NÃO	NÃO	NÃO	0	DESCCLASSIFICADO
PATRÍCIA AMATO	40.745	NÃO	NÃO	NÃO	0	DESCCLASSIFICADO
THOMAS ESDRAS DA SILVA	41.163	SIM	SIM	SIM	0	DESCCLASSIFICADO
WILLIAN DA COSTA	41.185	NÃO	NÃO	NÃO	0	DESCCLASSIFICADO

CATEGORIA 2

	PROPONENTE	PROT.	COTA	30% - Periferia rural e urbana	30% - Cul. Pop. Trad. Periférica	PONTUAÇÃO	
1	MARÍLIA ABRÃO REZENDE	41.097	AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO	NÃO	73,33	CONTEMPLADO
2	KARINA ILIESCU COSTA	41.161	AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO	NÃO	72,00	CONTEMPLADO
3	JULIANA GONÇALVES GOBBE	41.151	AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO	NÃO	71,67	CONTEMPLADO
4	DANIELA YUMI FUJIWARA	41.173	AMPLA CONCORRÊNCIA	SIM	NÃO	70,33	CONTEMPLADO
5	ASSOCIAÇÃO INCUBADORA DE ARTISTAS	40.391	AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO	NÃO	70,00	CONTEMPLADO
6	ROSA MARIA MACEDO RODRIGUES	41.181	AMPLA CONCORRÊNCIA	SIM	NÃO	70,00	CONTEMPLADO
7	MARIANA CUSTÓDIO FARCETTA	41.155	AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO	NÃO	69,33	CONTEMPLADO
8	TAIANA FERAZ DE FARIAS	41.183	AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO	NÃO	69,00	CONTEMPLADO
9	ANNA LUIZA CALIXTO AMARAL	36.534	AMPLA CONCORRÊNCIA	SIM	NÃO	68,67	CONTEMPLADO
10	CÁSSIA MARIA ARAÚJO 08594968809	41.165	AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO	SIM	68,33	CONTEMPLADO
11	RENATA DUARTE MARTINS	41.125	AMPLA CONCORRÊNCIA	SIM	SIM	68,33	CONTEMPLADO
12	LUIZA IZULINA CATENACI GUERRA	41.069	AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO	SIM	68,00	CONTEMPLADO

Atos do Poder Executivo



13	CAMILLE DIAS BITTENCOURT	41.032	AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO	NÃO	67,00	CONTEMPLADO
14	LAYLA DOS SANTOS LUCIO LIMA	38.723	SIM	SIM	NÃO	67,33	CONTEMPLADO
15	THOMAS ESDRAS DA SILVA	41.190	SIM	SIM	SIM	66,67	CONTEMPLADO
16	PATRÍCIA NATALY DOS SANTOS	40.847	NÃO	SIM	NÃO	65,67	CONTEMPLADO
17	AMARO JOSÉ DA SILVA	41.123	SIM	SIM	SIM	61,33	CONTEMPLADO
18	ELIANE TENÓRIO CAVALCANTE 29853758865	41.127	SIM	NÃO	NÃO	59,33	CONTEMPLADO
19	OSNI TADEU DIAS	40.799	SIM	NÃO	SIM	54,67	CONTEMPLADO
20	VINICIUS FREITAS DA SILVA	41.090	NÃO	SIM	NÃO	64,00	CONTEMPLADO POR SOBRA DE RECURSO NA CATEGORIA 3
	GIANMARCO BISAGLIA	41.132	NÃO	NÃO	SIM	63,67	SUPLENTE
	ROBSON ALVES DE CASTRO	41.062	NÃO	SIM	SIM	61,67	SUPLENTE
	PROJUNK COMERCIAL LTDA	40.362	NÃO	NÃO	NÃO	60,67	SUPLENTE
	VICTORIA KOLIKOVSKI DE CARVALHO	41.067	NÃO	NÃO	NÃO	59,33	SUPLENTE
	CORPORAÇÃO MUSICAL 24 DE OUTUBRO	41.180	NÃO	NÃO	NÃO	58,33	SUPLENTE
	ALEJANDRA DAWIDOWICZ	40.852	NÃO	SIM	NÃO	58,00	SUPLENTE
	FILIFE RAFAELI DA SILVA	41.142	NÃO	SIM	NÃO	56,67	SUPLENTE
	CINTHIA AKINA AOYAMA KOBAYASHI-ME	41.139	NÃO	NÃO	NÃO	46,67	SUPLENTE
	RAFAEL SCHIMIDT RIBEIRO	41.136	NÃO	NÃO	NÃO	46,67	SUPLENTE
	MARIA VERÔNICA CUMARU DA SILVA	40.805	NÃO	SIM	NÃO	34,67	DESCLASSIFICADO
	EDISON OLIVEIRA MERIS	41.111	SIM	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO
	EDSON OLIVIERA MERIS	41.101	NÃO	SIM	NÃO	0	DESCLASSIFICADO
	GIULIANA DE CARVALHO ROCHA COSTA	41.184	NÃO	SIM	NÃO	0	DESCLASSIFICADO
	MARISA RENATA FERREIRA	40.540	NÃO	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO
	PEDRO HENRIQUE GEBARA MALHEIROS	41.177	SIM	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO
	RENAN FERNANDES ABRANCHES	41.107	NÃO	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO
	VANDA BEZERRA CAVALCANTE	41.146	SIM	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO

CATEGORIA 3

	PROPONENTE	PROT.	COTA	30% - Periferia rural e urbana	30% - Cul. Pop. Trad. Periférica	PONTUAÇÃO	
1	MANUELLA VIEIRA REALE	41.168	NÃO	NÃO	NÃO	72,00	CONTEMPLADO
2	ELIANA OBIS ROCHA	40.794	NÃO	SIM	NÃO	70,67	CONTEMPLADO
3	ALLINE ALVES NAKAMURA	41.160	NÃO	NÃO	NÃO	69,33	CONTEMPLADO
4	TATÁ BLACK	41.118	SIM	SIM	NÃO	69,00	CONTEMPLADO
5	ELISABETH MARIA ECATERINA ILIESCO	41.157	NÃO	NÃO	NÃO	68,00	CONTEMPLADO
6	JOÃO BATISTA BENEDITO CINTRA	41.060	SIM	NÃO	SIM	67,33	CONTEMPLADO
7	IARA CAVALCANTE DE LIMA	41.162	SIM	NÃO	NÃO	66,33	CONTEMPLADO
8	CAROLINE AIKAWA	41.086	NÃO	SIM	NÃO	66,33	CONTEMPLADO
9	MARCELA CAVALLARI AUGUSTO	41.055	NÃO	NÃO	NÃO	61,00	CONTEMPLADO
10	CARLOS AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA	39.819	SIM	SIM	NÃO	51,33	CONTEMPLADO
11	BRUNO FERREIRA DA CRUZ	38.994	NÃO	SIM	NÃO	60,67	CONTEMPLADO



Atos do Poder Executivo



12	GABRIEL FERREIRA DA CUNHA	38.686	NÃO	NÃO	NÃO	58,33	CONTEMPLADO
13	FILIFE RAFAELI DA SILVA	41.084	NÃO	NÃO	NÃO	56,33	CONTEMPLADO
	LILIAN VOGEL	41.079	NÃO	NÃO	SIM	0	DESCLASSIFICADO
	PEDRO FERNANDES DINIZ	40.973	NÃO	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO POR SANÇÃO LPG

9.12 Contra a decisão da fase de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, devidamente fundamentado e específico enviados ao subscritor do edital para o e-mail aldirblancatibaia@gmail.com com o assunto:- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/24, no prazo de 3 dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Maria da Glória Carvalho Ribas Diniz
Secretária de Cultura

Atos do Poder Executivo



Resultado Parcial da Etapa de Seleção dos Projetos dos Chamamentos Públicos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/22)

A Secretaria de Cultura, após análise e avaliação dos projetos inscritos no Chamamento Público nº 002/2024 pela Comissão de Seleção composta por 3 (três) pareceristas externos credenciados através do Edital nº 012/2023 – Processo Administrativo nº 48.163/23, de acordo com as exigências estabelecidas pelo edital, torna público o resultado parcial da classificação dos seguintes proponentes:

CATEGORIA AGENTES CULTURAIS

	PROPONENTE	Prot.	COTA	30% - Periferia rural e urbana	30% - Cul. Pop. Trad. Periférica	Pontuação	
1	ISIS GONÇALVES	41189	NÃO	NÃO	NÃO	46,00	CONTEMPLADO
2	RAQUEL COSTA DA SILVA	41170	SIM	SIM	SIM	45,00	CONTEMPLADO
3	RUTH RUBBO DOS SANTOS REIS	41169	NÃO	NÃO	SIM	43,67	CONTEMPLADO
4	VANDA CAVALCANTE BEZERRA	39827	SIM	SIM	SIM	42,33	CONTEMPLADO
5	THIAGO CERVAN MARTINS	38707	SIM	SIM	NÃO	40,00	CONTEMPLADO
6	CAÍQUE ARAÚJO DA SILVA	41175	SIM	SIM	SIM	40,00	CONTEMPLADO
7	INÁCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	41089	NÃO	NÃO	NÃO	39,67	CONTEMPLADO
8	ALINE ALVES NAKAMURA	39847	NÃO	NÃO	NÃO	39,67	CONTEMPLADO
9	GIANMARCO BISAGLIA	41133	NÃO	NÃO	SIM	39,67	CONTEMPLADO
10	CRISTINA CARNELÓS	41186	NÃO	SIM	NÃO	39,67	CONTEMPLADO
11	EDSON OLIVEIRA MERIS	41043	SIM	NÃO	NÃO	34,67	CONTEMPLADO
12	SILVANA COTRIM MOREIRA DA SILVA	41117	SIM	NÃO	SIM	33,33	CONTEMPLADO
	BRUNA ROMANO FRANCO	41092	NÃO	SIM	SIM	38,67	SUPLENTE
	KARINA ILIESCU COSTA	41063	NÃO	NÃO	NÃO	38,33	SUPLENTE
	ANNA LUÍZA CALIXTO AMARAL	39824	NÃO	NÃO	NÃO	37,00	SUPLENTE
	JULIANA GONÇALVES GOBBE	41109	NÃO	NÃO	NÃO	36,67	SUPLENTE
	CAROLINE AIKAWA	41176	NÃO	NÃO	NÃO	36,33	SUPLENTE
	SOLANGE NOVAES NARDINI	39833	NÃO	NÃO	NÃO	36,33	SUPLENTE
	NESTOR ISEJIMA LAMPROS	41144	NÃO	NAO	NAO	36,00	SUPLENTE
	JULIANA SALAS FERREIRA	41178	NÃO	SIM	NÃO	32,00	SUPLENTE
	CAMILLE DIAS BITTENCOURT	39821	NÃO	NÃO	NÃO	31,00	SUPLENTE
	AWETE CENTRO DE EDUCAÇÃO INT.	41152	NÃO	SIM	SIM	29,00	DECLASSIFICADO
	FILIPE RAFAELLI DA SILVA	41042	NÃO	SIM	NÃO	28,67	DECLASSIFICADO
	RODRIGO ORTIZ ORTEGA	40589	NÃO	NÃO	NÃO	26,00	DECLASSIFICADO

Assinado por 1 pessoa: GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/287B-A88D-3FFC-C680> e informe o código 287B-A88D-3FFC-C680



Atos do Poder Executivo



CATEGORIA COLETIVOS CULTURAIS

	PROPONENTE	PROT.	COTA	30% - Periferia rural e urbana	30% - Cul. Pop. Trad. Periférica	PONTUAÇÃO	
1	DANIELA ALVES DE SOUZA	41166	SIM	SIM	SIM	50,00	CONTEMPLADO
2	ADONAI JESUS BATISTA	40366	NÃO	SIM	SIM	45,00	CONTEMPLADO
3	DIEGO VINICIUS DA SILVA	40816	NÃO	NÃO	NÃO	45,00	CONTEMPLADO
4	LAYLA DOS SANTOS LUCIO LIMA	39126	SIM	SIM	SIM	45,00	CONTEMPLADO
5	WAGNER OLIVEIRA FERREIRA	40572	NÃO	SIM	SIM	43,67	CONTEMPLADO
6	AMARO JOSÉ DA SILVA	41027	SIM	SIM	SIM	40,00	CONTEMPLADO
7	ASSOC. PROP. AMIGOS DO SOLAR C. M. J. FERRAZ	41138	NÃO	NÃO	NÃO	40,00	CONTEMPLADO
8	GRÊMIO R. C. E. SAMBA INDEPEDÊNCIA	40935	NÃO	SIM	SIM	40,00	CONTEMPLADO
9	NEIDE DE CAMARGO CARVALHO	40428	NÃO	SIM	SIM	40,00	CONTEMPLADO
	KATHYA GONÇALVES SILVA	41143	NÃO	NÃO	NÃO	39,67	SUPLENTE
	DOMINGAS APARECIDA GERVÁSIO	40630	NÃO	SIM	SIM	38,67	SUPLENTE
	AMANDA DO ROSÁRIO OLIVEIRA	41070	NÃO	SIM	SIM	37,33	SUPLENTE
	SILMARA DUARTE CANUTO	41121	NÃO	NÃO	NÃO	37,33	SUPLENTE
	GABRIELA GONÇALVES BONILLO	41193	NÃO	NÃO	NÃO	37,33	SUPLENTE
	ASSOCIAÇÃO INCUBADORA	40592	NÃO	NÃO	NÃO	36,33	SUPLENTE
	JORDY MORETO DE SIQUEIRA	41076	NÃO	SIM	SIM	36,00	SUPLENTE
	THIEGO SAMUEL PINHEIRO TORRES	40353	NÃO	NÃO	NÃO	36,00	SUPLENTE
	LILIAN VOGEL (ATIFÉ)	41073	NÃO	NÃO	SIM	34,67	SUPLENTE
	AWETE CENTRO DE EDUCAÇÃO INT.	41152	NÃO	SIM	SIM	29,00	DECLASSIFICADO

9.12 Contra a decisão da fase de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, devidamente fundamentado e específico enviados ao subscritor do edital para o e-mail aldirblancatibaia@gmail.com com o assunto:- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/24, no prazo de 3 dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Maria da Glória Carvalho Ribas Diniz
Secretária de Cultura

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL								
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO								
Considerando que a partir de 23/02/2024, publicação DOE SP 134/24, compete ao município o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos classificados como de médio e baixo impacto local, nos termos do Anexo II da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2024. Considerando a Lei Complementar Federal nº 140/2011, e, o cumprimento artigo 149 do Decreto Federal nº 6514/2008, segue abaixo o relatório das sanções administrativas aplicadas nas infrações ambientais:								
Autos de Infrações Ambientais Municipais (AIAM) emitidos entre 01/07/2024 e 30/09/2024								
Assunto	Autuado	Proc. Fiscaliz.	Data	A.I.A.M. n.º	Capitulação	Sanção	Status	
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	FERNANDA BEGO	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.437/24	02/07/24	1155	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
DEIXAR DE ATENDER EXIGÊNCIAS LEGAIS NO PRAZO	CLAUDIO PERRENDO COYADO	SAN FERNANDO VALLEY	3.448/24	03/07/24	1156	DECRETO FEDERAL Nº 6514/08 ART. 3º, INCISO II E III CC. ART. 9º CC. ART. 10 CC. ART. 80. EMBARGO: DECRETO FEDERAL Nº 6514/08 ART. 3º, INCISO VII	1.000,00+10 0,00/DIA	ENCERRADO E ARQUIVADO
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SEM AUTORIZAÇÃO	GRASIELA ALVES PACHECO	JD. ESTÂNCIA BRASIL	3451/24	04/07/24	1129	LM 3696/08 ART. 2º, § 1º, INC. IV, REF. I, CC. ART. 25, INC. I, REG. DM 10197/22, ART. 72	MULTA 500 UVRMS	AG. JULGAMENTO EM 1ª INSTANCIA
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SEM AUTORIZAÇÃO	MARCELO SANTANA DOS SANTOS	JD. ESTÂNCIA BRASIL	3454/24	04/07/24	1130	LM 3696/08 ART. 2º, § 1º, INC. IV, REF. I, CC. ART. 25, INC. I, REG. DM 10197/22, ART. 72	MULTA 500 UVRMS	AG. REGULARIZAÇÃO
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SEM AUTORIZAÇÃO	CARLINDO PEREIRA FILHO	JD. ESTÂNCIA BRASIL	3455/24	04/07/24	1131	LM 3696/08 ART. 2º, § 1º, INC. IV, REF. I, CC. ART. 25, INC. I, REG. DM 10197/22, ART. 72	MULTA 500 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	ROSINEIRE DO NASCIMENTO MARTINS	JD. ESTÂNCIA BRASIL	3456/24	04/07/24	1132	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA A, CC. § 4º, INC. I CC. ART. 8º, INC. I, CC. ART. 8º, § 1º	ADVERTÊNCIA	ENCERRADO E ARQUIVADO
DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIO DE PLANTIO	RENATO SPRENGEL JUNIOR	RETIRO DAS FONTES	3457/24	04/07/24	1133	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17, ARTIGO 18, § 2º	MULTA 400 UVRMS	ENCERRADO E ARQUIVADO
DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIO DE PLANTIO	RENATO SPRENGEL JUNIOR	RETIRO DAS FONTES	3458/24	04/07/24	1134	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17, ARTIGO 18, § 2º	MULTA 400 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	MARIA JOSE CRISTIA GARCIA	VITÓRIA RÉGIA	3476/24	05/07/24	1135	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	C & K EMPREENDIMENTOS ATIBAIA LTDA	VITÓRIA RÉGIA	3477/24	05/07/24	1136	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	C & K EMPREENDIMENTOS ATIBAIA LTDA	VITÓRIA RÉGIA	3478/24	05/07/24	1137	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	NEUSA HELENA ARCINI DE OLIVEIRA GARITA	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.460/24	05/07/24	1157	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	ROGERIO MUNHOZ CAMARANI	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.463/24	05/07/24	1158	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	TATIANE UCHOA DE LIMA	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.459/2024	05/07/24	1181	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	AG. AR
QUEIMADA EM LOTE	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SOUZA	VITÓRIA RÉGIA	3482/24	10/07/24	1138	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	CANCELADO, ENCERRADO E ARQUIVADO
QUEIMADA EM LOTE	ANTONIO NICODEMOS BARBOSA DE SOUSA	VITÓRIA RÉGIA	3484/24	10/07/24	1139	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. JULGAMENTO EM 1ª INSTANCIA
QUEIMADA EM LOTE	JOAO PUCINELLI	VITÓRIA RÉGIA	3485/24	10/07/24	1140	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	MULTA INSCRITA EM DIVIDA ATIVA
QUEIMADA EM LOTE	MARCIA PEREIRA DOS SANTOS	VITÓRIA RÉGIA	3488/24	10/07/24	1141	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	C & K EMPREENDIMENTOS ATIBAIA LTDA	VITÓRIA RÉGIA	3490/24	10/07/24	1142	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	VICENTE BENEDICTO VISCOMI	JD. DAS FLORES	3473/24	10/07/24	1147	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA A, CC. § 4º, INC. I CC. ART. 8º, INC. I, CC. ART. 8º, § 1º	ADVERTÊNCIA	ENCERRADO E ARQUIVADO
EMPREENHIMENTO EM DESACORDO COM ALVARÁ DE LICENÇA APROVADO - TERRAPLENAGEM	REINALDO CESAR	BAIRRO DA PONTE	3.465/2024	10/07/24	1182	LEI COMPLEMENTAR Nº 714/15 ART. 47, 48 E 49 ALÍNEA "A" CC. INF 1B00 DO ANEXO 17 DA LC 796/15	MULTA 800 UVRMS + EMBARGO	CANCELADO E ENCERRADO
QUEIMADA EM LOTE	FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO	VITÓRIA RÉGIA	3491/24	11/07/24	1143	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	ENCERRADO E ARQUIVADO
QUEIMADA EM LOTE	ROBERTO GONÇALVES DA COSTA	VITÓRIA RÉGIA	3492/24	11/07/24	1144	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	JOAO NOGUEIRA LACERDA	VITÓRIA RÉGIA	3493/24	11/07/24	1145	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	MULTA INSCRITA EM DIVIDA ATIVA
QUEIMADA EM LOTE	JOAO NOGUEIRA LACERDA	VITÓRIA RÉGIA	3494/24	11/07/24	1146	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	MULTA INSCRITA EM DIVIDA ATIVA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	VANNES PARTICIPACOES EIRELI	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.498/24	11/07/24	1159	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	CANCELADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	VANNES PARTICIPACOES EIRELI	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.499/24	11/07/24	1160	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	CANCELADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	VANNES PARTICIPACOES EIRELI	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.500/24	11/07/24	1161	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	CANCELADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA/RESÍDUOS	AGENOR RODRIGUES DA SILVA - ESPOLIO	CHÁCARAS FERNAO DIAS	3.509/2024	11/07/24	1183	LM 4606/18, ART. 3º, INC. III - ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA A CC. ART. 5º, § 1º CC. ART. 8º, INC. I.	ADVERTÊNCIA	RECURSO
QUEIMADA EM LOTE	JOSE SAAD - ESPOLIO	CAMPOS DE ATIBAIA	3502/24	12/07/24	1148	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	MULTA INSCRITA EM DIVIDA ATIVA
QUEIMADA EM LOTE	JOSE SAAD - ESPOLIO	CAMPOS DE ATIBAIA	3503/24	12/07/24	1149	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	MULTA INSCRITA EM DIVIDA ATIVA
QUEIMADA EM LOTE	JOSE SAAD - ESPOLIO	CAMPOS DE ATIBAIA	3504/24	12/07/24	1150	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	MULTA INSCRITA EM DIVIDA ATIVA
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SEM AUTORIZAÇÃO	JOSE MARIA DOS SANTOS	CAMPOS DE ATIBAIA	3505/24	12/07/24	1151	LM 3696/08 ART. 2º, § 1º, INC. IV, REF. I, CC. ART. 25, INC. I, REG. DM 10197/22, ART. 72	MULTA 500 UVRMS	MULTA INSCRITA EM DIVIDA ATIVA
QUEIMADA EM LOTE	JOSE MARIA DOS SANTOS	CAMPOS DE ATIBAIA	3506/24	12/07/24	1152	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA A, CC. § 4º, INC. I CC. ART. 8º, INC. I, CC. ART. 8º, § 1º	ADVERTÊNCIA	ENCERRADO E ARQUIVADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	J P R EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.510/24	12/07/24	1162	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	CANCELADO, ENCERRADO E ARQUIVADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	J P R EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.511/24	12/07/24	1163	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	CANCELADO, ENCERRADO E ARQUIVADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	J P R EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.512/24	12/07/24	1164	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	CANCELADO, ENCERRADO E ARQUIVADO
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SEM AUTORIZAÇÃO	SBMS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	GRANVILLE ATIBAIA	3516/24	15/07/24	1153	LM 3696/08 ART. 2º, § 1º, INC. IV, REF. I, CC. ART. 25, INC. I, REG. DM 10197/22, ART. 72	MULTA 500 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVÍSSIMA	DANIEL JOSÉ ORSI	VITÓRIA RÉGIA	3.528/2024	15/07/24	1184	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. III - CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 650 UVRMS	CANCELADO E ENCERRADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVÍSSIMA	DANIEL JOSÉ ORSI	VITÓRIA RÉGIA	3.527/2024	15/07/24	1185	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. III - CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 520 UVRMS	CANCELADO E ENCERRADO

Assinado por 1 pessoa: GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/287B-A88D-3FFC-C680> e informe o código 287B-A88D-3FFC-C680



Atos do Poder Executivo

DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SEM AUTORIZAÇÃO	SBMS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	GRANVILLE ATIBAIA	3517/24	15/07/24	1202	LM 3696/08 ART. 2º, § 1º, INC. IV, REF. I, CC. ART. 25, INC. I, REG. DM 10197/22, ART. 72	MULTA 500 UVRMS	AG. CONTRADITA
DISP. DE RESÍDUOS/MOV. SOLO SEM AUTORIZAÇÃO	FERNANDO ANTONIO ALVAREZ DEBS	GRANVILLE ATIBAIA	3523/24	15/07/24	1203	LM 3696/08 ART. 2º, § 1º, INC. IV, REF. I, CC. ART. 18, § 2º, REF. XVIII, CC. ART. 25, INC. I, REG. DM 10197/22, ART. 72	MULTA 750 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	ANDRE CAVALCANTI MATIAS	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.534/24	16/07/24	1165	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	FABIO GOUVEIA DE SOUSA	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.537/24	16/07/24	1166	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	ENCERRADO E ARQUIVADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVÍSSIMA	ELVIA ORSI CERQUEIRA CESAR	VITÓRIA RÉGIA	3.532/2024	16/07/24	1186	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA C CC. § 4º, INC. III - CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 400 UVRMS	RECURSO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVÍSSIMA	ELVIA ORSI CERQUEIRA CESAR	VITÓRIA RÉGIA	3.533/2024	16/07/24	1187	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA C CC. § 4º, INC. III - CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 350 UVRMS	RECURSO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVÍSSIMA	ELVIA ORSI CERQUEIRA CESAR	VITÓRIA RÉGIA	3.535/2024	16/07/24	1188	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA C CC. § 4º, INC. III - CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 700 UVRMS	RECURSO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVÍSSIMA	ELVIA ORSI CERQUEIRA CESAR	VITÓRIA RÉGIA	3.536/2024	16/07/24	1189	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA C CC. § 4º, INC. III - CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 550 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	MARCHANT & NAKAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RES. JARDINS DA CATALUNHA	3539/24	16/07/24	1204	LM 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA A, CC. § 4º, INC. I CC. ART. 8º, INC. I, CC. ART. 5º, § 1º	ADVERTÊNCIA	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	MARCHANT & NAKAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RES. JARDINS DA CATALUNHA	3540/24	16/07/24	1205	LM 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA A, CC. § 4º, INC. I CC. ART. 8º, INC. I, CC. ART. 5º, § 1º	ADVERTÊNCIA	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	MARCHANT & NAKAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RES. JARDINS DA CATALUNHA	3542/24	16/07/24	1206	LM 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA A, CC. § 4º, INC. I CC. ART. 8º, INC. I, CC. ART. 5º, § 1º	ADVERTÊNCIA	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.541/24	17/07/24	1167	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	RAFAEL TORMIN ORTIZ	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA I	3.546/24	17/07/24	1168	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I, AGRAVANTE: ART. 12 INC. II ALÍNEA "A"	MULTA 360 UVRMS	CANCELADO, ENCERRADO E ARQUIVADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	JURANDIR BEZERRA DE SIQUEIRA FILHO	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.551/24	17/07/24	1169	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	CANCELADO, ENCERRADO E ARQUIVADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE	FERREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ATIBAIA LTDA	BELLA ATIBAIA	3.543/2024	17/07/24	1190	LM 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA A, CC. ART. 5º, § 1º CC. ART. 8º, INC. I	ADVERTÊNCIA	ENCERRADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE	FERREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ATIBAIA LTDA	BELLA ATIBAIA	3.544/2024	17/07/24	1191	LM 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA A, CC. ART. 5º, § 1º CC. ART. 8º, INC. I	ADVERTÊNCIA	ENCERRADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE	EDSON JUITI YUKI	BELLA ATIBAIA	3.548/2024	17/07/24	1192	LM 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA A, CC. ART. 5º, § 1º CC. ART. 8º, INC. I	ADVERTÊNCIA	ENCERRADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE	FERREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ATIBAIA LTDA	BELLA ATIBAIA	3.553/2024	17/07/24	1193	LM 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA A, CC. ART. 5º, § 1º CC. ART. 8º, INC. I	ADVERTÊNCIA	ENCERRADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE	FERREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ATIBAIA LTDA	BELLA ATIBAIA	3.555/2024	17/07/24	1194	LM 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA A, CC. ART. 5º, § 1º CC. ART. 8º, INC. I	ADVERTÊNCIA	ENCERRADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRACCAROLI LTDA	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.573/24	18/07/24	1170	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	ENCERRADO E ARQUIVADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRACCAROLI LTDA	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.575/24	18/07/24	1171	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	ENCERRADO E ARQUIVADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	MATHEUS ANTONIO PEDROSO	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA I	3.585/24	18/07/24	1172	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I, AGRAVANTE: ART. 12 INC. II ALÍNEA "A"	MULTA 360 UVRMS	AG. JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA
QUEIMADA EM LOTE	ANDREAS GOLD MATTHES	ITAPETINGA	3565/24	18/07/24	1207	LM 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA C, CC. § 4º, INC. III CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 2.100 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	ANDREAS GOLD MATTHES	ITAPETINGA	3567/24	18/07/24	1208	LM 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA C, CC. § 4º, INC. III CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 1.000 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	ANDREAS GOLD MATTHES	ITAPETINGA	3570/24	18/07/24	1209	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	ANDREAS GOLD MATTHES	ITAPETINGA	3572/24	18/07/24	1210	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	MARIA PAULA ROBERTO	ITAPETINGA	3574/24	18/07/24	1211	LM 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA C, CC. § 4º, INC. III CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 900 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	ROBERTO FLORIO LOPES	ITAPETINGA	3577/24	18/07/24	1212	LM 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA C, CC. § 4º, INC. III CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 1.400 UVRMS	AG. JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	MARCUS VINICIUS SANTANA SALGADO	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.591/24	19/07/24	1173	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	GILCMAR ROCHA CAJE	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.593/24	19/07/24	1174	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. PAGAMENTO DE GUIA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	MARCIO RENATO ALFONSO	PQ. RES. SERRAS DE ATIBAIA II	3.598/24	19/07/24	1175	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II - ALÍNEA B CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
SUPRESSÃO DE 01 INDIVÍDUO(S) ARBÓREO(S) EXÓTICO(S)	JOSE LUIZ DOS SANTOS	CHACARAS INTERLAGOS	3.587/2024	19/07/24	1195	LM 764/17 ART. 17, § 2º CC. 5º, ART. 23 INC. II E ART. 25 § 1º	ADVERTÊNCIA	ENCERRADO
SUPRESSÃO DE 06 INDIVÍDUO(S) ARBÓREO(S) NATIVO(S) ISOLADO(S)	VALDECI CARDOZO DE SOUZA	JD. SÃO FELIPE	3.608/24	23/07/24	1176	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17, ARTIGO 17, § 1º CC. 7º	MULTA 4.050 UVRMS	CANCELADO E ENCERRADO
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - ACIMA DE 1 METRO	VALDECI CARDOZO DE SOUZA	JD. SÃO FELIPE	3.609/24	23/07/24	1177	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 18 § 2º, REF. XVIII CC. ART. 25, INCISOS I, REGUL. PELO DECRETO MUN. Nº 10197/2022, ART. 72	MULTA 250 UVRMS	MULTA INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
QUEIMADA EM LOTE	ANTONIO PEDRO CREMONESI	JD. PARAÍSO DA USINA	3606/24	23/07/24	1213	LM 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA A, CC. § 4º, INC. I CC. ART. 8º, INC. I, CC. ART. 5º, § 1º	ADVERTÊNCIA	AG. CONTRADITA
DANO/SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS	PROVINCIA PAVONIANA DO BRASIL PROPAB	JD. PARAÍSO DA USINA	3607/24	23/07/24	1214	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17, ART. 17, § 1º, CC. ART. 17, § 7º	MULTA 1.350 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	ANUNCIA MARYAMA	ATIBAIA PARK I	3610/24	23/07/24	1215	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	CANCELADO, ENCERRADO E ARQUIVADO
QUEIMADA EM LOTE	EDUARDO MOYSES FERNANDES GREY	ATIBAIA PARK I	3612/24	23/07/24	1216	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. ANÁLISE DE CANCELAMENTO
QUEIMADA EM LOTE	FABIO GALASSI RODRIGUES	ATIBAIA PARK I	3613/24	23/07/24	1217	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. ANÁLISE DE CANCELAMENTO
QUEIMADA EM LOTE	RICARDO MITIRO REIDO	ATIBAIA PARK I	3614/24	23/07/24	1218	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	CANCELADO E ENCERRADO
DANO A 09 INDIVÍDUO(S) ARBÓREO(S) NATIVO(S) ISOLADO(S)	LUIZ GONZAGA MENDONÇA E SILVA	RESSACA	3.644/24	24/07/24	1178	LEI MUNICIPAL 764/17 ART. 17, § 1º CC. ART. 23 INC. II	MULTA 675 UVRMS	AG. CONTRADITA
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS RCC - EMBARGO	LUIZ GONZAGA MENDONÇA E SILVA	RESSACA	3.645/24	24/07/24	1179	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 2º, § 1º, INCISO V - REF. I, CC. ART. 25, INCISO I E II, CC. ART. 28 REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 10197/2022, ART. 72	MULTA 1.000 UVRMS	AG. CONTRADITA
MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS	LUIZ GONZAGA MENDONÇA E SILVA	RESSACA	3.646/24	24/07/24	1180	LC 840/20 ART. 4º INC. XII CC. ART. 26, CC. ART. 27 INC. XVII CC. ART. 31 INC. I	MULTA 250 UVRMS	AG. CONTRADITA

Assinado por 1 pessoa: GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/287B-A88D-3FFC-C680> e informe o código 287B-A88D-3FFC-C680



Atos do Poder Executivo

QUEIMADA EM LOTE	PDG INCORP CONST URB E COR LTDA - RECUR JUDICIAL	ATIBAIA PARK I	3640/24	24/07/24	1219	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	PRAZO POR EDITAL
QUEIMADA EM LOTE	PDG INCORP CONST URB E COR LTDA - RECUR JUDICIAL	ATIBAIA PARK I	3641/24	24/07/24	1220	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	PRAZO POR EDITAL
QUEIMADA EM LOTE	WILSON SUSSUMU AKIYAMA	ATIBAIA PARK I	3642/24	24/07/24	1221	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	ENCERRADO E ARQUIVADO
QUEIMADA EM LOTE	PATRICK PEREZ PEDRA	ATIBAIA PARK I	3643/24	24/07/24	1222	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS	SAMUEL BARROS	NOVA ATIBAIA	3676/24	25/07/24	1223	DECRETO FEDERAL Nº 6514/08, ARTIGO 80 CC, ARTIGO 3º, INCISOS I E III CC, ARTIGO 10, § 2º	210,58+21,0 6/DIA UVRMS	AG. REGULARIZAÇÃO
NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS	ROGÉRIO MARTINS ROBERTO	RECREIO ESTORIL	3692/24	25/07/24	1224	DECRETO FEDERAL Nº 6514/08, ARTIGO 80 CC, ARTIGO 3º, INCISOS I E III CC, ARTIGO 10, § 2º	210,58+21,0 6/DIA UVRMS	AG. REGULARIZAÇÃO
NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS	ROGERIO CEZAR	JD. CENTENÁRIO	3693/24	25/07/24	1225	DECRETO FEDERAL Nº 6514/08, ARTIGO 80 CC, ARTIGO 3º, INCISOS I E III CC, ARTIGO 10, § 2º	210,58+21,0 6/DIA UVRMS	PRAZO POR EDITAL
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS RCC	CLAYTON BERALDO	NOVA ATIBAIA	3.675/24	25/07/24	1259	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 2º, § 1º, INCISO V - REF. I, CC. ART. 25, INCISO I, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 10197/2022, ART. 72	MULTA 500 UVRMS	AG. CONTRADITA
DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO - SIMA 05/21	BRASIL TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	JD. MARACANÁ	3.681/24	25/07/24	1260	RESOLUÇÃO SIMA 05/21 ART. 74.	MULTA R\$ 10.000,00	AG. CONTRADITA
MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS - PRIVAR DE PROFILAXIA	ZENAIDE GOMES DOS SANTOS	TANQUE	3.701/2024	26/07/24	1196	LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2020, ARTIGO 4º INC. XII, ARTIGO 27 INC. XVIII, ARTIGO 40.	MULTA 750 UVRMS	AG. CONTRADITA
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - ACIMA DE 1 METRO	CRISTINA MARIA DE CARVALHO PESTANA	VITÓRIA RÉGIA	3.704/24	26/07/24	1261	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 2º, § 1º, INCISO V - REF. I, CC. ART. 25, INCISO I, REGUL. PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 10197/2022, ART. 72	MULTA 250 UVRMS	AG. REGULARIZAÇÃO
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - ACIMA DE 1 METRO	ANTRANIG KEUSSEYAN - ESPOLIO	JD. MARACANÁ	3.712/24	26/07/24	1262	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 2º, § 1º, INCISO V - REF. I, CC. ART. 25, INCISO I, REGUL. PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 10197/2022, ART. 72	MULTA 250 UVRMS	AG. AR
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	SEBASTIAO LUIZ DA SILVA - ESPOLIO	CHÁCARAS FERNAO DIAS	3.725/2024	29/07/24	1197	L. C. 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II E § 6º CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	LINA BERULIS	JD. PACAEMBU	3767/24	29/07/24	1226	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 1.500 UVRMS	PRAZO POR EDITAL
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS RCC + MOVIMENTAÇÃO DE SOLO	ESTELA MARI WADA	BAIRRO DA PONTE	3.751/24	29/07/24	1263	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 2º, § 1º, INCISO V - REF. I, CC. ART. 25, INCISO I, REGUL. PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 10197/22, ART. 72. LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 18 § 2º, REF. XVIII CC. ART. 25, INCISOS I, REGUL. PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 10197/2022, ART. 72.	MULTA 750 UVRMS	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS RCC + MOVIMENTAÇÃO DE SOLO	ESTELA MARI WADA	BAIRRO DA PONTE	3.752/24	29/07/24	1264	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 2º, § 1º, INCISO V - REF. I, CC. ART. 25, INCISO I, REGUL. PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 10197/22, ART. 72. LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 18 § 2º, REF. XVIII CC. ART. 25, INCISOS I, REGUL. PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 10197/2022, ART. 72.	MULTA 750 UVRMS	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS RCC	ESTELA MARI WADA	BAIRRO DA PONTE	3.753/24	29/07/24	1265	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 2º, § 1º, INCISO V - REF. I, CC. ART. 25, INCISO I, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 10197/2022, ART. 72.	MULTA 500 UVRMS	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS RCC + MOVIMENTAÇÃO DE SOLO	ESTELA MARI WADA	BAIRRO DA PONTE	3.754/24	29/07/24	1266	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 2º, § 1º, INCISO V - REF. I, CC. ART. 25, INCISO I, REGUL. PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 10197/22, ART. 72. LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 18 § 2º, REF. XVIII CC. ART. 25, INCISOS I, REGUL. PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 10197/2022, ART. 72.	MULTA 750 UVRMS	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO SEM ALVARÁ	JOSÉ CARLOS NICOLETE - ESPOLIO	CONDÔMÍNIO PARQUE DAS GARÇAS I	3.780/2024	30/07/24	1198	LM Nº 3696/08, ART. 18, § 2º, REF. XVII, CC. ART. 25, INCISO I, REGUL. PELO DM Nº 10197/2022, ART. 72	250UVRM EMBARGO	AG. CONTRADITA
SUPRESSÃO DE 5 INDIVÍDUOS ARBÓREOS EXÓTICOS	JOSÉ CARLOS NICOLETE - ESPOLIO	CONDÔMÍNIO PARQUE DAS GARÇAS I	3.782/2024	30/07/24	1199	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17, ARTIGO 17, § 2º CC. § 7º, ART. 23 INC. II.	750 UVRM	CANCELADO E ENCERRADO
DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO - DECRETO 6514	IVONE FERNANDES FEITOSA DA SILVA	JD. FLAMBOYANT	3.783/24	30/07/24	1267	DECRETO FEDERAL Nº 6514/08 ART. 79.	MULTA R\$ 10.000,00	AG. PRAZO
MAUS TRATOS AOS ANIMAIS	MANUEL GUILHERMINO DA SILVA	JD. SOLARES	3.781/24	30/07/24	1291	DECRETO FEDERAL Nº 6514/08 ART. 3º, INCISO II E III CC. ART. 9º CC, ART. 10 CC, ART. 80.	1000 REAIS + 100/DIA	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	CONSTRUTORA GAMEZ LTDA	CAETETUBA	3823/24	01/08/24	1227	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	CONSTRUTORA GAMEZ LTDA	CAETETUBA	3826/24	01/08/24	1228	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS	JKV COMÉRCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA - ME	RESSACA	3.929/224	05/08/24	1201	LM 4606/18 ART. 3º, INC. III- ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA A CC. ART. 5º, § 1º CC. ART. 8º, INC. I	ADVERTÊN CIA	AG. CONTRADITA
OBSTAR OU DIFICULTAR A AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	CASTO VIEITEZ FERNANDEZ	CAMPOS DE ATIBAIA	3928/24	05/08/24	1229	DECRETO FEDERAL 6514/2008, ART. 77	MULTA 105,29 UVRMS	MULTA INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS	CELSO FERRAZ CINTRA - ESPOLIO	JD. PAULISTA	3922/24	05/08/24	1230	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17; ART. 18, § 1º	MULTA 400 UVRMS	AG. PRAZO
QUEIMADA EM LOTE	RODRIGO CECILIA DE MORAIS	JD. COLONIAL	3970/24	06/08/24	1231	LM 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA A, CC. § 4º, INC. I, CC. ART. 8º, INC. I, CC. ART. 5º, § 1º	ADVERTÊN CIA	ENCERRADO E ARQUIVADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVÍSSIMA	NONNO BEPPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CHÁCARAS MARINGÁ	3.949/24	06/08/24	1268	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ARTIGO 3º, INCISO I, CC. ARTIGO 4º, § 3º, INCISO I, ALÍNEA "C", CC. § 4º INCISO III, CC. ARTIGO 8º LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ARTIGO 4º, § 6º	MULTA 10.000 UVRMS	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
DEIXAR DE ATENDER EXIGÊNCIAS LEGAIS NO PRAZO	FRANCISCO INACIO DATTOLA	CENTRO	3.969/24	06/08/24	1269	DECRETO FEDERAL Nº 6514/08 ART. 3º, INCISO II E III CC. ART. 9º CC, ART. 10 CC, ART. 80.	1.000,00+10 0,00/DIA	AG. AR
DEIXAR DE ATENDER EXIGÊNCIAS LEGAIS NO PRAZO	ORLANDO BASSI	JD. ESTÂNCIA BRASIL	3.977/24	06/08/24	1270	DECRETO FEDERAL Nº 6514/08 ART. 3º, INCISO II E III CC. ART. 9º CC, ART. 10 CC, ART. 80.	1.000,00+10 0,00/DIA	AG. AR
QUEIMADA EM LOTE	DENILSON FERREIRA DOS SANTOS	VITÓRIA RÉGIA	3979/24	07/08/24	1232	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	PRAZO POR EDITAL
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE	LOURENÇO E FELÍCIO ODONTOLOGIA LTDA	ALVINÓPOLIS	4.045/24	07/08/24	1271	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ARTIGO 3º, INCISO I, CC. ARTIGO 4º, § 3º, INCISO I, ALÍNEA "A", CC. ARTIGO 5º, § 1º CC. ARTIGO 8º	ADVERTÊN CIA	ENCERRADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE	MANUEL ANTONIO VICENTE	CACHOEIRA	4000/2024	07/08/24	1321	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ARTIGO 3º, INCISO I, CC. ARTIGO 4º, § 3º, INCISO I, ALÍNEA "A", CC. ARTIGO 5º, § 1º CC. ARTIGO 8º	ADVERTÊN CIA	AG. AR
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVÍSSIMA	BARRIL EMPREENDIMENTOS, G. E PARTICIPAÇÕES LTDA	ITAPETINGA	4.074/24	08/08/24	1272	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ARTIGO 3º, INCISO I, CC. ARTIGO 4º, § 3º, INCISO I, ALÍNEA "C", CC. § 4º INCISO III, CC. ARTIGO 8º LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ARTIGO 4º, § 6º	MULTA 8.000 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVÍSSIMA	CRISTO REI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	ITAPETINGA	4.075/24	08/08/24	1273	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ARTIGO 3º, INCISO I, CC. ARTIGO 4º, § 3º, INCISO I, ALÍNEA "C", CC. § 4º INCISO III, CC. ARTIGO 8º LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ARTIGO 4º, § 6º	MULTA 8.000 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE	TERRAPLANAGEM ESPOSITO LTDA	CAETETUBA	4076/24	09/08/24	1233	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 12º, INC. I, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	CANCELADO, ENCERRADO E ARQUIVADO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE**	TEODORO BRASÍLIO DE LIMA	JD. STO. ANTÔNIO	4.104/24	09/08/24	1274	LEI MUNICIPAL 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA "A" CC § 4º, INC. I - CC. ART. 6º CC. ART. 8º	MULTA 180 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE**	TEODORO BRASÍLIO DE LIMA	JD. STO. ANTÔNIO	4.105/24	09/08/24	1275	LEI MUNICIPAL 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA "A" CC § 4º, INC. I - CC. ART. 6º CC. ART. 8º	MULTA 180 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE**	TEODORO BRASÍLIO DE LIMA	JD. STO. ANTÔNIO	4.106/24	09/08/24	1276	LEI MUNICIPAL 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA "A" CC § 4º, INC. I - CC. ART. 6º CC. ART. 8º	MULTA 180 UVRMS	AG. CONTRADITA

Assinado por 1 pessoa: GRAZIELE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/287B-A88D-3FFC-C680> e informe o código 287B-A88D-3FFC-C680



Atos do Poder Executivo

QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE**	TEODORO BRÁSILIO DE LIMA	JD. STO. ANTÔNIO	4.107/24	09/08/24	1277	LEI MUNICIPAL 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA "A" CC § 4º, INC. I - CC. ART. 6º CC. ART. 8º.	MULTA 180 UVRMS	AG. CONTRADITA
DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DE PLANTIO NO PRAZO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO	ELEKTRO REDES S.A	JD. NOVA AMÉRICA	4.109/24	09/08/24	1278	LEI MUNICIPAL 764/17 ART. 18, §2º.	MULTA 400 UVRMS	AG. CONTRADITA
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM LOCAL NÃO AUTORIZADO	SOLUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	CAETETUBA	4083/2024	09/08/24	1322	LM 3696/08 ART. 2º, § 1º, INC. IV, REF. I, CC. ART. 25, INC. I, REG. DM 10197/2022, ART. 72.	500 UVRMS	AG. AR
ESTABELECIMENTO EM FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA	J.I. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME	PORTÃO	4.113/24	12/08/24	1279	LF 9605/98 ART. 60 E DF 6514/08 ART. 96 - RES. CONAMA 237/97 ART. 2º	MULTA R\$ 500,00	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
QUEIMADA EM LOTE	TOKYOSHI MAEDA	CAMPOS DE ATIBAIA	4130/24	13/08/24	1234	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 12º, INC. I, CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	AG. PRAZO
QUEIMADA EM LOTE	MARIA LUCIA ORLANDO DOS SANTOS PINHEIRO	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4131/24	13/08/24	1235	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA C, CC. § 4º, INC. III CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 800 UVRMS	AG. CONTRADITA
DEIXAR DE ATENDER EXIGÊNCIAS LEGAIS NO PRAZO	ARACELE TAVARES EMPREENDIMENTOS LTDA	RES. JARDINS DA CATALUNHA	4.145/24	14/08/24	1280	DECRETO FEDERAL Nº 6514/08 ART. 3º, INCISO I E III CC. ART. 9º CC. ART. 10 CC. ART. 80.	1.000,00+10	AG. AR
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SEM AUTORIZAÇÃO	RAFAEL SILVERIO DE ALMEIDA	CAETETUBA	4168/24	15/08/24	1236	LM 3696/08 ART. 2º, § 1º, REF. I, CC. ART. 25, INC. I, REG. DM 10197/2022, ART. 72.	MULTA 500 UVRMS	PRAZO POR EDITAL
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVÍSSIMA	LUIZ GIMENEZ FERNANDES	RIBEIRÃO DOS PORCOS	4.177/24	15/08/24	1281	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ARTIGO 3º, INCISO I, CC. ARTIGO 4º, § 3º, INCISO III, CC. ARTIGO 8º. LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ARTIGO 4º, § 6º.	MULTA R\$ 950 UVRMS	CANCELADO, ENCERRADO E ARQUIVADO
SUPRESSÃO DE 14 INDIVÍDUO(S) ARBÓREO(S) NATIVO(S) ISOLADO(S)	LUIZ GIMENEZ FERNANDES	RIBEIRÃO DOS PORCOS	4.178/24	15/08/24	1282	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17, ARTIGO 17, § 1º CC. § 7º	MULTA R\$ 3150 UVRMS	AG. PRAZO
QUEIMADA EM LOTE	QUELY TAMANDARÉ BISPO AKAMATSU	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4196/24	16/08/24	1237	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 12º, INC. I, CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	PRAZO POR EDITAL
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - ACIMA DE 1 METRO	KAZUO ANDO	GUAXINDUVA	4198/2024	16/08/24	1323	LM Nº 3696/08, ART. 18, § 2º, REF. XVII CC. ART. 25, INCISO I, REG. PELO DM Nº 10197/2022, ART. 72.	250 UVRM	INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA
SUPRESSÃO DE FRAGMENTO FLORESTAL	SIMONE SILVANO JARDIM	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4.215/24	19/08/24	1283	RESOLUÇÃO SIMA 05/21 ART. 49 § 1º INC. I CC. ARTIGO 60.	MULTA R\$ 400,00	AG. AR
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - ACIMA DE 1 METRO	SIMONE SILVANO JARDIM	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4.216/24	19/08/24	1284	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 18 § 2º, REF. XVIII CC. ART. 25, INCISOS I, REGUL. PELO DECRETO MUN. Nº10197/2022, ART. 72.	MULTA 250 UVRMS	AG. AR
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - ACIMA DE 1 METRO	IRACEMA PRATES DA SILVA REIS	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4.218/24	19/08/24	1285	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 18 § 2º, REF. XVIII CC. ART. 25, INCISOS I, REGUL. PELO DECRETO MUN. Nº10197/2022, ART. 72.	MULTA 250 UVRMS	AG. AR
SUPRESSÃO DE 2 INDIVÍDUOS ARBÓREOS NATIVOS EM LOGRADOURO PÚBLICO	AURORA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	ESTÂNCIA LYNCE	4204/2024	19/08/24	1324	LEI COMPLEMENTAR Nº 765/17, ARTIGO 15, § 1º § 7º - ART. 21, INCISO II	450 UVRM	CANCELADO, ENCERRADO E ARQUIVADO
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO SEM AUTORIZAÇÃO	CIRO LOPEZ BASTIDA	JD. IMPERIAL	4220/24	20/08/24	1238	LM Nº 3696/08, ART. 18, § 2º, REF. XVII CC. ART. 25, INCISO I, REG. PELO DM Nº 10197/2022, ART. 72.	MULTA 250 UVRMS	MULTA INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
SUPRESSÃO DE 01 INDIVÍDUO(S) ARBÓREO(S) NATIVO(S) ISOLADO(S)	LUCAS APARECIDO JOSE DA SILVA	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4.226/24	20/08/24	1286	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17, ARTIGO 17, § 1º CC. § 7º	MULTA 225 UVRMS	AG. AR
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - ACIMA DE 1 METRO	LUCAS APARECIDO JOSE DA SILVA	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4.227/24	20/08/24	1287	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 18 § 2º, REF. XVIII CC. ART. 25, INCISOS I, REGUL. PELO DECRETO MUN. Nº10197/2022, ART. 72.	MULTA 250 UVRMS	AG. AR
SUPRESSÃO DE FRAGMENTO FLORESTAL	SILVIO LOURO FILHO	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4.233/24	20/08/24	1288	RESOLUÇÃO SIMA 05/21 ART. 49 § 1º INC. I CC. ARTIGO 60.	MULTA R\$ 385,00	AG. AR
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - ACIMA DE 1 METRO	SILVIO LOURO FILHO	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4.234/24	20/08/24	1289	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 18 § 2º, REF. XVIII CC. ART. 25, INCISOS I, REGUL. PELO DECRETO MUN. Nº10197/2022, ART. 72.	MULTA 250 UVRMS	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
SUPRESSÃO DE FRAGMENTO FLORESTAL	LUIZ MARCOS ALVES VIEIRA	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4.238/24	20/08/24	1290	RESOLUÇÃO SIMA 05/21 ART. 49 § 1º INC. I CC. ARTIGO 60.	MULTA R\$ 275,00	AG. REGULARIZAÇÃO
QUEIMADA EM ÁREA URBANA - INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	LABORATORIO ALVIM & FREITAS S/A	RESSACA	4228/2024	20/08/24	1325	LM 4606/18 ART. 3º, INC. I - ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA C CC. § 4º, INC. III, CC. ART. 8, INC. I	10,000 UVRM	AG. EDITAL
DANO A 20 INDIVÍDUOS ARBÓREOS NATIVOS ISOLADOS	LUIZ MARCOS ALVES VIEIRA	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4.239/24	20/08/24	1342	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17, ARTIGO 17, § 1º.	MULTA 1500 UVRMS	AG. REGULARIZAÇÃO
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - ACIMA DE 1 METRO	LUIZ MARCOS ALVES VIEIRA	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4.240/24	20/08/24	1343	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 18 § 2º, REF. XVIII CC. ART. 25, INCISOS I, REGUL. PELO DECRETO MUN. Nº10197/2022, ART. 72.	MULTA 250 UVRMS	AG. REGULARIZAÇÃO
EMPREENDIMENTO EM DESACORDO C/ PROJETO - MOV. DE SOLO	ALEXANDRE PYC BRAUN	RESSACA	4254/2024	21/08/24	1326	INF 1400 DO ANEXO 17 DA LC 796/19 - EMBARGO: ART. 49, ALÍNEA B	800 UVRM + EMBARGO	CANCELADO
DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DE PLANTIO NO PRAZO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO	JULIANA COSTA	VILA GARDÊNIA	4301/2024	22/08/24	1327	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17, ARTIGO 18, § 2º	400 UVRM	INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVÍSSIMA	BENTO ALVES CERQUEIRA CESAR NETO	VITÓRIA RÉGIA	4303/2024	23/08/24	1328	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA C CC. § 4º, INC. III - CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 650 UVRMS	RECURSO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVÍSSIMA	BENTO ALVES CERQUEIRA CESAR NETO	VITÓRIA RÉGIA	4302/2024	23/08/24	1329	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I - ALÍNEA C CC. § 4º, INC. III - CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 520 UVRMS	RECURSO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE	PAULO DE ASSIS	ALVINÓPOLIS	4337/2024	27/08/24	1330	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ARTIGO 3º, INCISO I, CC. ARTIGO 4º, § 3º, INCISO I, ALÍNEA "A", CC. ARTIGO 5º, § 1º, CC. ARTIGO 8º.	ADVERTEN CIA	ENCERRADO
SUPRESSÃO DE 01 INDIVÍDUO(S) ARBÓREO(S) EXÓTICO(S)	PAULO DE ASSIS	ALVINÓPOLIS	4340/2024	27/08/24	1331	LM 764/17 ART. 17, § 2º CC § 7º, ART. 23 INC. II, I E ART. 25 § 1º	ADVERTEN CIA	REGULARIZAÇÃO
CAMINHÃO SEM COBERTURA, COM EXCESSO E SEM CETR	VISAO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	ALVINÓPOLIS	4.359/24	30/08/24	1344	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 15 § 2º INCISOS I E III, REF. VII E IX CC. § 3º INCISO II, REF. XII, REGUL. PELO DECRETO MUN. Nº10197/2022, ART. 72 - REINCIDÊNCIA ART. 28.	MULTA 1.000 UVRMS	AG. AR
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE	LICIVANDO DO NASCIMENTO DA SILVA	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4.369/24	30/08/24	1345	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ARTIGO 3º, INCISO I, CC. ARTIGO 4º, § 3º, INCISO I, ALÍNEA "A", CC. ARTIGO 5º, § 1º, CC. ARTIGO 8º.	ADVERTEN CIA	AG. AR
SUPRESSÃO DE FRAGMENTO FLORESTAL	LICIVANDO DO NASCIMENTO DA SILVA	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4.371/24	30/08/24	1346	RESOLUÇÃO SIMA 05/21 ART. 49 § 1º INC. I CC. ARTIGO 60.	MULTA R\$ 550,00	AG. REGULARIZAÇÃO
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - ACIMA DE 1 METRO	LICIVANDO DO NASCIMENTO DA SILVA	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4.372/24	30/08/24	1347	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 18 § 2º, REF. XVIII CC. ART. 25, INCISOS I, REGUL. PELO DECRETO MUN. Nº10197/2022, ART. 72.	MULTA 250 UVRMS	AG. REGULARIZAÇÃO
DANIFICAR, LERAR OU MALTRATAR, POR QUALQUER MODO OU MEIO, VEGETAÇÃO NATIVA LOCALIZADA EM ÁREAS PÚBLICAS COMO PRAÇAS, VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS, SEM APROVAÇÃO PRÉVIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.	ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL QUADRA DOS PRINCIPES	JD. ITAPERI	4379/2024	02/09/24	1332	LEI COMPLEMENTAR Nº 765/17, ARTIGO 15 § 1º, ART. 21, INC I, ART. 23 § 1º	ADVERTEN CIA	RECURSO
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE	MARIO SERGIO ORDENEZ	VILA GIGLIO	4.380/24	02/09/24	1348	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ARTIGO 3º, INCISO III, CC. ARTIGO 4º, § 1º E § 3º INCISO I ALÍNEA "A" CC. ARTIGO 5º § 1º, CC. ARTIGO 8º.	ADVERTEN CIA	AG. AR
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - ACIMA DE 1 METRO	RAMON IGNACIO ANTONIO ESTIGARRIBIA MARTINEZ	GRAN MARISTELA	4.388/24	02/09/24	1349	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 18 § 2º, REF. XVIII CC. ART. 25, INCISOS I, REGUL. PELO DECRETO MUN. Nº10197/2022, ART. 72.	MULTA 250 UVRMS	AG. AR
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - ACIMA DE 1 METRO	RAMON IGNACIO ANTONIO ESTIGARRIBIA MARTINEZ	GRAN MARISTELA	4.389/24	02/09/24	1350	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 18 § 2º, REF. XVIII CC. ART. 25, INCISOS I, REGUL. PELO DECRETO MUN. Nº10197/2022, ART. 72.	MULTA 250 UVRMS	AG. AR
QUEIMADA EM LOTE	C & K EMPREENDIMENTOS ATIBAIA LTDA	VITÓRIA RÉGIA	4403/24	03/09/24	1239	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 12º, INC. I, CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	PRAZO POR EDITAL
QUEIMADA EM LOTE	VANESSA APARECIDA EUGENIO	VITÓRIA RÉGIA	4406/24	03/09/24	1240	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 12º, INC. I, CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	PRAZO POR EDITAL
QUEIMADA EM LOTE	EDINEIA CELESTINA SARAIVA	VITÓRIA RÉGIA	4407/24	03/09/24	1241	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 12º, INC. I, CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	PRAZO POR EDITAL
QUEIMADA EM LOTE	ADELZIANA DIAS RIBEIRO SILVA	VITÓRIA RÉGIA	4408/24	03/09/24	1242	LM 4606/18, ART. 3º, INC. I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 12º, INC. I, CC. ART. 8º, INC. I.	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
EMPREENDIMENTO EM DESACORDO C/ PROJETO - MOV. DE SOLO	ALEXANDRE PYC BRAUN	VITÓRIA RÉGIA	4402/2024	03/09/24	1333	L.C. 714/15 E SUAS ALTERAÇÕES: ART. 47, 48 E 49 ALÍNEAS "A" E "B" CC ANEXO 17 INF 1B00.	800 UVRM + EMBARGO	AG. AR

Assinado por 1 pessoa: GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/287B-A88D-3FFC-C680> e informe o código 287B-A88D-3FFC-C680



Atos do Poder Executivo

QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE	LUCIA HELENA ANTUNES WEBER MORELLI	MARMELEIRO	4410/2024	04/09/24	1334	LM 4606/18 ART. 3º - INC. 4º § 3º INC. I, ALÍNEA A CC. ART. 5º, § 1º CC. ART. 8º, INC. I.	ADVERTÊNCIA	AG AR
QUEIMADA EM LOTE	ADRIANO ITHYA TAKAKI	JD. MARACANÃ	4472/24	05/09/24	1243	LM 4606/18 ART. 3º INC. I - ART. 4º § 3º INC. I - ALÍNEA C, CC. § 4º, INC. III CC. ART. 8º INC. I.	MULTA 7.300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVÍSSIMA	CRUZEIRO DO SUL PARTICIPAÇÕES LTDA	RESSACA	4470/2024	05/09/24	1335	LM 4606/18 ART. 3º INC. I - ART. 4º § 3º INC. I - ALÍNEA C CC. § 4º, INC. III, CC. ART. 8, INC. I	MULTA 10.000 UVRM	AG AR
CAMINHÃO SEM CADASTRO, SEM CETR, EQUIPAMENTO IRREGULAR	DIEGO RODRIGO RUIZ - ME	RECREIO ESTORIL	4.464/24	05/09/24	1351	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 15 REF. V CC. ART. 15 §2º INCISOS III, XIV; REF. X CC. §4º INCISO I; REF. XIV; REGUL. PELO DECRETO MUN. Nº10197/2022, ART. 72.	MULTA 750 UVRMS	AG. AR
QUEIMADA EM LOTE	CORREA & CUNHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA	JD. MARACANÃ	4474/24	06/09/24	1244	LM 4606/18 ART. 3º INC. I - ART. 4º § 3º INC. I - ALÍNEA C, CC. § 4º, INC. III CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 10.000 UVRMS	AG. CONTRADITA
DANO/PODA DRÁSTICA DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS	ROBEVALDO ALBINO DA SILVA	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4479/24	06/09/24	1245	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17; ARTIGO 17, § 1º CC ART. 24 § 2º INCISO II CC ART 25 § 5º	MULTA 150 UVRMS	PRAZO POR EDITAL
MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS	ELANI SOUZA ALVES	NOVA GARDÊNIA	4.478/24	06/09/24	1352	LC 840/20 ART. 4º INC. XII CC. ART. 20, CC. ART. 27 INC. XVIII CC. ART. 31 INC. I.	ADVERTÊNCIA	AG. AR
NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS	EDERSON MASSATOSHI SHINTANI	JD. TERCEIRO CENTENÁRIO	4.498/2024	09/09/24	1337	DECRETO FEDERAL Nº 6514/08 ART. 3º INCISO II E III CC. ART. 9º CC. ART. 10 CC. ART. 80.	1000 REAIS + 100/DIA	AG AR
QUEIMADA EM LOTE	ENEDIO ALVES VIEIRA	CAETETUBA	4501/24	10/09/24	1246	LM 4606/18 ART. 3º INC. I - ART. 4º § 3º INC. I - ALÍNEA C, CC. § 4º, INC. III CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 10.000 UVRMS	AG. AR
QUEIMADA EM LOTE	TARSILA ROSANA BARROS FIRACE DOS SANTOS	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4510/24	10/09/24	1247	LM 4606/18, ART. 3º INC. I, CC. ART. 4º § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 12º, INC. I, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. CONTRADITA
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVE	SHIGUETO MAEDA - ESPOLIO	JD. DO LAGO	4.503/2024	10/09/24	1338	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º INCISO I, CC. ART. 4º § 3º INC. I - ALÍNEA B CC. § 4º, INC. II CC. ART. 8º, INC. I.	300 UVRM	AG AR
DANO A 01 INDIVÍDUO (S) ARBÓREO (S) NATIVO (S) ISOLADO (S)	DOMINGOS DELL ACQUA NETO	PQ. ARCO-ÍRIS	4.511/24	10/09/24	1353	LEI MUNICIPAL Nº 765/17 ART. 15, §1º CC. ART. 21 INC. I.	ADVERTÊNCIA	AG. AR
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SEM COBERTURA DE CARGA	NAPOLEAO FERRO NETO	CENTRO	4.519/2024	11/09/24	1339	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 15 §3º, INCISO II, REF. XII CC. ART. 25, INCISOS I; REGULAMENTO PELO DECRETO MUN. Nº10197/2022, ART. 72.	250 UVRM	AG. PRAZO
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS RCC	ECOVILLE II RESIDENCE ATIBAIA SPE LTDA	JD. PAULISTA	4.527/24	11/09/24	1354	LEI MUNICIPAL Nº 3.696/08 ART. 2º §1º INC. V CC. ART. 15 §2º INC. II.	MULTA 750 UVRMS	AG. AR
DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO - DECRETO 6514	RAFAEL SOUTO ALVES	VILA SANTISTA	4.538/24	11/09/24	1355	DECRETO FEDERAL Nº 6514/08 ART. 79.	MULTA R\$ 10.000,00	AG. AR
DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DE PLANTIO NO PRAZO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO	SIMONE ZACA VIEIRA DOS SANTOS	MORUMBI	4.558/2024	12/09/24	1340	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17; ARTIGO 18, § 2º	400 UVRM	ENCERRADO
DANO A 01 INDIVÍDUO (S) ARBÓREO (S) NATIVO (S) ISOLADO (S)	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	VILA ESPERIA	4.552/24	12/09/24	1356	LEI MUNICIPAL Nº 764/17 ART. 17, §1º CC. ART. 25 INC. I.	ADVERTÊNCIA	AG. PRAZO
QUEIMADA EM LOTE	POR DO SOL RESIDENCIAL EMPREENDE IMOBIL SPE LTDA	CAETETUBA	4515/24	13/09/24	1248	LM 4606/18, ART. 3º INC. I, CC. ART. 4º § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 12º, INC. I, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. PRAZO
QUEIMADA EM LOTE	MARIA LUCIA ORLANDO DOS SANTOS PINHEIRO	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4561/24	13/09/24	1249	LM 4606/18, ART. 3º INC. I, CC. ART. 4º § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 12º, INC. I, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	PRAZO POR EDITAL
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO SEM AUTORIZAÇÃO	MARIA LUCIA ORLANDO DOS SANTOS PINHEIRO	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4564/24	13/09/24	1250	LM Nº 3696/08, ART. 18, § 2º, REF. XVIII, CC. ART. 25, INCISO I, REG. PELO DM Nº 10197/2022, ART. 72	MULTA 250 UVRMS	PRAZO POR EDITAL
QUEIMADA EM LOTE	AGNALDO NOGUEIRA DE ALMEIDA	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4572/24	13/09/24	1251	LM 4606/18, ART. 3º INC. I, CC. ART. 4º § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 12º, INC. I, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. AR
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS RCC	GREMIO ESPORTIVO ATIBAENSE	BAIRRO DA PONTE	4.565/24	13/09/24	1357	LEI MUNICIPAL Nº 3.696/08 ART. 2º §1º INC. I, REGUL. PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 10197/2022, ART. 72.	MULTA 500 UVRMS	AG. AR
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - ACIMA DE 1 METRO	GREMIO ESPORTIVO ATIBAENSE	BAIRRO DA PONTE	4.566/24	13/09/24	1358	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 18 §2º, REF. XVIII CC. ART. 25, INCISOS I; REGUL. PELO DECRETO MUN. Nº10197/2022, ART. 72.	MULTA 250 UVRMS	AG. AR
DANO A 10 INDIVÍDUOS ARBÓREOS NATIVOS ISOLADOS	GREMIO ESPORTIVO ATIBAENSE	BAIRRO DA PONTE	4.567/24	13/09/24	1359	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17; ARTIGO 17, § 1º	MULTA 750 UVRMS	AG. AR
SUPRESSÃO DE FRAGMENTO FLORESTAL	GREMIO ESPORTIVO ATIBAENSE	BAIRRO DA PONTE	4.568/24	13/09/24	1360	RESOLUÇÃO ESTADUAL SIMA 05 ART. 49 §1º INCISO I CC. ARTIGO 60.	MULTA R\$ 774,95	AG. AR
QUEIMADA EM LOTE	SILVIO LUIZ DE ALMEIDA	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4573/24	16/09/24	1252	LM 4606/18, ART. 3º INC. I, CC. ART. 4º § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 12º, INC. I, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. AR
QUEIMADA EM LOTE	FRANCO MARIA LAJOLO	CHÁCARAS MARINGÁ	4575/24	16/09/24	1253	LM 4606/18, ART. 3º INC. I, CC. ART. 4º § 3º, INC. I, ALÍNEA B, CC. § 4º, INC. II, CC. ART. 12º, INC. I, CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 300 UVRMS	AG. AR
QUEIMADA EM LOTE	CASTO VIEITEZ FERNANDEZ	CAMPOS DE ATIBAIA	4576/24	16/09/24	1254	LM 4606/18 ART. 3º INC. I - ART. 4º §3º INC. I - ALÍNEA A, CC. §4º, INC. I CC. ART. 8º, INC. I, CC. ART. 5º, §1º	ADVERTÊNCIA	ENCERRADO
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - ACIMA DE 1 METRO	LOTEAMENTO EQUILIBRIUM		4.577/24	16/09/24	1292	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 18 §2º, REF. XVIII CC. ART. 25, INCISOS I, REGUL. PELO DECRETO MUN. Nº10197/2022, ART. 72.		AG. AR
INTERVENÇÃO EM APP	ASSOCIAÇÃO RES. ITAPORÃ DE ATIBAIA	ITAPORÃ DE ATIBAIA	4.579/2024	16/09/24	1341	DECRETO FEDERAL Nº 6514/08 ART. 3º, INCISO I CC. ART. 5º §1º CC. ART. 48.	ADVERTÊNCIA	AG. AR
DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIO DE PLANTIO	ISABEL BUSCARIOLO RODRIGUES	JD. DAS CEREJEIRAS	4593/24	18/09/24	1255	LEI COMPLEMENTAR Nº 765/17; ARTIGO 16, § 2º	MULTA 400 UVRMS	AG. AR
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - GRAVÍSSIMA		JD. ESTÂNCIA BRASIL	4.588/24	18/09/24	1293	LM 4606/18 ART. 3º INC. I - ART. 4º § 3º INC. I - ALÍNEA C CC. § 4º, INC. III CC. ART. 8º		AG. CONTRADITA
SUPRESSÃO DE 01 INDIVÍDUO(S) ARBÓREO(S) NATIVO(S) ISOLADO(S)	CASSIO RISSATELO DOS SANTOS	ROSÁRIO	4.589/24	18/09/24	1361	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17; ARTIGO 17, § 1º CC. § 7º	MULTA 225 UVRMS	AG. AR
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA - LEVE	CASSIO RISSATELO DOS SANTOS	ROSÁRIO	4.590/24	18/09/24	1362	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ARTIGO 3º, INCISO V CC. ARTIGO 4º §1º E §3º INCISO I ALÍNEA "A" CC. ARTIGO 5º §1º, CC. ARTIGO 8º.	ADVERTÊNCIA	AG. CONTRADITA
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO - ACIMA DE 1 METRO	SA EMPREENDIMTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	JD. MARACANÃ	4.630/2024	18/09/24	1372	LM Nº 3696/08, ART. 18, § 2º, REF. XVIII, CC. ART. 25, INCISOS I, REG. PELO DM Nº 10197/2022, ART. 72	MULTA: 250 UVRMS	AG. AR
DEIXAR DE ATENDER EXIGÊNCIAS LEGAIS NO PRAZO	ISMAR RAIMUNDO SARDINHA	PORTÃO	4.629/24	19/09/24	1363	DECRETO FEDERAL Nº 6514/08 ART. 3º INCISO II E III CC. ART. 9º CC. ART. 10 CC. ART. 80. EMBARGO: DECRETO FEDERAL Nº 6514/08 ART. 3º, INCISO VII.	1.000,00 + 100,00/DIA	AG. AR
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS RCC	ISAIAS ROSA	CAETETUBA	4.631/24	20/09/24	1364	LEI MUNICIPAL Nº 3.696/08 ART. 2º §1º INC. VI.	MULTA 500 UVRMS	AG. AR
QUEIMADA GRAVÍSSIMA EM LOTE EM ZONA URBANA, ÁREA ATINGIDA DE APROXIMADAMENTE 16.000 M²	NAIR DA CONCEIÇÃO GERAGE CIPRIANO	JD. PAULISTA	4.632/2024	20/09/24	1393	LM Nº 4606/2018, ART. 3º INCISO I, CC. ART. 4º §3º INCISO I, ALÍNEA "C", CC. ART. 4º §4º, INCISO III, CC. ART. 8º, INCISO I	MULTA 10.000 UVRMS	AG. A.R.
CAMINHÃO SEM COBERTURA E COM EXCESSO.	NAPOLEAO FERRO FILHO ME	CENTRO	4.638/24	23/09/24	1365	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 15 §2º INCISO I REF. VII CC. §3º INCISO II, REF. XII; REGULAMENTO PELO DECRETO MUN. Nº 10.197/22, ART. 72.	MULTA 375 UVRMS	AG. AR
DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DE PLANTIO NO PRAZO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO	MARCOS LUIZ PURGATTO	MARMELEIRO	4.639/2024	24/09/24	1374	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17; ARTIGO 18, § 2º	MULTA 400 UVRMS	AG. AR
DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DE PLANTIO NO PRAZO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO	MARCOS LUIZ PURGATTO	MARMELEIRO	4.640/2024	24/09/24	1375	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17; ARTIGO 18, § 2º	MULTA 400 UVRMS	AG. AR
DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DE PLANTIO NO PRAZO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO	MARCOS LUIZ PURGATTO	MARMELEIRO	4.641/2024	24/09/24	1376	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17; ARTIGO 18, § 2º	MULTA 400 UVRMS	AG. AR
DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DE PLANTIO NO PRAZO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO	MARCOS LUIZ PURGATTO	MARMELEIRO	4.642/2024	24/09/24	1377	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17; ARTIGO 18, § 2º	MULTA 400 UVRMS	AG. AR

Assinado por 1 pessoa: GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/287B-A88D-3FFC-C680> e informe o código 287B-A88D-3FFC-C680



Atos do Poder Executivo

DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DE PLANTIO NO PRAZO DE 180 DIAS	MARCOS LUIZ PURGATTO	MARMELEIRO	4.643/2024	24/09/24	1378	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17; ARTIGO 18, § 2º	MULTA 400 UVRMS	AG AR
DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DE PLANTIO NO PRAZO DE 180 DIAS	MARCOS LUIZ PURGATTO	MARMELEIRO	4.644/2024	24/09/24	1379	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17; ARTIGO 18, § 2º	MULTA 400 UVRMS	AG AR
DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DE PLANTIO NO PRAZO DE 180 DIAS	MARIA ELZA DE OLIVEIRA COSTA	VILA SALLES	4.645/2024	24/09/24	1380	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17; ARTIGO 18, § 2º	MULTA 400 UVRMS	AG AR
DANO/SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS	LUADIR COSTA DA CONSOLACAO JUNIOR	REC. TRANQUILO	4.666/24	25/09/24	1256	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17; ART. 17, § 1º, CC. ART. 17, § 7º	MULTA 1.125 UVRMS	AG. AR
DANO/SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS	LUADIR COSTA DA CONSOLACAO JUNIOR	REC. TRANQUILO	4.668/24	25/09/24	1257	LEI COMPLEMENTAR Nº 765/17; ART. 15, § 1º, CC. ART. 15, § 7º	MULTA 225 UVRMS	AG. AR
CAMINHÃO SEM COBERTURA.	CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.	PQ. DAS NAÇÕES	4.662/24	25/09/24	1366	LEI MUNICIPAL Nº 3696/08 ART. 15 §3º INCISO II, REF. XII; REGULAMENTADO PELO DECRETO MUN. Nº 10.197/22. ART. 72.	MULTA 250 UVRMS	AG. AR
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA – GRAVÍSSIMA	LUIGI LEONI	RECREIO ESTORIL	4.669/2024	25/09/24	1373	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I – ALÍNEA C CC. § 4º, INC. III - CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 10.000 UVRMS	AG AR
QUEIMADA EM LOTE ÁREA URBANA – GRAVÍSSIMA	LUIGI LEONI	RECREIO ESTORIL	4.670/2024	25/09/24	1381	LEI MUNICIPAL Nº 4606/18, ART. 3º, INCISO I, CC. ART. 4º, § 3º, INC. I – ALÍNEA C CC. § 4º, INC. III - CC. ART. 8º, INC. I	MULTA 10.000 UVRMS	AG AR
QUEIMADA GRAVÍSSIMA EM ZONA RURAL, ÁREA ATINGIDA MAIOR QUE 12.000 M²	ATT-BAN RECUPERAÇÃO, TRIAGEM E TRANSBORDO LTDA.	LARANJAL	4.708/2024	26/09/24	1394	LM Nº 4606/2018, ART. 3º, INCISO III; CC. ART. 4º, §3º, INCISO I, ALÍNEA "C"; CC. ART. 4º, §4º, INCISO III; CC. ART. 8º, INCISO I	MULTA 10.000 UVRMS	AG. A.R.
DANIFICAR, LESAR OU MALTRATAR, POR QUALQUER MODO OU MEIO, VEGETAÇÃO NATIVA LOCALIZADA EM ÁREAS PÚBLICAS COMO PRAÇAS, VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS, SEM APROVAÇÃO PRÉVIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL	ALVARO JOSE FRANCISCO VILAS	JD. DOS PINHEIROS	4.713/2024	27/09/24	1382	LEI COMPLEMENTAR Nº 764/17, ARTIGO 17 § 2º, ART. 22 INC II, ART. 23 INC I, ART. 25 §1º	ADVERTEN CIA	AG AR
NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS	CRISTINA APARECIDA CORREA	JD. ESTÂNCIA BRASIL	4740/24	30/09/24	1258	DECRETO FEDERAL Nº 6514/08, ARTIGO 80 CC. ARTIGO 3º; INCISOS II E III CC. ARTIGO 10, § 2º	210,58*21,0 6/DIA UVRMS	AG. AR

LC – Lei Complementar Municipal; LM – Lei Municipal; LF- Lei Federal; DM – Decreto Municipal; DF – Decreto Federal; Res. CONAMA – Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente; Res. SMA – Resolução Secretaria Estadual do Meio Ambiente; CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente; TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental; UVRM – Unidade(s) de Valor de Referência do Município

Atibaia, 4 de maio de 2021
 Mario do Rego Pinheiro Junior
 Divisão de Fiscalização



Atos do Poder Executivo

EDITAL DE MULTA SIMPLES + MULTA DIARIA

Autuado(a): EDERSON MASSATOSHI SHINTANI

Processo Digital / Fiscalização n.º: 4.498/2024

Código Externo: 716.517.258.927.686.597

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1.337 – Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido.

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1337–sanção de MULTA SIMPLES + MULTA DIARIA, em 09/09/2024, no valor de 1.000 + 100/dia UVRMS (Mil Unidades De Valor De Referência Do Município + Cem Unidades De Valor De Referência Do Município/dia) por Deixar de atender exigência referente à regularização imposta pelo AIAM n.º 299 através Fiscalização n.º 2.441/2020, na Avenida Jerônimo de Camargo, n.º 3889 - Lote: Gleba B SL 05 . Nos termos do Decreto Federal n.º 6514/08 combinado ao artigo 3º, incisos I e III e artigo 10 § 4º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Prazo para oferecer recurso/impugnação ou pagamento da multa simples: 15 dias. Prazo para regularização: 30 dias. **Notificação: Providenciar a documentação exigida através do AIAM n.º 299 para a regularização. Obs.: Prazo suplementar poderá ser concedido, mediante solicitação formalmente expressa pelo interessado antes do término do prazo inicial.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): SHIGUETO MAEDA - ESPOLIO

Processo Digital / Fiscalização n.º: 4.503/2024

Código Externo: 569.117.259.788.477.546

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1.338 – queimada de 500 m² em área urbana

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1338–sanção de MULTA, em 10/09/2024, no valor de 300 UVRMS (Trezentas Unidades De Valor De Referência Do Município) por Queimada em área de 500 m² em lote urbano, na PCA DO LAGO, S/N - QUADRA 46 - LOTE 824 - JARDIM DO LAGO. Nos termos da LEI MUNICIPAL n.º 4606/18, Art. 3º, inciso I, cc. Art. 4º, § 3º, inc. I – alínea b cc. § 4º, inc. II cc. Art. 8º, inc. I. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Prazo para oferecer recurso/impugnação ou pagamento da multa: 15 dias. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA + EMBARGO

Autuado(a): ALEXANDRE PYC BRAUN

Processo Digital / Fiscalização n.º: 4.402/2024

Código Externo: 129.917.253.726.251.858

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1.333 –

Empreendimento em desacordo com Alvará de Licença Aprovado – Movimentação de Solo

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1333–sanção de MULTA + EMBARGO, em 03/09/2024, no valor de 800 UVRMS (Oitocentas Unidades De Valor De Referência Do Município) por Empreendimento em desacordo com ALMS 245/2023, protocolo 35.204/2020, recebendo terra de local não licenciado, AL SANTA FILOMENA - 950 RESSACA – ATIBAIA 12945-009. Nos termos da Lei Complementar n.º L.C. 714/15 E SUAS ALTERAÇÕES; ART. 47, 48 e 49 alíneas “a” e “b” cc ANEXO 17 INF 1B00. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Prazo para oferecer recurso/defesa/impugnação ou pagamento da multa: 15 dias. **Notificação: APRESENTAR ARMS DA ÁREA DE EMPRÉSTIMO E RETIFICAR NO PROTOCOLO 35.204/2020 - MANTER PARALISADO ATÉ REGULARIZAÇÃO.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): GREMIO ESPORTIVO ATIBAIENSE

Processo Digital / Fiscalização n.º: 4.567/2024

Código Externo: 122.317.262.500.022.469

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1.359 – Danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, indivíduo arbóreo isolado, nativo, localizado fora de Área de Preservação Permanente ou de área de Reserva Legal averbada dentro da área urbana do município de Atibaia, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do Executivo Municipal

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1359–sanção de MULTA, em 13/09/2024, no valor de 750 UVRMS (Setecentas e Cinquenta Unidades De Valor De Referência Do Município) por Dano por sufocamento de caule a 10 indivíduo(s) arbóreo(s) nativo(s) isolado(s) sem autorização. (Aterro), na RUA LUIZ PASSADOR 148 - n.º4404 -ESTADIO - DA PONTE – ATIBAIA - 12944-210. Nos termos da LEI COMPLEMENTAR n.º 764/17; artigo 17, § 1º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Prazo para oferecer recurso/defesa/impugnação ou pagamento da multa: 15 dias. **Notificação: Remover todo o aterro dos caules das árvores e destinar corretamente.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): LUCAS APARECIDO JOSE DA SILVA

Processo Digital / Fiscalização n.º: 4.226/2024

Código Externo: 150.717.241.649.585.241

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1.286 – Danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, indivíduo arbóreo isolado, nativo, localizado fora de Área de

Atos do Poder Executivo

Preservação Permanente ou de área de Reserva Legal averbada dentro da área urbana do município de Atibaia, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do Executivo Municipal - Levando à morte

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1286—sanção de MULTA, em 20/08/2024, no valor de 225 UVRMS (Duzetas e Vinte e Cinco Unidades De Valor De Referência Do Município) por Supressão de 01 indivíduo(s) arbóreo(s) nativo(s) isolado(s) sem autorização, na RUA DAS DRACENAS – QUADRA 12 LOTE 402 – GLEBA 05 - JARDIM ESTANCIA BRASIL - 12949-016. Nos termos da LEI COMPLEMENTAR n.º 764/17; artigo 17, § 1º cc. § 7º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Prazo para oferecer recurso/defesa/impugnação ou pagamento da multa: 15 dias. **Notificação: Agendar atendimento Ambiental na Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): LUCAS APARECIDO JOSE DA SILVA
Processo Digital / Fiscalização n.º: 4.227/2024
Código Externo: 233.917.241.649.672.315
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1.287 –
Movimentação de solo sem Alvará de Licença – terraplanagem

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1287—sanção de MULTA, em 20/08/2024, no valor de 250 UVRMS (Duzetas e Cinquenta Unidades De Valor De Referência Do Município) por Execução de Terraplanagem sem Alvará ou licença com a alteração de perfil, na RUA DAS DRACENAS – QUADRA 12 LOTE 402 – GLEBA 05 - JARDIM ESTANCIA BRASIL - 12949-016. Nos termos da Lei Municipal n.º 3696/08 art. 18 §2º, Ref XVIII cc. art. 25, incisos I; regul. pelo Decreto Mun. n.º 10197/2022, Art. 72. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Prazo para oferecer recurso/defesa/impugnação ou pagamento da multa: 15 dias. Prazo para regularização: 30 dias. **Notificação: Apresentar projeto de regularização de movimentação de solo.** Obs.: **Prazo suplementar poderá ser concedido, mediante solicitação formalmente expressa pelo interessado antes do término do prazo inicial.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA SIMPLES + MULTA DIARIA

Autuado(a): FRANCISCO INACIO DATTOLA
Processo Digital / Fiscalização n.º: 3.969/2024
Código Externo: 348.817.229.667.443.653
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1.269 –
Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando

devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido.

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1269—sanção de MULTA SIMPLES + MULTA DIARIA, em 06/08/2024, no valor de 210,58 + 21,06/dia UVRMS (Duzentas e Dez Unidades e Cinquenta e Oito Centersimos de unidade De Valor De Referência Do Município + Vinte e Uma Unidades e Seis Centersimos de unidade De Valor De Referência Do Município) por Deixar de atender exigência referente à regularização imposta pelo AIAM n.º 587 através Fiscalização n.º 2.794/23, na AVENIDA SÃO JOÃO 523, CENTRO - 12940-260. Nos termos do Decreto Federal n.º 6514/08 Art. 3º, inciso II e III cc. Art. 9º cc. Art. 10 cc. Art. 80. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Prazo para oferecer recurso/impugnação ou pagamento da multa simples: 15 dias. Prazo para regularização: 30 (trinta) dias. **Notificação: Providenciar a documentação exigida através do AIAM n.º 587 para a regularização (Apresentar a ART do memorial de cálculo).** Obs.: Prazo suplementar poderá ser concedido, mediante solicitação formalmente expressa pelo interessado antes do término do prazo inicial. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): LUIZ GIMENEZ FERNANDES
Processo Digital / Fiscalização n.º: 4.178/2024
Código Externo: 674.317.237.440.024.607
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1.282 –
Danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio,
indivíduo arbóreo isolado, nativo, localizado fora de Área de
Preservação Permanente ou de área de Reserva Legal averbada
dentro da área urbana do município de Atibaia, de domínio
público ou privado, sem aprovação prévia do Executivo Municipal
- Levando à morte

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1282—sanção de MULTA, em 15/08/2024, no valor de 3.150 UVRMS (Tres Mil Cento e Cinquenta Unidades De Valor De Referência Do Município) por EM FISCALIZAÇÃO DE OUVIDORIA DIA 02/09/2024, FORAM CONSTATADOS VESTÍGIOS DE QUEIMADA EM ÁREA DE 800 M², CARACTERIZANDO INFRAÇÃO AMBIENTAL GRAVE, CONFORME LM 4606/18. LOTES VAGOS, SEM MUROS, ACEIROS OU CAPINAÇÃO, na AL PROF LUCAS NOGUEIRA GARCEZ - GLEBA 01 – RIBEIRÃO DOS PORCOS - 12947-000. Nos termos da LEI COMPLEMENTAR n.º 764/17; artigo 17, § 1º cc. § 7º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Prazo para oferecer recurso/impugnação ou pagamento da multa: 15 dias. **Notificação: Agendar atendimento Ambiental na Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Mobilidade e
Planejamento Urbano

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): RAFAEL SOUTO ALVES

Processo Digital / Fiscalização n.º: 4.538/2024

Código Externo: 729.917.260.823.535.019

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1.355 –
Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas
áreas

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1355–sanção de MULTA, em 11/09/2024, no valor de 2.105,80 UVRMS (Duas Mil Cento e Cinco Unidades e Oitenta Centesimos de Unidade De Valor De Referência Do Município) por Descumprir embargo imposto pelo AIAM n.º 625 (movimentação de terra sem Alvará de Licença), na ESTRADA JOSÉ IVO, 0 - GLEBA A. Nos termos da Decreto Federal n.º 6514/08, Art. 79. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Prazo para oferecer recurso/impugnação ou pagamento da multa: 20 dias. **Notificação: Providenciar projeto regularização de Movimentação de Solo, para obtenção do ARMS e ART do muro de arrimo. Pela sanção de EMBARGO, as atividades no local devem ser paralisadas.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): DIEGO RODRIGO RUIZ - ME

Processo Digital / Fiscalização n.º: 4.464/2024

Código Externo: 511.217.255.527.218.104

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1.351 –
Transporte irregular de resíduos

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 1351–sanção de MULTA, em 05/09/2024, no valor de 750 UVRMS (Setecentas e Cinquenta Unidades De Valor De Referência Do Município) por Transportar resíduos c/ cadastro de transportador vencido desde 20/07/2024, sem CETR e com equipamento inadequado (caminhão não basculante). Placa: DPC-3B45 e Placa: DFK-0C86, na RUA PEDRO SALGADO 283 - RECREIO ESTORIL - ATIBAIA - SP 12944-140. Nos termos da Lei Municipal n.º 3696/08 art. 15 Ref. V cc. art. 15 §2º incisos III, Ref IX cc. §4º inciso I Ref. XIV; regul. pelo Decreto Mun. n.º 10197/2022, Art. 72. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Prazo para oferecer recurso/impugnação ou pagamento da multa: 15 dias. Prazo para regularização: 15 dias. **Notificação para regularização: Apresentar a CETR; regularizar o cadastro de transportador quanto aos equipamentos permitidos para o transporte de resíduos no município de Atibaia. pagamento da multa e/ou defesa no prazo de 15 dias. Não reincidir em crime ambiental.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

Referente ao AIM 9185

Fiscalização 2.898/2024

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar N.º 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o(a) Sr.(a) **Antonio Ademir Bacci, CPF/CNPJ: 388.552.758-87**, com endereço de correspondência na **Rua Humberto Fumani, N. 82, Tanque, Atibaia/SP, CEP 12.954-771**, que a partir da publicação desta fica penalizado(a) com auto de infração e multa, no valor correspondente a **600 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de n. **F.M.U 978/2024** referente a **construção da calçada**, do imóvel de sua propriedade situado na **Rua Bento Soares, Quadra 03, Lote 29, 30/31, 32, Vila Boa Esperança, Tanque, Atibaia/SP**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz- Chefe
Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

Referente ao AIM 9194

Fiscalização 861 / 2024

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar N.º 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o(a) Sr.(a) **Jeneci Aparecida Dos Santos Nascimento CPF/CNPJ: 343.866.418-66**, com endereço de correspondência na **Estrada Francisco Romao da Silva, n. 85, Chácara Parque São Pedro, Atibaia/SP CEP: 12.952-262**, que a partir da publicação desta fica penalizado(a) com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de n. **F.m.u 321/2024** referente a **construção da calçada**, do imóvel de sua propriedade situado na **estrada francisco romao da silva, n.º 85, lote 79c, inscrição: 08.017.009.00-0019140, Chacara Parque Sao Pedro, Atibaia/SP**. devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz- Chefe
Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

Atos do Poder Executivo

Edital de Notificação					
A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, com amparo nas Leis Complementares N.º 298/1999 atualizada pela lei complementar 859/21 e 237/97, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados a efetuar(em) o(s) serviço(s) no(s) imóvel(is) de sua propriedade no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital:					
Notificação	IDoc	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto
1244/24	4155/24	CELIO ALVARO CAMILO	RUA BENDITO CIRINEU MENDES, N. 522 QUADRA 56 – LOTE 12	JARDIM ALVINOPOLIS	REPAROS DE CALÇADA
1252/24	4394/24	FABIO ALEXANDRE ELIA	RUA NILSON THEODORO DE OLIVEIRA, N. 210 QUADRA C – LOTE 05	JARDIM SUIÇA	REPAROS DE CALÇADA
1425/24	4354/24	SALIM ABDALLA SALUM – ESPOLIO	AVENIDA JUCA PEÇANHA, N. 1400, INSCRIÇÃO N. 01.093.010.00-0056031	JARDIM TAPAJOS	REPAROS DE CALÇADA
1460/24	4229/24	FELIPE CAMARA CREMA / NELLY ALVES VIEIRA	ESTRADA CAMACAN, N.º 99 QUADRA ASD – LOTE 103	JARDIM ESTANCIA BRASIL – 4º GLEBA	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA.
1463/24	4232/24	TEIKO ARAO / LISSA KAWASHIMA	ESTRADA CAMACAN, N.º 0/N.º 187/N.º 0 QUADRA ASD – LOTE 98/99/100	JARDIM ESTANCIA BRASIL – 4º GLEBA	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA.
1470/24	4310/24	IRALDO VOCENTINI	RUA 18 DE JULHO, (RUA JOÃO BRAGA) – LOTE 39 E 40	JARDIM SUELY	REPAROS DE CALÇADA
1471/24	4311/24	NELSON CORREIA – ESPOLIO	RUA JOAO BRAGA, N.º 135 / 146-152-158-164-172-178-184 (RUA MANOEL DE OLIVEIRA BARROS) QUADRA B - LOTE 36	CHACARAS MARINGA	REPAROS DE CALÇADA
1472/24	4311/24	NELSON CORREIA – ESPOLIO	RUA JOAO BRAGA, N.º 135 / 146-152-158-164-172-178-184 (RUA MANOEL DE OLIVEIRA BARROS) QUADRA B - LOTE 36	CHACARAS MARINGA	REMOVER RAMPA INSTALADA
1473/24	4312/24	ERNADE ALVES SILVA FILHO / MIRTES ESCARSELA DE ALMEIDA SILVA	RUA 18 DE JULHO, N.º 308 QUADRA A – LOTE 14, 15 E 16	TABA VILLAGE	REPAROS DE CALÇADA
1492/24	4346/24	MIGUEL MARTINS DO PRADO – ESPOLIO	RUA ANTONIO DA CUNHA LEITE, N.º 0 QUADRA IL 10 – AREA 02	PORTAO	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA.
1530/24	4580/24	ANILDA COELHO DA SILVA - ESPOLIO	RUA TATSUTA YAMANE 279 QUADRA A – LOTE 19 E 18 P SL 18-B	PLANALTO ATIBAIA	REPAROS DE CALÇADA
1534/24	4637/24	PASCHOAL ARTESE NETTO	RUA TAUBATÉ, N. 151 QUADRA 41 – LOTE 147	JARDIM DO LAGO	REPAROS DE CALÇADA
1557/24	4753/24	LAURINO LOUREIRO SALVADOR JUNIOR	ESTRADA MUNICIPAL FAZENDA NOVA UNIAO, N.º 254, LOTE: 7B, MATRÍCULA: 29617	CAETETUBA	REPAROS DE CALÇADA

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, situado à Rua Castro Fáté, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800, opção 02.

Gerson Luis da Cruz- Chefe
Divisão de Fiscalização
e Controle de Mobilidade Urbana



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Atibaia, 10 de outubro de 2024.

Eliane Doratiotto Endsfeldz
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 018/2024-SEDEC aos 11 de Outubro 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA ANNIBALE TROPI SOMMA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 4.903 de 07 de julho de 2023**, como segue:

DE:
229 – 17.101.334.0040.2.015.339039.01.1100000.....R\$ 1.553,70

PARA:
228 – 17.101.334.0040.2.015.339036.01.1100000.....R\$ 1.553,70

Justificativa: Tal remanejamento se faz necessário para complemento de empenho referente 2024 locação de imóvel referente a renovação PAT Imperial.

Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 11 de Outubro de 2024.

ANNIBALE TROPI SOMMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 47 – SE de 11 de outubro de 2024

O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 4.906 de 07 de julho de 2023**, como segue:

DE:
334 - 18.200.12.365.0044.2.118.339040.01.2120000.....R\$ 194,29

PARA:
332 - 18.200.12.365.0044.2.118.339036.01.2120000.....R\$ 194,29

Justificativa: Para ocorrer com despesas de renovação de locação de imóvel, destinado para creche comunitária da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Atibaia, 11 de outubro de 2024.

Eliane Doratiotto Endsfeldz
Secretária de Educação

Secretaria de Justiça e Cidadania

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 46 – SE de 10 de outubro de 2024

O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 4.906 de 07 de julho de 2023**, como segue:

DE:
284 - 18.200.12.361.0043.2.096.339030.01.2200000.....R\$ 863,83

PARA:
289 - 18.200.12.361.0043.2.096.339040.01.2200000.....R\$ 863,83

Justificativa: Para ocorrer com despesas de prestação de serviços de internet destinada ao uso das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EXTRATO – PORTARIA – GP – PAD Memorando Eletrônico nº 23.604/2024 PORTARIA nº 19 – GP – PAD, de 08 de outubro de 2.024

ASSUNTO: Abertura de Processo Disciplinar em face do servidor municipal matriculado sob o nº **10.678**, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD, instituída pela Portaria nº 4.980-GP de 20 de março de 2024.

– publicado novamente por conter incorreções -

EXTRATO – PORTARIA – GP – PAD Memorando Eletrônico nº 20.569/2024 PORTARIA nº 20 – GP – PAD, de 08 de outubro de 2.024

ASSUNTO: Abertura de Processo Disciplinar em face do servidor municipal matriculado sob o nº **9351**, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD, instituída pela Portaria nº 4.980-GP de 20 de março de 2024.



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Recursos Humanos

Processo Administrativo Eletrônico n.º 17.215/2024.

EXTRATO DE RESULTADO

O **Presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD**, nomeado pela Portaria n.º 4.980-GP, de 19 de março de 2024, nos termos do artigo 54 da Lei Municipal n.º 4.639/18, torna público que através do processo em epígrafe que foi aplicada a sanção de **SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias**, ao servidor com a **matrícula funcional n.º 4504**, em face do cometimento da transgressão disciplinar inculpada pela violação dos princípios, valores e padrões de conduta estatuidos nos incisos II, III, V e VIII do art. 3º, descumprimento dos deveres funcionais previstos nos incisos I, IX e XVII do art. 5º e cometimento da transgressão disciplinar anotada no inc. VIII do art. 6º, todos do Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Poder Executivo de Atibaia – Lei n.º 4.639, de 12 de novembro de 2018 –, configurando, dessarte, ato de improbidade previsto na alínea “I” da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto restou comprovado, conforme **Relatório Final** de fls. 85/132, **homologado pelo Sr. Prefeito** às fls. 133/135, dos autos supra.

Prefeitura da Estância de Atibaia, 10 de outubro de 2024.

- Michel Vitor Mendonça -
PRESIDENTE DA CPPD

Secretaria de Saúde

PORTARIA 039/2024 - SAU
de 11 de Outubro de 2024

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de Janeiro de 2017 **realiza** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 10º da **Lei n.º 4.906, de 07 de Julho de 2023**, como segue:

DE:
618 - 24.400.10.306.0064.2.272.339030.01.3100000....R\$ 31.200,00
621 - 24.400.10.302.0064.2.272.339039.01.3100000....R\$ 54.000,00

PARA:
619- 24.400.10.302.0064.2.272.339030.01.3100000.....R\$ 85.200,00

Justificativa:O remanejamento de dotação se faz necessário para atender a adequação orçamentária para aquisição de material farmacológico destinado ao cumprimento de determinação judicial da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Atibaia, aos 11 de Outubro de 2024.

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 1.721/2024-SRH

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar n.º 847**, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e **Lei Complementar n.º 897**, de 19 de abril de 2023, resolve

NOMEAR

O Sr. **CAUE ANDREASSI NUNES**, portador da cédula de identidade RG n.º 33.663.934-X e inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.471.428-65, para ocupar, em comissão, o cargo de agente político de **Secretário Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano**, revogando-se as **Portarias n.º 809/2023-SRH e n.º 1.697/2024-SRH**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 11 de outubro de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.722/2024-SRH

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

O servidor municipal Sr. **RUBENS AUGUSTO DOMINGUES**, portador da cédula de identidade RG n.º 19.348.570-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 253.748.448-73, para ocupar, em comissão, nos termos da **Lei Complementar n.º 897**, de 19 de abril de 2023, o cargo de agente político de **Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil**, revogando-se a **Portaria n.º 1.215/2023-SRH, optando pela remuneração de seu emprego efetivo** (inciso III, art. 7, LC 897/23), vinculando-se ao **Regime Especial**, nos termos da **Lei Complementar n.º 847**, de 14 de maio de 2021.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 11 de outubro de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

Executivo Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Misericórdia de Atibaia, fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

Considerando que, acima dos interesses da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o caput do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, que expressamente assevera que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

Considerando o artigo 6º, da Carta Magna, que expressamente elenca dentre os direitos sociais, o direito à saúde;

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal do Brasil que elenca como direito fundamental que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é da competência comum da União, dos Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando ainda que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso VII prevê que é dever do Ente Federado Municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que o artigo 163 da Lei Orgânica do Município de Atibaia, determina que a saúde é direito de todos e dever do Município, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

Considerando que o Decreto nº 10.004, de 27 de junho de 2022 estipulou o prazo da intervenção até 31 de dezembro de 2022; e

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos técnicos para qualificar a assistência a saúde.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, de 1º de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025, o prazo de intervenção, na modalidade de requisição, no Hospital e Maternidade São José, mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, nos termos do Decreto nº 10.004, de 27 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 09 de outubro de 2024.

Memorando nº 48.192/2024

PORTARIA Nº 5.057-GP de 11 de outubro de 2024

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Seleção para avaliação dos projetos inscritos no Edital nº 005/24 - Fomento a Projetos Continuados e Novos Projetos de Pontos de Cultura da Política Nacional Cultura Viva - PNAB, com a seguinte composição:

I - Rita de Cássia Moura Ribeiro - Representante da Secretaria de Cultura;

II - Marcos Prado Rabelo, Parecerista Credenciado edital 012/23 - Representante da Sociedade Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 11 de outubro de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 30.828/2022

DECRETO Nº 11.108 de 09 de outubro de 2024

Prorroga o prazo de intervenção, na modalidade de requisição, no Hospital e Maternidade São José, mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, nos termos do Decreto nº 10.004, de 27 de junho de 2022.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Hospital e Maternidade São José mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia é o único hospital do município com atendimento Convênio SUS;

Considerando que o novo coletivo formado por servidores vem desempenhando um trabalho de reformulações na gestão da Santa Casa;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição, é o meio adequado para que o Poder

Atos do Poder Executivo

SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Sidney de Oliveira Poloni -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
INTERINO

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando n.º 24.952/2020

DECRETO N.º 11.109
de 10 de outubro de 2024

Dispõe sobre o valor da UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal, para vigorar no exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei Complementar n.º 345, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a correção anual da Unidade de Valor de Referência Municipal-UVRM pelo índice de variação do IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo o período de 1º de outubro a 30 de setembro;

Considerando que o índice de 4,42% é referente a variação do IPCA, apurado pelo IBGE no período de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada em R\$ 4,9587 a UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal, para vigorar no exercício de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 10 de outubro de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Marianne da Costa Antunes
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini

Memorando n.º 30.360/2024

DECRETO N.º 11.110
de 10 de outubro de 2024

Dispõe sobre a apresentação de projetos de parcelamento do solo, mediante loteamentos ou desmembramentos, e demais documentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar a apresentação de projetos de parcelamento do solo, mediante loteamentos ou desmembramentos,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS INSTRUÇÕES GERAIS

Art. 1º Nenhum parcelamento, seja mediante loteamento ou desmembramento, poderá ser autorizado ou iniciado sem projetos e especificações aprovados pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 2º A documentação mínima necessária para a aprovação e expedição de licenças de projetos de loteamento e desmembramentos pela Prefeitura está elencada na plataforma digital de protocolo na página da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Excetuada a documentação que seja exigida expressamente em outro formato, toda documentação apresentada deverá estar em formato .pdf, devidamente nomeada para sua identificação, legíveis e individualizados em arquivos distintos para cada documento, não sendo permitido dois ou mais arquivos .pdf para um mesmo documento.

CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO GERAL

Art. 3º Todos os processos referentes a parcelamento do solo, seja mediante loteamento ou desmembramento, deverão ser estar acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - Certidão de matrícula do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, que deverá atender ao que segue:

- A matrícula apresentada deverá estar atualizada e válida na data do protocolo;
- Será aceita somente uma única matrícula referente ao imóvel objeto do parcelamento, com descrição que deverá estar exatamente conforme área delimitada em projeto;
- Para o caso de duas ou mais glebas a serem parceladas, deverá ser realizada, preliminarmente, a unificação da gleba com emissão de uma única matrícula para, posteriormente, solicitar pedido de parcelamento;
- Matrículas ou transcrições com descrições incompletas, com divergências nas dimensões ou na área, a maior ou a menor, ou quaisquer outras incorreções deverão ser preliminarmente retificadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis para, posteriormente, serem aprovados os respectivos projetos, sob pena de indeferimento.
- As matrículas apresentadas deverão estar livres e desembaraçadas,

Atos do Poder Executivo

não podendo constar quaisquer ônus, ações ou gravames;

f) A matrícula deverá descrever a via pública com a qual a gleba faz frente, sob pena de indeferimento para os casos de áreas encravadas;

II - Procuração assinada por todos os proprietários que constam em matrícula, com firma reconhecida, conferindo poderes de representação ao requerente;

III - RG e CPF dos proprietários do imóvel, quando proprietários forem pessoas físicas, e dos responsáveis legais da proprietária, quanto pessoa jurídica;

IV - Ato constitutivo da empresa, quando a proprietária for pessoa jurídica;

V - Cópia do espelho do IPTU do imóvel objeto do parcelamento;

CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CERTIDÃO DE DIRETRIZES PARA LOTEAMENTO

Art. 4º Os pedidos de aprovação de Certidão de Diretrizes Para Loteamento, deverão estar acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - Certidão com manifestação do SAAE a respeito dos serviços de água, esgoto e coleta de lixo;

II - Laudo geológico-geotécnico com informações expressas em sua conclusão, se a área está inserida ou não em situações impeditivas para o parcelamento do solo, conforme parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

III - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo laudo geológico-geotécnico registrada no respectivo conselho de classe;

IV - Levantamento planialtimétrico georeferenciando com confrontantes;

V - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo levantamento, registrado perante respectivo conselho de classe;

VI - Projeto urbanístico do loteamento contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Delimitação do perímetro e área da gleba com descrição conforme matrícula, sob pena de indeferimento;

b) Quadro de áreas respeitando todos os índices da legislação municipal vigente referente ao zoneamento em que o imóvel se encontra, na data do protocolo;

c) Selo do projeto com todas as informações completas e todas as assinaturas, conforme Anexo I;

d) Hachuras com cores distintas que diferenciem as áreas do empreendimento;

e) Delimitação de APP's, APA, áreas de tombamento, zonas especiais, faixas de servidão, faixas *non aedificandi*, e quaisquer situações que impliquem em modificação no uso da área;

f) Quadro de notas com informações necessárias para a leitura e interpretação do projeto, quando for o caso;

g) Deverão ser apresentados 02 (dois) arquivos do projeto urbanístico, sendo um arquivo com as curvas de nível do terreno natural e outro

com as curvas de nível do terreno modificado após as intervenções de terraplenagem;

h) Não deverá haver sobreposição de informações ou caracteres que impossibilite a leitura do projeto.

VII - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo projeto urbanístico, registrado perante respectivo conselho de classe;

VIII - Projeto urbanístico sobreposto à imagem satélite;

IX - Projeto urbanístico sobreposto à carta do IGC, com possibilidade de visualização de ambas as informações;

X - Perfis longitudinais das vias de circulação;

XI - Planta de declividades do terreno natural com hachuras e legendas que diferenciem os intervalos de 0% a 5%, de 5,01% a 15%, de 15,01% a 30% e acima de 30%;

XII - Planta de declividades do terreno modificado com hachuras e legendas que diferenciem os intervalos de 0% a 5%, de 5,01% a 15%, de 15,01% a 30% e acima de 30%;

XIII - Projeto urbanístico, em .dwg, com curvas de nível modificadas;

XIV - Relatório de Impacto de Trânsito – RIT;

XV - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo RIT, registrado perante respectivo conselho de classe;

XVI - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

XVII - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo EIV, registrado perante respectivo conselho de classe;

XVIII - Projeto de terraplenagem;

XIX - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo projeto de terraplenagem, registrado perante respectivo conselho;

XX - Memorial quantitativo de todas as etapas e serviços das obras de terraplenagem, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra utilizados;

XXI - Projeto de drenagem;

XXII - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo projeto de drenagem registrado perante respectivo conselho;

XXIII - Memorial quantitativo de todas as etapas e serviços das obras de drenagem, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra utilizados;

XXIV - Arquivo em formato .kmz, com delimitação do perímetro do imóvel.

Atos do Poder Executivo

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ATO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO

Art. 5º Os pedidos de aprovação referente ao Ato de Aprovação de Loteamento e Alvará de Licença de Loteamento, deverão estar acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - Certidão de Diretrizes / Conformidade, aprovada pela Prefeitura;

II - Projeto Urbanístico aprovado no GRAPROHAB;

III - Certidão do GRAPROHAB;

IV - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo projeto urbanístico, registrado perante respectivo conselho de classe;

V - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pela execução das obras de infraestrutura do parcelamento, registrado perante respectivo conselho de classe;

VI - Levantamento planialtimétrico georeferenciado com confrontantes;

VII - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo levantamento planialtimétrico, registrado perante respectivo conselho de classe;

VIII - Projeto urbanístico sobreposto à carta do IGC, com possibilidade de visualização de ambas as informações;

IX - Projeto urbanístico sobreposto à imagem de satélite;

X - Perfis longitudinais das vias de circulação;

XI - Planta de declividades do terreno natural nos intervalos de 0% a 5%, de 5,01% a 15%, de 15,01% a 30% e acima de 30%;

XII - Planta de declividades do terreno modificado nos intervalos de 0% a 5%, de 5,01% a 15%, de 15,01% a 30% e acima de 30%;

XIII - Projeto urbanístico, em .dwg, com curvas de nível modificadas;

XIV - Ata com publicação da audiência pública;

XV - Projeto de terraplenagem aprovado com o respectivo alvará atualizado;

XVI - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo projeto de terraplenagem, registrado perante respectivo conselho de classe;

XVII - Memorial quantitativo de todas as etapas e serviços das obras de drenagem, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra utilizados;

XVIII - Projeto de drenagem aprovado;

XIX - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo projeto de drenagem, registrado perante respectivo conselho de classe;

XX - Memorial quantitativo de todas as etapas e serviços das obras de drenagem, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra utilizados;

XXI - Projeto de abastecimento de água aprovado pelo SAAE;

XXII - Memorial quantitativo de todas as etapas e serviços das obras de abastecimento de água, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra utilizados, aprovado pelo SAAE;

XXIII - Projeto de esgoto sanitário aprovado pelo SAAE;

XXIV - Memorial quantitativo de todas as etapas e serviços das obras de esgoto sanitário, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra utilizados, aprovado pelo SAAE;

XXV - Projeto de rede de energia elétrica subterrânea e Iluminação Pública aprovado pela respectiva concessionária;

XXVI - Memorial quantitativo de todas as etapas e serviços das obras de rede de energia elétrica e iluminação pública, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra utilizados, aprovado pela respectiva concessionária;

XXVII - Projeto de pavimentação e calçadas;

XXVIII - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo projeto de pavimentação, registrado perante respectivo conselho de classe;

XXIX - Memorial quantitativo de todas as etapas e serviços das obras de pavimentação e calçadas, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra utilizados;

XXX - Projeto de arborização das áreas verdes e dos arruamentos;

XXXI - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo projeto de arborização, registrado perante respectivo conselho de classe;

XXXII - Memorial quantitativo de todas as etapas e serviços da execução da arborização, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra utilizados;

XXXIII - Projeto de Sinalização Viária Vertical e Horizontal;

XXXIV - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo projeto de sinalização, registrado perante respectivo conselho de classe;

XXXV - Memorial quantitativo de todas as etapas e serviços das obras de sinalização, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra utilizados;

XXXVI - Projeto de acessibilidade para pessoas com deficiência;

XXXVII - Documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo projeto de acessibilidade, registrado perante respectivo conselho de classe;

XXXVIII - Memorial quantitativo de todas as etapas e serviços das obras de acessibilidade, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra utilizados;

Atos do Poder Executivo

CAPÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO DESMEMBRAMENTO

XXXIX - Contrato Particular de Compra e Venda sem restrições específicas e com cláusula de “execução conforme legislação municipal vigente”;

XL - Cinco avaliações do valor do metro quadrado dos lotes, após a implantação do parcelamento, realizada por profissional competente para realizar avaliações de imóveis;

XLI - Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária considerando o que segue:

a) O cronograma físico-financeiro deverá apresentar o tempo e o custo de execução de cada obra de infraestrutura, com prazo máximo de execução do empreendimento de 4 anos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, e com informações do total dos custos, conforme planilha orçamentária;

b) Para demonstração do custo de execução de cada obra de infraestrutura e do total de execução do empreendimento, deverá ser apresentada planilha orçamentária, conforme Anexo II.

XLII - Em garantia a execução das obras de infraestrutura, o empreendedor deverá apresentar uma das seguintes formas de garantia:

a) Caução em pecúnia;

b) Carta em fiança bancária;

c) Caução de lotes no empreendimento, desde que a quantidade de lotes caucionados alcance a proporção de 140% (cento e quarenta por cento) do valor total apurado para a implantação de infraestrutura;

XLIII - Memorial descritivo de todas as áreas públicas e privadas;

XLIV - Termo de compromisso de contrapartida firmado entre o empreendedor e a Prefeitura.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS

Art. 6º Os pedidos de aprovação referente ao Termo de Verificação de Obras (TVO) deverão estar acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - Ortofoto atualizada com empreendimento finalizado;

II - Projeto urbanístico aprovado sobreposto à ortofoto atualizada do empreendimento finalizado;

III - Relatório fotográfico com registros trimestrais do avanço das obras;

IV - Laudo de vistoria, assinado pelo Engenheiro responsável pela execução das obras de parcelamento, com conclusão expressa de que as obras do empreendimento foram executadas em conformidade com todos os projetos aprovados;

V - Termos de Verificação de Obras (TVO's) do SAAE;

VI - Matrícula atualizada com registro do loteamento;

VII - Comprovação de finalização do termo de compromisso firmado com a Prefeitura.

Art. 7º Os pedidos de aprovação do Ato de Aprovação de Desmembramento, para os casos em que o projeto resulte em até 10 lotes, deverão estar acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Projeto de desmembramento com:

a) Delimitação do perímetro e área da gleba com informações exatamente conforme descrito em matrícula, sob pena de indeferimento;

b) Selo do projeto com todas as informações completas e respectivas assinaturas, conforme Anexo I;

c) Deverão ser apresentadas 2 (duas) vias do projeto de desmembramento, sendo uma via com as curvas de nível do terreno natural e outra via com as curvas de nível do terreno modificado após intervenções de terraplenagem, quando for o caso, conforme item III do Art. 7º;

d) Delimitação das APPs, APA's, zonas de regimes específicos, faixas de servidão, faixas *non aedificandis*, dentre quaisquer outras situações existentes no imóvel que impliquem em restrições de uso da área;

e) Levantamento das vias pública existentes confrontantes com o imóvel objeto do parcelamento com indicação de seus eixos;

f) Faixa reservada, a ser doada para a Prefeitura, para adequação da via pública existente em conformidade com o Plano de Mobilidade Urbana Municipal;

g) Não deverá haver sobreposição de informações ou caracteres que impossibilite a leitura do projeto;

h) Quadro de notas informativas para inserção de formações necessárias para a leitura e interpretação do projeto, quando for o caso;

i) Para os casos em que não haja interligação dos lotes com a rede pública de abastecimento de água e esgoto, incluir no quadro de notas informação de que os lotes não poderão sofrer desdobro ou qualquer processo que resulte em áreas ou frentes menores que as estabelecidas na lei que dispõem de desmembramento.

II - Documento de Responsabilidade Técnica assinado pelo profissional responsável pelo Projeto de Desmembramento e registrado perante o respectivo conselho de classe;

III - Planta de declividade do empreendimento com hachuras e legendas que diferenciem os intervalos de 0% a 30% e acima de 30%;

a) No caso de lotes em locais com declividades superiores a 30%, apresentar projeto urbanístico com curvas de nível do terreno modificado nos formatos .pdf e .dwg, ajustando a declividade do lote para o máximo de 30%;

b) Para o caso em que haja necessidade de ajuste da área devido as declividades acima de 30% (trinta por cento), apresentar projeto de terraplenagem junto o respectivo documento de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável pelo projeto de terraplenagem, registrado perante respectivo conselho de classe, a ser executado pelo empreendedor;

c) Quando houver necessidade de execução de obras de terraplenagem, apresentar memorial quantitativo de todas as etapas e serviços das obras de terraplenagem, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra utilizados.

IV - Laudo de Vistoria com registro fotográfico assinado pelo profissional responsável, demonstrando os equipamentos urbanos já existentes no local, tais como infraestrutura de água, esgotamento

Atos do Poder Executivo

sanitário, energia elétrica, sistema de drenagem e iluminação pública e abertura das vias;

V - Documento de Responsabilidade Técnica assinado pelo profissional responsável pelo Laudo de Vistoria e registrado perante o respectivo conselho de classe;

VI - Para o caso de inexistência de drenagem, apresentar projeto de drenagem para o devido escoamento das águas pluviais, a ser executado pelo empreendedor;

VII - Documento de Responsabilidade Técnica assinado pelo profissional responsável pelo Projeto de Drenagem e registrado perante o respectivo conselho de classe;

VIII - Memorial quantitativo de todas as etapas e serviços das obras de drenagem, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra utilizados;

IX - Laudo geológico-geotécnico, com informações expressas em sua conclusão, se a área está inserida, ou não, em situações impeditivas para o parcelamento do solo, conforme parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

X - Documento de Responsabilidade Técnica assinado pelo profissional responsável pelo Laudo Geológico-geotécnico registrado perante o respectivo conselho de classe;

XI - Manifestação, certidão ou documento da concessionária de energia elétrica, que comprovem a existência do serviço de distribuição de rede de energia elétrica;

XII - Para o caso de inexistência da rede de energia elétrica e iluminação pública, apresentar projeto de rede de energia elétrica subterrânea e iluminação pública aprovado pela respectiva concessionária;

XIII - Para o caso de inexistência da rede de energia elétrica e iluminação pública, apresentar memorial quantitativo de todas as etapas e serviços das obras de rede de energia elétrica e iluminação pública, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra utilizados, aprovado pela respectiva concessionária;

XIV - Memorial descritivo de todas as áreas, incluindo informações sobre as áreas destinadas a adequação da via existente, áreas de preservação permanente (APP's) bem como informação de que os lotes não poderão sofrer desdobro ou qualquer processo que resulte em áreas ou frentes menores que as estabelecidas na lei que dispõem de desmembramentos, quando for o caso;

XV - Para o caso de inexistência de calçada, ou na necessidade de sua adequação, conforme Plano de Mobilidade Urbana, deverá ser apresentado projeto das calçadas conforme legislação municipal, a serem executadas pelo empreendedor;

XVI - Para o caso de execução ou adequação das calçadas, apresentar memorial quantitativo de todas as etapas e serviços das obras das calçadas, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra utilizados;

XVII - Manifestação do SAAE a respeito do serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário, e coleta de lixo;

XVIII - Arquivo, em formato .kmz, com delimitação do perímetro do imóvel;

Art. 8º Os pedidos de aprovação do Ato de Aprovação de

Desmembramento ou Certidão de Diretrizes / Conformidade para Desmembramento para os casos em que o projeto resulte em mais de 10 lotes, independentemente se servidos ou não de infraestrutura básica, deverão estar acompanhados de todos os documentos descritos no art. 7º e respectivos dispositivos, podendo ser solicitados outros documentos para esclarecimentos.

Art. 9º Os pedidos de aprovação do Ato de Desmembramento, para os casos em que o projeto resulte em mais de 10 lotes não servidos de infraestrutura básica, deverão estar acompanhados além dos documentos descritos no art. 7º, do Projeto de Desmembramento aprovado pelo GRAPROHAB, junto com a respectiva Certidão do GRAPROHAB.

Art. 10 Nos desmembramentos em que haja a necessidade de execução de obras de infraestrutura pelo empreendedor, deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro nos mesmos termos do inciso XLI do Art. 5º da presente lei.

Art. 11 Nos desmembramentos em que haja a necessidade de execução de obras de infraestrutura pelo empreendedor, deverá ser apresentado garantia para execução das obras de infraestrutura, nos mesmos termos do inciso XLII do Art. 5º da presente lei.

CAPÍTULO VII - OBSERVAÇÕES GERAIS

Art. 12 Todos os documentos apresentados deverão ser legíveis, dentro do seu prazo de validade, sem rasuras e nem terem sofrido manipulação de imagem.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos ilegíveis, rasurados, incompletos, parciais ou fora do prazo de validade legal.

Art. 13 O imóvel, objeto de parcelamento, deverá estar livre e desembaraçado, não podendo constar quaisquer ônus, ações, gravames ou outras pendências legais ou judiciais;

Art. 14 A Prefeitura poderá exigir, em qualquer fase do processo, documentos complementares, quando julgar necessário, para o aperfeiçoamento do processo.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revoga-se o Decreto nº 7.852, de 27 de janeiro de 2016.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 10 de outubro de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Ricardo Henrique Freire Vieira
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO
URBANO INTERINO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA Estado de São Paulo



ANEXO I Selo do Projeto

1,00	10,70		2,90	2,90	
1,80	PROJETO COMPLETO		FOLHA 01/XX ou ÚNICA	PROC. Nº FLS.	
6,70	OBRA	OBRA (p. ex.: LOTEAMENTO RESIDENCIAL)			
	COMPLEMENTO	OBSERVAÇÕES (p. ex.: SUBSTITUIÇÃO AO PROJETO APROVADO EM XX/XX/XX, PROCESSO Nº XXX)			
	PROPRIETÁRIO	NOMES DOS PROPRIETÁRIOS NOMES DOS PROPRIETÁRIOS			
	LOCALIZAÇÃO	RUA XXX (nº XXX), LOTE XX, QUADRA XX BAIRRO ATIBAIA - SP			
	ESCALA	INDICADA	ZONA	CÓD. DO ZONEAMENTO	MATRÍCULA Nº DA MATRÍCULA CADASTRO Nº DA INSCRIÇÃO IPTU
6,00	SITUAÇÃO SI/ESCALA	NM 		DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.	
				PROPRIETÁRIO NOME CPF XXX	
6,00	QUADRO DE ÁREAS (m)²	AUTOR NOME CREA / CAU XXX ART XXX IMISSION XXX			
	1. ÁREA DOS LOTES (XXX unid.)	XXX.XXX.XX	XX.XX%	RESPONSÁVEL TÉCNICO NOME CREA / CAU XXX ART XXX IMISSION XXX	
	2. ÁREAS PÚBLICAS	XXX.XXX.XX	XX.XX%		
	2.1. SISTEMA VIÁRIO / VIELAS	XXX.XXX.XX	XX.XX%		
	2.2. ÁREAS INSTITUCIONAIS	XXX.XXX.XX	XX.XX%		
	2.3. ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	XXX.XXX.XX	XX.XX%		
	2.3.1. ÁREAS VERDES	XXX.XXX.XX	XX.XX%		
	2.3.2. SISTEMAS DE LAZER	XXX.XXX.XX	XX.XX%		
	3. OUTROS	XXX.XXX.XX	XX.XX%		
	4. ÁREA TOTAL LOTEADA	XXX.XXX.XX	XX.XX%		
	5. ÁREA REMANESCENTE	XXX.XXX.XX	XX.XX%		
	6. TOTAL DA GLEBA	XXX.XXX.XX	XX.XX%		
	DENSIDADE BRUTA	XXX			
7,20	APROVAÇÃO				
1,00	ESPAÇO EXCLUSIVO DA PREFEITURA				
	18,50				

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA Estado de São Paulo

ANEXO II Planilha Orçamentária

COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3	COLUNA 4	COLUNA 5	COLUNA 6	COLUNA 7	COLUNA 8	COLUNA 9	COLUNA 10	COLUNA 11	COLUNA 11
Item subitem	Fonte custo unitário	Código	Descrição	Data base	Custo unitário	Unidade	Quantidade	Custo total sem BDI	BDI (Benefícios e despesas indiretas)	Fonte BDI (NOTAS 01, 02 E 03)	Custo total com BDI
Inserir um item para cada tipo de obra de infraestrutura do empreendimento											
Exemplo: 1. TERRAPLENAGEM											
Inserir o número do subitem para cada serviço da respectiva obra	Inserir o nome da fonte do custo unitário do serviço.	Inserir o código do serviço indicado pela fonte.	Inserir a descrição do serviço realizado: Exemplo: ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA	Inserir data base da publicação do respectivo custo unitário. Exemplo: 17/05/2024	Inserir o custo unitário do serviço Exemplo: R\$ 4,62	Inserir unidade a que se refere o custo unitário Exemplo: m³	Inserir o quantitativo do serviço indicado no memorial quantitativo do projeto aprovado Exemplo: 10.000	Inserir o valor da multiplicação do do custo unitário (COLUNA 6) pelo quantitativo do serviço total (COLUNA 8) Exemplo: R\$ 46.200,00	Inserir o percentual de BDI adotado Exemplo: 30,00%	Informar se o BDI foi Calculado, Justificado ou arbitrado Exemplo: Arbitrado	Inserir o custo total sem BDI (COLUNA 9) acrescido do valor referente ao BDI (COLUNA 9 multiplicado pela COLUNA 10) Exemplo: R\$60.060,00
Exemplo: I.1.	Exemplo: SINAPI	Exemplo: 101114									
Ao final de cada tipo de obra de infraestrutura, inserir o custo total com BDI referente a respectiva obra											
Exemplo: CUSTO TOTAL DE TERRAPLENAGEM: R\$xxx.xxx.xx											
Ao final da planilha orçamentária, inserir o custo total com BDI para execução do empreendimento											
Exemplo: CUSTO TOTAL DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO: R\$xx.xxx.xxx.xx											

NOTA 01: Caso o BDI seja arbitrado, deverá ser adotado o percentual, no mínimo, de 30%

NOTA 02: Caso o BDI seja justificado, apresentar a fonte utilizada, tendo por base BDI's utilizados por órgãos públicos em editais de licitações, para obras semelhantes ao empreendimento

NOTA 03: Caso o BDI seja calculado, apresentar todo detalhamento do cálculo



Atos do Poder Executivo

Memorando n.º 30.360/2024

DECRETO N.º 11.111 de 10 de outubro de 2024

Dispõe sobre a apresentação de projetos de edificações, desdobros e unificações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de regulamentar a apresentação de projetos de edificações, desdobros e unificações,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS INSTRUÇÕES GERAIS

Art. 1º Nenhuma construção, demolição, reforma e/ou ampliação de edificações, qualquer que seja o fim a que se destinem, poderá ser autorizada ou iniciada sem projetos e especificações aprovados pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 2º A documentação mínima necessária para aprovação e expedição de licenças de projetos de edificações, reforma, demolição, desdobros e unificações pela Prefeitura está elencada na plataforma digital de protocolo na página da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Toda documentação apresentada deverá estar em formato .pdf, devidamente nomeados para sua identificação, legíveis e individualizados em arquivos distintos, com os elementos do projeto em cores legíveis e com enquadramento no formato da folha sem sobras em branco nas suas bordas.

Art. 3º Os projetos deverão ser apresentados na forma completa, com exceção dos projetos de construção de residência unifamiliar, que poderão também ser apresentados de forma simplificada.

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS COMPLETOS

Art. 4º Os Projetos Completos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Planta baixa de todos os pavimentos, com:

- a) a indicação do destino de cada compartimento e suas dimensões;
- b) a indicação das linhas de cortes;
- c) a indicação da projeção da cobertura;
- d) as dimensões das aberturas destinadas a portas e janelas deverão ser indicados em planta ou em tabela própria.

II – Elevação das fachadas voltadas para todas as vias públicas, exceto vielas;

III – Cortes transversal e longitudinal, até o alinhamento do terreno – e no caso das frentes com vias públicas, até as calçadas – com as cotas de nível de cada pavimento, a altura total da construção do térreo em relação ao ponto médio da testada, inclinação transversal das calçadas, os perfis naturais do terreno – bem como o perfil adotado no projeto – com a indicação dos cortes e aterros a serem executados, seus volumes, incluindo o volume de bota-fora ou de empréstimos, inclinações e as obras de contenção dos mesmos, tais como taludes e muros de arrimo;

IV – Quadro demonstrativo da relação piso / abertura dos compartimentos, demonstrando as áreas de iluminação / ventilação necessárias de acordo com o Decreto Estadual n.º 12.342/78 – Código Sanitário, e as áreas de iluminação / ventilação previstas no projeto, de acordo com o Anexo II;

V – Implantação da obra indicando sua localização no terreno, os recuos mínimos em relação às divisas do terreno e às outras edificações nele existentes, com:

- a) Indicação dos beirais do telhado;
- b) Indicação das vagas de estacionamento, com suas respectivas dimensões;
- c) Indicação de corpos d'água, tais como rios, ribeirões, córregos, lagos, nascentes, entre outros, com os respectivos recuos obrigatórios, respeitando-se a legislação ambiental vigente, devendo ser demarcada as áreas de preservação permanente e indicada a área ocupada pela mesma, em m²;
- d) Indicação de área permeável, vegetada e livre de construção ou pavimentação, conforme mínimo previsto na legislação vigente;
- e) Representação de todas as rampas e suas respectivas inclinações;
- f) Indicação do padrão de entrada de energia e de abastecimento de água, com dimensões reais da implantação, inclusive com orientação voltada para a face do imóvel, demonstrando a interferência na localização das vagas frontais ao imóvel quando for o caso.

§ 1º Deverão constar as seguintes Notas Obrigatórias, que deverão ser numeradas:

I – O projeto atende às exigências do Decreto Estadual n.º 12.342/78 - Código Sanitário Estadual;

II – Indicar o sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, informando se efetuado através de rede pública ou sistema autônomo – para água e esgoto, descrevendo qual o sistema adotado;

III – Indicar se existem guias e sarjetas;

IV – No caso do imóvel confrontar com via pública provida de guia e sarjeta, informar que a execução da calçada frontal ao imóvel se dará em conformidade com a legislação vigente;

V – Não existem janelas, portas, varandas, sacadas, terraços, ou outro tipo de abertura, a menos de 1,50m das divisas;

VI – Indicar, quando for o caso, que o imóvel não possui corpos d'água, tais como rios, córregos, ribeirões, lagos ou nascentes, e se não está inserido dentro de APP de imóveis vizinhos;

VII – Informar se há árvores, ponto ou abrigo de ônibus, placas de sinalização, faixa de pedestre, postes, bocas de lobo e/ou lixeiras defronte ao imóvel, nos acessos projetados para entrada e saída de veículos;

VIII – O projeto atende às restrições urbanísticas do loteamento. (quando existente).

§ 2º O carimbo do projeto deverá ser apresentado conforme modelo do Anexo I, sendo que aprovações de outros órgãos não poderão ocupar o espaço destinado à aprovação da Prefeitura.

§ 3º Os recuos serão cotados perpendicularmente às linhas divisórias do terreno até as paredes da edificação.

Atos do Poder Executivo

§ 4º Para os projetos de reforma com aumento de área e/ou ampliação deverá ser apresentada cópia do projeto aprovado da construção existente e ser informado o número do processo de aprovação. Deverá ser representado através de legendas.

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS SIMPLIFICADOS

Art. 5º Os Projetos Simplificados deverão conter, no mínimo, as informações de implantação da obra, indicando sua localização no terreno, os recuos mínimos em relação às divisas do terreno e às outras edificações nele existentes, com:

I - Planta (perímetros) de todos os pavimentos e/ou níveis da edificação;

II - As sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, bem como quaisquer elementos arquitetônicos em balanço, deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação;

III - Indicação dos beirais do telhado;

IV - Indicação das vagas de estacionamento com suas respectivas dimensões;

V - Indicação de corpos d'água, tais como rios, ribeirões, córregos, lagos, nascentes, entre outros, com os respectivos recuos obrigatórios, respeitando-se a legislação ambiental vigente, devendo ser demarcada as áreas de preservação permanente e indicada a área ocupada pela mesma, em m²;

VI - Indicação de área permeável, vegetada e livre de construção ou pavimentação, conforme mínimo previsto na legislação vigente;

VII - Representação de todas as rampas e suas respectivas inclinações;

VIII - Cortes esquemáticos transversal e longitudinal, até o alinhamento do terreno – e no caso das frentes com vias públicas, até as calçadas – com a altura total da construção do térreo em relação ao ponto médio da testada, inclinação transversal das calçadas, os perfis naturais do terreno – bem como o perfil adotado no projeto – com a indicação dos cortes e aterros a serem executados, seus volumes, incluindo o volume de bota-fora ou de empréstimos, inclinações e as obras de contenção dos mesmos, tais como taludes e muros de arrimo;

IX - Indicação do padrão de entrada de energia e de abastecimento de água, com dimensões reais da implantação, inclusive com orientação voltada para a face do imóvel, demonstrando a interferência na localização das vagas frontais ao imóvel quando for o caso.

§ 1º Deverão constar as seguintes Notas Obrigatórias, as quais deverão ser numeradas:

I – O projeto atende às exigências do Decreto Estadual nº 12.342/78 - Código Sanitário Estadual;

II – Indicar o sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, informando se efetuado através de rede pública ou sistema autônomo – para água e esgoto, descrevendo qual o sistema adotado;

III – Indicar se existem guias e sarjetas;

IV – No caso do imóvel confrontar com via pública provida de guia e sarjeta, informar que a execução da calçada frontal ao imóvel se dará em conformidade com a legislação vigente;

V – Não existem janelas, portas, varandas, sacadas, terraços, ou outro tipo de abertura, a menos de 1,50 m das divisas;

VI – Indicar, quando for o caso, que o imóvel não possui corpos d'água, tais como rios, córregos, ribeirões, lagos ou nascentes, e se não está inserido dentro de APP de imóveis vizinhos;

VII – Informar se há árvores, ponto ou abrigo de ônibus, placas de sinalização, faixa de pedestre, postes, bocas de lobo e/ou lixeiras defronte ao imóvel, nos acessos projetados para entrada e saída de veículos;

VIII – O projeto atende às restrições urbanísticas do loteamento. (quando existente);

IX – Indicar o número de dormitórios;

X – Indicar o número de banheiros.

§ 2º O carimbo do projeto deverá ser apresentado conforme modelo do Anexo I, sendo que aprovações de outros órgãos não poderão ocupar o espaço destinado à aprovação da Prefeitura.

CAPÍTULO IV – ALTERAÇÃO DE DIVISAS, DESDOBROS E UNIFICAÇÕES

Art. 6º Os Projetos de Alteração de Divisas, Desdobro e Unificação deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Situação atual do(s) terreno(s) ou lote(s), indicando suas divisas, confrontações, servidões e áreas;

II – Situação pretendida do(s) terreno(s) ou lote(s), indicando suas divisas, confrontações, servidões e área, podendo ser precedida também da Situação Intermediária, quando necessário, para melhor esclarecimento do que é solicitado;

III – Carimbo do projeto, com as respectivas áreas do terreno da situação atual e pretendida de acordo com o modelo do Anexo I;

IV – Memorial descritivo da situação atual e pretendida, com descrição de suas divisas e confrontações;

V – Implantação de todas as construções existentes no imóvel, averbadas na matrícula ou transcrição do Cartório de Registro de Imóveis, as quais deverão constar também no memorial descritivo;

VI – As construções existentes no imóvel, cadastradas ou não na Prefeitura e não averbadas na matrícula ou transcrição do Cartório de Registro de Imóveis, deverão constar em via à parte de projeto e do memorial descritivo;

VII – Para imóveis que confrontem ou que contenham em seu interior corpos d'água (rios, córregos, ribeirões, lagos ou nascentes), deverá constar na situação atual e na pretendida, as áreas de preservação permanente (APP) com sua largura e a indicação da área ocupada pela mesma, em m², em conformidade com a legislação ambiental vigente, inserindo sua descrição no memorial descritivo;

Atos do Poder Executivo

VIII – Indicar em nota, quando for o caso, que o imóvel não possui corpos d'água (rios, córregos, ribeirões, lagos ou nascentes) e não está inserido dentro de APP de imóveis vizinhos;

IX – Indicar a distância da esquina, inclusive nos memoriais descritivos.

Parágrafo único. Nenhum tipo de parcelamento do solo será aprovado se, após a sua aplicação, causar qualquer tipo de desconformidade no imóvel em relação às legislações vigentes.

CAPÍTULO V - OBSERVAÇÕES GERAIS

Art. 7º Terrenos com descrições incompletas, com divergências nas dimensões ou na área, deverão ter preliminarmente retificadas as suas matrículas ou transcrições junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que os respectivos projetos sejam posteriormente aprovados.

Parágrafo único. Imóveis em processo de usucapião, deverão apresentar a matrícula com o devido registro após a finalização do referido processo.

Art. 8º Os projetos de aprovação em terrenos que necessitem de unificação ou desdobro, somente serão analisados se apresentada a matrícula do imóvel com o parcelamento registrado.

Art. 9º Serão aceitos contratos de compra e venda para comprovação de posse, somente do proprietário imediatamente posterior ao proprietário constante na matrícula.

Parágrafo único. Serão aceitos os compromissários do imóvel conforme cadastrados na base de dados da Prefeitura, desde que comprovadas as titularidades intermediárias desde o proprietário averbado na matrícula até o compromissário.

Art. 10 Os documentos apresentados deverão ser legíveis, dentro do seu prazo de validade, sem rasuras e nem terem sofrido manipulação de imagem.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos ilegíveis, rasurados, incompletos, parciais ou fora do prazo de validade legal.

Art. 11 Os documentos objeto de pedidos de licença deverão ser assinados por todos os proprietários ou possuidores quando houver mais de um titular, como sócios, proprietários em comum, herdeiros e outros e poderão ser substituídas pela assinatura de um representante que seja parte no processo, conforme procuração apresentada específica para o fim, dentro da sua validade, com firma reconhecida, legível, sem manipulação documental, não podendo ser escrita à mão livre.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá exigir, em qualquer fase do processo, documentos adicionais aos exigidos, quando julgar necessário para o aperfeiçoamento do processo.

Art. 12 No carimbo, a planta de situação sem escala ou a imagem aérea apresentada, deverá constar a quadra e/ou gleba com a indicação das ruas limítrofes, o norte e a localização do imóvel/terreno, de maneira a realmente subsidiar, mais precisamente, o local, facilitando a sua localização quando da análise do projeto e das vistorias.

Art. 13 É obrigatória a implementação de sistema para captação

e retenção de águas pluviais em terrenos que tenham área impermeabilizada superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), incluindo a projeção da ocupação da edificação, de pavimentações externas descobertas ou demais áreas impermeabilizadas.

§ 1º O sistema deverá ser composto de:

I - Reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na equação $V = 0,15 \times Ai \times IP \times t$, onde:

a) V = volume do reservatório (m³);

b) Ai = área impermeabilizada (m²);

c) IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; e

d) t = tempo de duração da chuva igual a 1 h (uma hora).

II - Condutores de captação de telhados, coberturas, terraços e pavimentos cobertos, encaminhando-se ao reservatório;

III - Condutores de liberação de água acumulada no reservatório que poderá ser despejada na rede pública de drenagem após uma hora de chuva, ou ser utilizada em finalidades onde não seja exigida água potável; e

IV - No caso da rua para a qual as águas pluviais serão destinadas não possuir sarjeta para dispersão, deverá ser prevista uma caixa de infiltração para encaminhamento final do sistema, com tubulação extravasora para a via pública.

§ 2º A água coletada poderá, se adequadamente tratada, ser utilizada no próprio empreendimento para lavagem ou rega de jardins e vegetação, ou outras atividades que não exijam água tratada no processo, desde que o sistema seja complementar ao poço de infiltração.

§ 3º Os sistemas de captação de águas pluviais deverão ser instalados a uma distância mínima de um metro das divisas do imóvel.

§ 4º No caso de estacionamentos e similares, 30% (trinta por cento) da área total ocupada deve ser revestida com piso drenante ou reservado como área naturalmente permeável.

Art. 14 Somente o profissional autor do projeto ou responsável técnico poderá tratar junto ao órgão competente pela aprovação de projetos particulares, os assuntos técnicos relacionados às obras e/ou serviços sob sua responsabilidade.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revoga-se o Decreto n.º 7.852, de 27 de janeiro de 2016.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 10 de outubro de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Ricardo Henrique Freire Vieira
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO
URBANO INTERINO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA Estado de São Paulo

ANEXO II Quadro de iluminação e ventilação

Quadro de Iluminação e Ventilação					
Compartimento	Área do Piso (m ²)	Área mínima necessária (m ²) (*)		Área prevista em projeto (m ²)	
		Iluminação	Ventilação	Iluminação	Ventilação

Atos do Poder Executivo

Memorando n.º 54.249/2024

DECRETO N.º 11.112 de 10 de outubro de 2024

Aprova o Regimento Interno do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) da Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Complementar n.º 249 de 03 de julho de 1998, que institui o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde - Atibaia;

Considerando o Decreto Municipal n.º 10.876, de 18 de abril de 2024, que regulamenta a Lei Complementar n.º 249, de 03 de julho de 1998, que institui o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n.º 018 de 12 de junho de 2024, - SAU que nomeia os servidores integrantes do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia;

Considerando a necessidade da criação de Regimento Interno para fins de organização e funcionamento do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA);

Considerando que os servidores integrantes do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) junto ao gabinete do Secretário(a) de Saúde, em reunião realizada em 09 de setembro de 2024, aprovaram o Regimento Interno,

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA), conforme consta no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 10 de outubro de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

**ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO COMPONENTE MUNICIPAL
DE AUDITORIA DO SUS (SNA) DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATIBAIA.**

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art 1º Para efeitos deste Decreto, consideram-se as definições:

Análise: Análise implica um processo de decomposição ou desmembramento de algo em partes menores para compreensão. Na prática, é o ato de examinar detalhadamente os componentes de algo para entender sua estrutura, funcionamento ou significado. A análise está mais relacionada ao processo de exame detalhado e sistemático, desmembrando algo em suas partes constituintes para compreender seu todo.

Avaliação: Avaliação envolve a atribuição de valor ou a medição do valor de algo. É um processo de julgamento ou apreciação, no qual se pondera sobre o valor, qualidade, importância ou desempenho de algo ou alguém. A avaliação envolve um julgamento ou medição do valor ou qualidade do que foi analisado, com base em critérios específicos. Para quem está trabalhando em programas e/ou serviços de saúde, a avaliação é um processo técnico-administrativo destinado à tomada de decisão e envolve momentos de medir, comparar e emitir juízo de valor.

Auditoria: uma atividade independente e objetiva de avaliação, criada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Auditoria do SUS: é definida como uma atividade sistematizada, independente e objetiva de avaliação e apoio à gestão, executada pelos componentes integrantes do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, com o objetivo de avaliar as políticas públicas de saúde e a aplicação dos recursos executados, para qualificar os processos organizacionais e subsidiar a tomada de decisão nas instâncias de governança do SUS. É realizada em consonância com os parâmetros estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais de auditoria interna, por meio da análise dos processos de governança, controles internos e gerenciamento de riscos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços ofertados aos usuários do SUS.

Compliance governamental: é um conjunto de procedimentos e ações que visam garantir que os servidores, gestores e órgãos governamentais atuem em conformidade com as leis, regulamentos e normas estabelecidas. O objetivo é prevenir práticas ilegais, corrupção e má utilização dos recursos públicos, promovendo a transparência e a confiança na gestão estatal.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA), subordinado diretamente ao Secretário(a) de Saúde, constitui o órgão acessório de atuação do SNA na esfera municipal. É um órgão interno de controle da Secretaria de Saúde, responsável por avaliar as políticas públicas de saúde e a aplicação dos recursos executados, avaliar a qualidade dos serviços prestados na Saúde Pública para o cidadão, afim de qualificar os processos organizacionais e subsidiar a tomada de decisão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Estância de Atibaia, contribuindo para a garantia da legalidade, moralidade e da probidade dos atos da administração, primando pela eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços ofertados aos usuários do SUS e visando o aperfeiçoamento e fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

§ 1º As atividades do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) serão exercidas sem prejuízo das competências dos órgãos de controles interno e externo, e sem elidir o controle administrativo

Atos do Poder Executivo

inerente a cada dirigente.

§ 2º As informações solicitadas pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) terão prioridade administrativa na Instituição e a recusa ou atraso no atendimento de suas solicitações importará em sinalização para a Administração Superior.

§ 3º Os servidores integrantes do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) possuem autorização de acesso irrestrito, mediante uso de formulário/solicitação próprios, a registros, pessoas, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias, devendo os dirigentes propiciar aos servidores do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) todas as condições necessárias para a realização de suas atividades em tempo oportuno considerando as Auditorias como de urgência (prazo de 30 dias), Auditoria prioritária (prazo de 60 dias) e Auditoria de rotina (prazo de 120 dias).

§ 4º A equipe de auditoria poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos de saúde, analisar documentos, realizar entrevistas e aplicar questionários.

§ 5º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA).

CAPÍTULO III DO COMPONENTE

Art 3º O Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) constitui órgão de atuação do SNA na esfera municipal, é um dos instrumentos de controle interno que tem a finalidade de contribuir com a gestão por meio da análise dos resultados das ações e serviços públicos de Saúde.

§ 1º A existência do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) estruturado traz benefícios ao município, podendo dentro de suas atribuições e capacidade operacional instrumentalizar o gestor com dados sobre as fragilidades e potencialidades do sistema de Saúde, municiando o planejamento e a consequente adequação das políticas e das ações para o atendimento à população.

§ 2º A estruturação do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) da Secretaria de Saúde atende os requisitos mínimos para seu funcionamento adequado, quais sejam:

- I - Está instituído por ato normativo.
- II - Compõe o organograma da Secretaria de Saúde.
- III - Possui equipe multiprofissional, composta por servidores concursados, capacitados para desenvolver atividades técnicas e administrativas de auditoria.
- IV - Dispõe de infraestrutura, logística e orçamento específico para a atividade de auditoria.

§ 3º Utilização do Sistema Informatizado de Auditoria do SUS (Sisaud/SUS) para o desenvolvimento das atividades de auditoria, objetivando garantir a padronização de procedimentos, rotinas, fluxos e criação de relatórios, de forma a possibilitar atuação uniforme das equipes, bem como a sistematização e o acompanhamento da produção das informações decorrentes das atividades de auditoria.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) será integrado de forma multidisciplinar por Comissão composta por, no mínimo, 05 servidores concursados e designados pelo Secretário (a) de Saúde através de Portaria sendo instituída, atualmente, vigente pela

Portaria 018/2024- SAU/2024.

§ 1º Os servidores concursados e lotados na Secretaria da Saúde como Auditor da Saúde e Médico Auditor serão integrantes permanentes do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA).

§ 2º A Comissão deverá conter necessariamente pelo menos um membro capacitado em ciências contábeis em sua composição.

§ 3º Os membros nomeados exercerão suas funções durante o período de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período por interesse e a critério da Secretaria de Saúde.

§ 4º - No caso de vacância de membro da Comissão, o(a) Secretário(a) de Saúde selecionará e elegerá novo integrante para nova composição.

§ 5º - É indelegável a função de membro da Comissão.

§ 6º - Os membros da Comissão terão total respaldo no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

§ 7º - O servidor designado para compor a Comissão deverá, preferencialmente, cumprir jornada de trabalho integral na Unidade de Avaliação e Controle (UAC) ou despender, obrigatoriamente de, no mínimo, três períodos da semana para atuação exclusiva nos trabalhos do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) in loco ou a distância.

§ 8º É vedado aos servidores do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) ser proprietário, conselheiro, administrador, dirigente acionista ou sócio quotista de entidades que prestem serviços de saúde para o SUS.

§ 9º - Poderão compor apoio técnico para fortalecimento na atuação da Comissão, outros profissionais de saúde, concursados, designados e comissionados, desde que possuam especialização ou experiência na área de Auditoria do SUS.

Art. 5º - A Comissão será composta administrativamente por:
I. Um Presidente (Coordenador), designado pelo(a) Secretário(a) da Saúde;
II. Um Secretário, o qual será escolhido entre os membros da Comissão.

Art. 6º - Compete ao Presidente:
I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
II. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
III. Aprovar as pautas e agendas das reuniões;
IV. Assinar todos os documentos oficiais emitidos pela Comissão;
V. Distribuir os documentos recebidos para análise e parecer aos membros da Comissão, conforme sua área de atuação;
VI. Representar a Comissão em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
VII. Coordenar todas as atividades da Comissão;
VIII. Indicar o seu substituto entre os membros da Comissão em caso de ausência;
IX. Distribuir tarefas para os membros da Comissão.
X. Encaminhar ao Secretário(a) da Saúde, ou, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito da Comissão;
XI. Propor normas complementares necessárias à atuação da Comissão;

Art. 7º - Compete ao Secretário:
I. Secretariar todas as reuniões;
II. Redigir as atas das reuniões da Comissão;

Atos do Poder Executivo

III. Manter em dia e protocoladas as correspondências recebidas e enviadas pela Comissão;

IV. Arquivar os documentos da Comissão por 10 anos;

V. Auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Comissão.

Art. 9º A Comissão reunir-se-á periodicamente (reuniões ordinárias mensais), ou quando se fizer necessário, com a presença da maioria simples de seus membros (metade mais um) podendo esta periodicidade, a critério da Comissão, ser alterada, para fins de organização dos trabalhos pertinentes às atividades de auditorias e discussão de demandas pendentes de consenso entre os membros.

Parágrafo único. As faltas permitidas deverão ser justificadas por atestado médico ou férias. O atestado e o comprovante de gozo de férias, deverão ser entregues ao Presidente em até 3 dias após a data da reunião, devendo ser apensada em livro ata, sendo que mais de 3 (três) faltas não justificadas, o servidor poderá ser notificado e substituído.

Art. 10º As reuniões serão realizadas em local previamente definido pelo Presidente da Comissão.

Art. 11º A Comissão poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente ou mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias. Ressalvo caráter de urgência, convocação poderá se anteceder em até 01 dia, reunindo-se com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus componentes.

Parágrafo único. A solicitação de convocação será sempre acompanhada da pauta a ser discutida.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º - O Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) desempenhará suas atividades de forma planejada, com o intuito de prever a extensão e os procedimentos necessários para sua execução, competindo-lhe:

I. Contribuir para qualificação da gestão, visando melhoria da atenção e do acesso às ações e aos serviços de Saúde através de pareceres técnicos e elaboração de relatórios de auditoria;

II. Auditar os serviços de saúde, preferencialmente, em caráter preventivo e orientador, considerando as auditorias ordenadas e as auditorias a demandadas;

III. Examinar periodicamente a eficiência, a eficácia, a economia e a responsabilidade na aplicação e utilização dos recursos do SUS;

IV. Examinar a aplicação das leis, normas, regulamentos e diretrizes traçadas pela Secretaria de Saúde primando pelo compliance governamental;

V. Assessorar na elaboração de manuais e protocolos, priorizando a eficácia dos fluxos inerentes aos processos de trabalho da Secretaria de Saúde;

VI. Confeccionar pareceres técnicos tanto de gestão, como de demandas judiciais;

VII. Prestar apoio, retaguarda e revisão das respostas encaminhadas às demandas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII. Realizar auditorias conforme categorização constante no § 2º do Art 17º deste Regimento Interno.

IX. Acompanhar as medidas corretivas implementadas em decorrência das recomendações das auditorias e reiterar as mesmas, se preciso.

X. Colaborar com os demais órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 13º - As atividades desempenhadas pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) devem ser semelhantes, no que couber, àquelas desenvolvidas pelos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dos órgãos de controle externo como dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

Art. 14º - As auditagens serão realizadas visando a economicidade dos recursos utilizados, devendo observar a melhor técnica aplicável, a fim de evitar exames desnecessários e o desperdício dos recursos.

Art. 15º - Os auditores internos, no exercício de suas funções, apoiarão-se em evidências que permitam o conhecimento sobre a veracidade dos fatos, documentos ou situações examinadas, de modo a emitir opinião com bases consistentes para apoio na tomada de decisão do Gestor.

Art. 16º - O controle da execução sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito da Secretaria da Saúde dar-se-ão por meio de amostragem sem prejuízo das competências das instâncias de controle, a exemplo da Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO VIII DAS AUDITORIAS

Art 17º O Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS, as atividades de Auditoria do SUS, ordinárias e sob demanda, respeitando os fluxos pactuados para instauração.

§ 1º - As auditorias serão realizadas de acordo com as normas e procedimentos da Administração Pública em consonância com os parâmetros estabelecidos pelas normas nacionais de auditoria interna, por meio da análise dos processos de governança, controles internos e gerenciamentos de risco baseados no SNA.

§ 2º - As auditorias realizadas pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA), dentre outras atividades, serão divididas em auditorias ordinárias e extraordinárias, sendo estas categorizadas como:

I - Ordinárias:

a) Auditoria de rotina de Contratos e Convênios firmados no âmbito da Secretaria de Saúde;

b) Auditoria de rotina ou sob demanda para acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Auditoria médica mensal voltada para Autorização de Internação Hospitalar;

d) Auditoria de Gestão, sob demanda do gabinete do Secretário(a) de Saúde.

II - Extraordinárias, demandadas:

a) pelo Secretário(a) de Saúde;

b) pelas Áreas Técnicas da Secretaria de Saúde;

c) pelo Conselho Municipal de Saúde;

d) por órgãos externos como o Ministério Público, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

§ 3º As solicitações de auditoria oriundas da Secretaria de Saúde submeter-se-ão à triagem pela Comissão, considerando os critérios para fins de instauração:

I - motivação plausível, considerando que já tenha sido implementado

Atos do Poder Executivo

protocolo com evidências de treinamento do mesmo;
II - realização prévia de pesquisa do regramento legal pertinente ao assunto pelo solicitante;
III - delimitação do escopo, especificando perguntas pertinentes à situação pelo demandante;
IV - ciência pelo superior hierárquico correspondente e gabinete do Secretário(a) de Saúde;
V - medidas adotadas para dirimir ou sanar a situação, prévias à solicitação;
VI - parecer de instância ou órgão de controle da área, se for o caso;
VII - fornecimento oportuno de documentos que contextualizam o objetivo da auditoria.

§ 4º Para fins de organização, as auditorias a serem instauradas serão classificadas como urgentes, prioritárias e de rotina, considerando as variáveis que afetam a qualidade de uma auditoria, como escopo, equipe, prazo e complexidade.

§ 5º Os procedimentos de auditoria serão definidos em normas operacionais específicas, conforme fluxos e procedimentos internos embasados nas publicações de Auditoria disponibilizadas na plataforma do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DenaSUS).

§ 6º As irregularidades identificadas nas auditorias serão comunicadas previamente por relatório preliminar aos responsáveis pelas ações ou serviços auditados e terão prazo para apresentar suas justificativas, após, as conclusões das auditorias através de relatório final serão apresentadas ao Secretário Municipal de Saúde e aos demais órgãos de controle para ciência e providências acompanhadas das recomendações pertinentes a cada objeto estudado.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 18º - A conduta dos servidores lotados no Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) deverá corresponder aos princípios éticos e às normas de conduta consubstanciados no Código de Ética Profissional do Servidor Público e, também, por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores serão direcionados para a preservação da honra e da excelência dos serviços públicos.

Art. 19º - Os servidores do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) não poderão ser designados, por incompatibilidade, para:
I. Integrar comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
II. Realizar auditagem em setor:
a) que tenha exercido atividade executória nos últimos 12 (doze) meses;
b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato nos últimos 12 (doze) meses;
c) cujo titular seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau.

Art. 20º - Todas as atividades do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) terão caráter confidencial, sendo vedado ao servidor da Comissão divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão da função que exerça.

CAPÍTULO X DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 21º - O Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) poderá recomendar ao Secretário de Saúde os encaminhamentos

cabíveis aos prestadores de serviços de saúde do SUS ou aos servidores públicos, mediante irregularidades evidenciadas na auditoria, considerando o direito ao contraditório e à ampla defesa pela Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - O Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) está habilitada a realizar levantamentos e coleta de informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições mediante documentação de pedido comprobatória.

Art. 23º - As equipes de auditoria serão designadas para os trabalhos de auditoria pelo Presidente;

§ 1º A equipe de auditoria emitirá o Relatório de Auditoria, com as conclusões alcançadas, que será o documento final da auditagem realizada.

§ 2º O Relatório final de Auditoria deverá ser encaminhado ao Secretário(a) de Saúde para ciência e direcionamento às áreas técnicas envolvidas para conhecimento e pedido de providências pertinentes e/ou encaminhamentos.

Art. 24º - Quando detectadas irregularidades ou distorções em Unidades Assistenciais, o Diretor do Departamento correspondente e o Secretário de Saúde promoverão, conforme a pertinência, as medidas saneadoras, em consonância com a legislação vigente, buscando a apuração das responsabilidades.

Art. 25º - Os fatos detectados em auditoria e que tiverem natureza ética, podendo caracterizar imperícia, imprudência ou negligência, deverão ser encaminhados por meio do Relatório de Auditoria ao Secretário de Saúde e ao Diretor do Departamento correspondente, com recomendação de serem comunicados às respectivas entidades de classes profissionais.

Art. 26º - Os servidores do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA) devem observar os aspectos legais, as normas e os procedimentos definidos neste Regimento Interno.

Art. 27º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados pelos membros da Comissão, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores.

Art. 28º - Este Regimento Interno poderá, a qualquer tempo, ser alterado, mediante à aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Componente Municipal de Auditoria do SUS (SNA).

Art. 29º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouvidoria n.º 9.546/2024

DECRETO Nº 11.113
de 11 de outubro de 2024

Altera o Decreto n.º 8.879, de 21 de julho de 2019, que dispõe sobre autorização de uso, a título precário, à Associação dos Amigos do Retiro das Fontes, da edificação de 100,32m², localizada na Praça dos Pinheiros, Retiro das Fontes no Município da Estância de Atibaia.



Atos do Poder Executivo

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto 8.879, de 21 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta autorização tem a finalidade do uso pela autorizatária da área edificada, descrita no artigo 1º deste Decreto como sua sede para realizar as reuniões da Associação dos Amigos do Retiro das Fontes e os eventos socioculturais em prol do bairro e seu entorno, bem como construção de local para reuniões, equipamentos e instalações para os fins.

Parágrafo único. O projeto de execução das obras a serem realizadas deverão ser submetido à Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para a competente aprovação.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de outubro de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Ricardo Henrique Freire Vieira
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO
URBANO INTERINO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando 54.742/2024

DECRETO Nº 11.114
de 11 de outubro de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.385,44** (mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 1.385,44** (mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2096 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL
1130 - 18.200.12.361.0043.2096.339030.05.2990439.....R\$ 1.385,44

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente do Excesso de Arrecadação da seguinte rubrica de receita e seu respectivo valor:

2412.50.91.005 – FNDE – Escola Tempo Integral -R\$ 1.385,44

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de outubro de 2024.

- Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Marianne da Costa Antunes –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Eliane Doratiotto Endsfieldz –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando 54.743/2024

DECRETO Nº 11.115
De 11 de outubro de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 17.185,20** (dezessete mil cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 17.185,20** (dezessete mil cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

16 SECRETARIA DE CULTURA
300 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2086 - AÇÕES E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO
CULTURAL
1252- 16.300.13.392.0039.2086.339039.93.1100000.....R\$ 10.535,20
1256- 16.300.13.392.0039.2086.339030.93.1100000.....R\$ 6.650,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, conforme segue:

Fundo de Municipal de Cultura R\$ 17.185,20

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de outubro de 2024.

-Emil Ono –

Atos do Poder Executivo

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Marianne da Costa Antunes –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Maria da Gloria Carvalho Ribas Diniz –
SECRETÁRIA DE CULTURA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

– Marianne da Costa Antunes –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– José Benedito da Silveira –
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando 54.744/2024

DECRETO Nº 11.116
de 11 de outubro de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 124.271,04** (cento e vinte e quatro mil duzentos e setenta e um reais e quatro centavos).

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de um crédito suplementar no valor **R\$ 124.271,04** (cento e vinte e quatro mil duzentos e setenta e um reais e quatro centavos), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

100 DESPESAS JUDICIÁRIAS

2236 - DESPESAS PROCESSUAIS

824 - 32.100.02.061.0085.2236.339039.01.1100000....R\$ 124.271,04

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 GABINETE DO PREFEITO

800 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2080 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

61 - 11.800.02.061.0033.2080.339036.01.1100000.....R\$ 7.549,73

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2133 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

467 - 22.101.04.123.0058.2133.449052.01.1100000....R\$ 116.721,31

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de outubro de 2024.

–Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando 54.745/2024

DECRETO Nº 11.117
de 11 de outubro de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.448.288,63** (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos).

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela **Lei nº 4.834 de 21 de janeiro de 2022, em seu artigo 4º**, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.448.288,63** (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

27SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS

1056 - DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE

ATIBAIA-SP - PRODEURB

990 - 27.101.15.451.0101.1056.449051.07.1100000..R\$ 1.448.288,63

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

27SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS

1056 - DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE

ATIBAIA-SP - PRODEURB

1072 - 27.101.15.451.0101.1056.449035.07.1100000.....R\$ 1.448.288,63

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de outubro de 2024.

–Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Marianne da Costa Antunes –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Virgílio José Guatura –

Atos do Poder Executivo

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MEIO AMBIENTE
2290 - ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE ATIBAIA
893 - 34.101.18.541.0099.2290.339039.01.1100000....R\$ 497.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de outubro de 2024.

Memorando 54.747/2024

D E C R E T O N° 11.118
de 11 de outubro de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.150.739,63** (um milhão cento e cinquenta mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.150.739,63** (um milhão cento e cinquenta mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2211 - AUXILIO SERVIDOR – EDUCAÇÃO
380 - 18.200.12.367.0046.2211.339039.01.2400000....R\$ 150.739,63

30SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO
101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO
2231 - SISTEMA DE TRANSPORTES
790 - 30.101.26.782.0088.2.231.339041.01.1100000.....
.....R\$ 1.000.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

18SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
100DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2211 - AUXILIO SERVIDOR – EDUCAÇÃO
273 - 18.100.12.361.0042.2211.339039.01.2000000.....R\$ 10.739,63

200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2211 - AUXILIO SERVIDOR – EDUCAÇÃO
308 - 18.200.12.361.0043.2211.339039.01.2200000....R\$ 140.000,00

26SECRETARIA DE TURISMO
101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE TURISMO
1026 - PROJETOS DE INTERESSE TURÍSTICO
707 - 26.101.23.695.0069.1026.449051.01.1100000....R\$ 503.000,00

34 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL

–Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Marianne da Costa Antunes –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Eliane Doratiotto Endsfieldz –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

– Bruno Perrota Leal –
SECRETÁRIO DE TURISMO

– Ricardo Henrique Freire Vieira –
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO INTERINO

– Daniel Borghi Filho –
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando 54.746/2024

D E C R E T O N° 11.119
de 11 de outubro de 2024

Dispõe sobre a suspensão temporária do sistema de gestão para fins de migração de dados para outro sistema.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de **modernizar e aprimorar** os sistemas de gestão da prefeitura municipal;

Considerando a migração dos dados do sistema da Prescon para o novo sistema Betha;

Considerando a importância de garantir a integridade e a segurança dos dados durante o processo de migração;

D E C R E T A

Art.1º Fica temporariamente suspenso o funcionamento do sistema da empresa **Prescon Informática Assessoria Ltda**, utilizado no âmbito da Prefeitura Municipal, a partir das **17h00 do dia 23 de outubro de 2024**, para viabilizar a migração integral de dados para o novo sistema da empresa **Betha Sistemas Ltda**. A paralisação será necessária para garantir a transição segura e eficaz das informações.

Art. 2º A suspensão mencionada no artigo anterior terá vigência até

Atos do Poder Executivo

o dia 18 de novembro de 2024, com possibilidade de prorrogação em caso de demandas técnicas imprevistas, devidamente comunicadas com antecedência e justificadas pelos responsáveis.

Art. 3º Durante o período de suspensão, não haverá atendimento ao público nem acesso aos serviços impactados e quaisquer medidas alternativas ou procedimentos de contingência deverão ser previamente informados pelos departamentos competentes através de canais oficiais.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão ficam interrompidos os prazos processuais administrativos.

Art. 4º O responsável técnico pela migração dos dados será incumbido de assegurar a integridade, segurança e confidencialidade das informações em todas as fases da transição, adotando boas práticas de governança de TI e protocolos rigorosos de proteção de dados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de outubro de 2024.

-Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Marianne da Costa Antunes -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando n° 54.598/2024

LEI N° 5.005
De 11 de outubro de 2024

Dispõe sobre a Instituição da Caminhada da Família, no âmbito de Atibaia e dá outras providências (De autoria dos vereadores Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth, Ana Paula Beathalter e Marcos Pinto de Oliveira)

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Caminhada da Família”, cuja a realização ocorrerá anualmente sempre no terceiro domingo do mês de maio.

Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A caminhada compreenderá ações que busquem divulgação da importância da família como base da sociedade e como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 4º A Caminhada da Família tem por objetivos:

- I – comemorar o dia Internacional da Família;
- II – realçar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do fortalecimento da estrutura e dos vínculos familiares;

III- conscientizar o público acerca do papel vital da família como base da sociedade.

Art. 5º No dia da caminhada, o Poder Público poderá realizar a mobilização da população através de seus serviços públicos, com a divulgação e orientação dos programas existentes em suas várias Secretarias.

Parágrafo Único. A sociedade civil, organizações, associações e as entidades religiosas poderão realizar as devidas ações e mobilizações necessárias de modo a colaborar para que a caminhada cumpra os objetivos disposto no artigo 4º desta lei.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FORUM DA CIDADANIA”, 11 de outubro de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Memorando n° 54.599/2024

LEI N° 5.006
De 11 de outubro de 2024

Dispõe sobre denominação de CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CARMELINA GODOY FAGUNDES, ao prédio localizado na Rua João Cifarelli S/N, Bairro do Tanque, neste município, e dá outras providências (De autoria do vereador José Carlos Machado)

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o nome de CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CARMELINA GODOY FAGUNDES, ao prédio localizado na Rua João Cifarelli S/N, Bairro do Tanque, nesta.

Art. 2º A placa indicativa deverá constar a seguinte inscrição: “CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CARMELINA GODOY FAGUNDES”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FORUM DA CIDADANIA”, 11 de outubro de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Grazielle Cristina dos Santos Bertolini -
SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Período de 27/09/2024 a 11/10/2024

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA SANITÁRIA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO EXERCÍCIO DE 2024: DEFERIDOS

Proc.	Prot.	Razão Social	CNPJ	CNAE	Atividade	Área
3368432/2024	3368432/2024	Morimoto Sato Varejao Ltda	07.734.274/0001-53	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
3325398/2024	3325398/2024	Barbosa & Lopes Atibaia Ltda	00.700.176/0001-56	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
3297918/2024	3297918/2024	Varanda Flores e Jardins Ltda	10.203.262/0001-07	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
3309773/2024	3309773/2024	Victor Moretto de Andrade	43.323.797/0001-70	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Alimentos
3348204/2024	3348204/2024	Gabriel Carnes Ltda	41.906.106/0001-36	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougue	Alimentos
3332051/2024	3332051/2024	Pescado Rodrigues Ltda	51.048.520/0001-05	4722-9/02	Peixaria	Alimentos
3302912/2024	3302912/2024	Universo Gelado Ind e Com. S/A	40.019.982/0001-88	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Alimentos
3344726/2024	3344726/2024	A.S da Silva Comercio e Industria	29.261.016/0001-30	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
3324702/2024	3324702/2024	Pousada Fochezatto Ltda	55.099.518/0001-16	5510-8/01	Serviços de Hotelaria e Hospedagem com Alimentação	Alimentos
3305798/2024	3305798/2024	Miriam Darlatier L de Abreu	34.516.759/0001-43	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
3312165/2024	3312165/2024	Padaria Nova Estação Ltda	11.875.661/0001-87	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Alimentos
3347582/2024	3347582/2024	Gisela Aparecida da Costa	43.286.454/0001-83	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
3320432/2024	3320432/2024	Cerejao Futebol Society Ltda	22.486.843/0001-82	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
E20220000464	27060/2024	A. S. da Silva Comercio e Industria	29.261.016/0001-30	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Alimentos
31944/2024	31944/2024	R&R Isa's Transportes Ltda	35.856.333/0001-00	4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Alimentos
3303207/2024	3303207/2024	F,A. H Brito Baldi	35.566.147/0001-28	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Alimentos
3335194/2024	3335194/2024	Rosana S N Borghi Ltda	02.873.220/0001-55	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias	Alimentos

Atos da Vigilância Sanitária

					em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	
3334932/2024	3334932/2024	Wagner Takada	05.671.682/0001-88	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
3313377/2024	3313377/2024	Adega Alvinópolis Com de Bebidas Ltda	20.764.705/0002-73	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
3335256/2024	3335256/2024	Caciatore & Mendes Ltda	53.864.924/0001-00	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
26499/2012	46217/2024	Marlene Maria Savoia Lopes	12.242.662/0001-57	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Alimentos
18685/2018	36730/2024	Rad Express Transportes Ltda	30.220.161/0001-51	4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Alimentos
3313357/2024	3313357/2024	Bar e churrascaria Conchego Ltda	59.158.089/0001-61	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
3309858/2024	3309858/2024	Victor Moretto de Andrade	43.323.797/0001-70	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougue	Alimentos
3304264/2024	3304264/2024	L.P de Souza Agropecuaria	04.538.034/0001-95	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Alimentos
3304264/2024	3304264/2024	L.P de Souza Agropecuaria	04.538.034/0001-95	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Alimentos
3334923/2024	3334923/2024	Hug Cafe Ltda	44.359.599/0001-20	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
3306060/2024	3306060/2024	Restaurante e Conveniência Sanches	31.912.155/0001-28	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
3313558/2024	3313558/2024	FAA Macedo Lanchonete	33.552.766/0001-38	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
3319701/2024	3319701/2024	Empório Gruta do Mel Ltda	21.566.786/0001-89	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Alimentos
3363028/2024	3363028/2024	Delicia Atibaia Lanches Ltda	50.434.053/0001-99	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
3311758/2024	3311758/2024	Dona Angelita Com e Imp de Alimentos Ltda	39.676.844/0001-92	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
41169/2024	41169/2024	R&R Isa's Transportes Ltda	35.856.333/0001-00	4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Alimentos
459/2023	36714/2024	Rad Express Transportes Ltda	30.220.161/0001-51	4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Alimentos
3432062/2024	3432062/2024	Yamashita Lanches	18.634.093/0001-71	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Alimentos
3669350/2024	3669350/2024	Supermercado Atibaia	06.122.823/0001-76	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -	Alimentos



Atos da Vigilância Sanitária

					supermercados	
3658045/2024	3658045/2024	Gabriel Bueno Dias Teixeira	37.536.169/0001-70	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Alimentos
3613300/2024	3613300/2024	Foodwichi Gastronomia	52.646.870/0001-36	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
48222/2024	48222/2024	Poke Idea Atibaia Ltda	43.764.747/0001-29	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Alimentos
45220/2021	44679/2024	DHB Farmácia de Manipulação Ltda	42.128.937/0001-97	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Farmácia
2691/2006	41253/2024	Washington de Luca	02.780.736/0001-55	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
27947/2019	46960/2024	Akabe Controle de Pragas e Serviços Ltda	32.215.320/0001-55	8122-2/00	Controle de pragas urbanas	Farmácia
44691/2022	38712/2024	Farmacia do Povo de Atibaia Ltda	46.939.009/0001-63	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
37858/2024	35929/2024	Promediol do Brasil Ltda	36.984.046/0001-30	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Farmácia
37863/2020	35900/2024	Promediol do Brasil Ltda	36.984.046/0001-30	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Farmácia
37858/2020	35911/2024	Promediol do Brasil Ltda	36.984.046/0001-30	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Farmácia
3535/1999	46384/2024	Instituto Brasileiro Filhas de São Camilo	12.920.752/0002-30	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Medicina
3353163/2024	3353163/2024	Sociedade Medica Novo Millenium Ltda	02.817.371/0001-96	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
2209/1996	30481/2024	Irmadade Civil Pró Vila de São Vicente de Paulo	44.515.963/0001-01	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Medicina
5030/2001	43916/2024	Escola de Educação Infantil Estação Criança de Atibaia Ltda	04.787.616/0001-05	8511-2/00	Educação infantil - creches	Medicina
43317/2017	45191/2024	Maple Bear Atibaia Educação Infantil e Fundamental Ltda	27.894.761/0001-90	8511-2/00	Educação infantil - creches	Medicina
3320360/2024	3320360/2024	Medici Domus Clínica Médica Ltda	13.751.358/0001-06	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
36842/2016	46800/2024	Hospital Psiquiátrico Estrela do Amanhecer Ltda	24.649.449/0001-43	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Medicina
18123/2021	46840/2024	Hospital Psiquiátrico Estrela do Amanhecer Ltda	24.649.449/0001-43	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, não especificadas anteriormente	Medicina
44426/2022	46810/2024	Hospital Psiquiátrico Estrela do Amanhecer Ltda	24.649.449/0001-43	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências	Medicina

Atos da Vigilância Sanitária

5759/2013	19550/2024	Margarete da Silva Augusto	267.801.148-80	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
E20210010812	46942/2024	Mastomad Clinica Medica Ltda	42.607.269/0001-80	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
24478/2016	46230/2024	Nucleo de Integração Luz do Sol Ltda	01.494.342/0001-78	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Medicina
49310/2022	47605/2024	Ativisão Clinica e Cirurgia Oftalmologica S/S Ltda	03.725.730/0001-48	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
3618117/2024	3618117/2024	TB Ortiz Serviços Medicos	52.261.610/0001-42	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
60164/2022	30063/2024	Laboratorio Doctor Aliança Ltda	32.133.980/0004-30	8640-2/02	Laboratórios clínicos	Medicina
1675/1997	45533/2024	Sergio Lobo Arantes	177.969.168-84	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
2774/2008	33027/2024	David Chaves Cruz	137.915.858-35	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
3248602/2024	3248602/2024	Gilberto Cesar de Moraes	45.698.053/0001-66	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
3347420/2024	3347420/2024	Orlando de Jesus Machado	54.634.626/0001-89	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
3306174/2024	3306174/2024	Paulo de Jesus Santos Neto	54.290.685/0001-87	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Prestador de Serviços
3348471/2024	3348471/2024	Rafael Edson Poloni	22.165.976/0001-57	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Prestador de Serviços
3337462/2024	3337462/2024	Intercos do Brasil Ind e Com de Produtos Cosméticos Ltda	15.197.099/0001-30	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
47071/2024	47071/2024	Claudio Lourenço de Oliveira	328.655.118-04	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Prestador de Serviços
3677480/2024	3677480/2024	Karina Aparecida Souza	47.913.516/0001-90	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
3337382/2024	3337382/2024	Patricia Fernandes Andrade de Souza	30.988.184/0001-00	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Prestador de Serviços
14628/2019	45106/2024	Paty e Junior Estética e Fotodepilação Ltda	33.187.538/0001-06	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
32988013/24	32988013/24	Valeria Veronica Diaz	54.945.947/0001-02	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
11557/2014	42147/2024	Centro Veterinário Integrado Atibaia Ltda	04.521.517/0001-87	7500-1/00	Atividades veterinárias	Veterinária

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Os referidos cadastros e laudos técnicos de avaliação deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais através do sistema Atibaia Sem Papel- Protocolo Digital de documentos no site da Prefeitura de Atibaia www.prefeituradeatibaia.com.br e as licenças de funcionamento sanitária no [SIVISA CIDADÃO](http://SIVISA.CIDADÃO), e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Prot AI	AI	Razão Social/Nome do Autuado	Motivo	Legislação	Área
F 4760/2024	2394	Odontologia Almeida Deus JG Ltda	Transgredir normas destinados à promoção, prevenção e proteção à saúde, contrariando as normas vigentes	Arts 51, 53, 55, 92, 93, 95, 110, 122 incisos XIX e XX da Lei Est. 10083/98 c/c Res. RDC 15/12 c/c Resol. RDC 63/2011 c/c Res. RE 2605/11	Odontologia

Atos da Vigilância Sanitária

				c/c NR 32	
F 4762/2024	2396	Odontologia Almeida Deus JG Ltda	Por não dispor de requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde	Arts. 92, 93, 95, 110, 122 Inciso XIX e XX da Lei Est. 10083/98 c/c RDC 63/2011 c/c RDC 15/2012 c/c Res. SS 374/95	Odontologia
F 4768/2024	2395	Odontologia Almeida Deus JG Ltda	Funcionar estabelecimento de saúde sem a presença física de um responsável técnica	Art. 88, 92, 93, 95, 110, 122 inciso XIX, XX da Lei Est, 10083/8 c/c RDC 63/2011 c/c Res. SS 15/99	Odontologia
F 4852/2024	2335	Hospital Novo Atibaia S/A	Por não garantir a qualidade da água utilizada no serviço de diálise.	RDC 154/2004 c/c Port. MS nº 518/2004 c/c Art. 45 RDC 11/2014 c/c Arts. 93,110,0122 incisos I e XIX da lei 10083/98	Medicina
F 4853/2024	2334	Aquarela Educação Infantil Atibaia Ltda	Por não possuir Laudo Técnico de Avaliação aprovado	CVS 10/217 c/c Port CVS 01/2024 c/c Arts. 86, 93, 110, 122 incisos I e XIX da Lei Est. 10083/98	Medicina

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

3) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)

Processo	Nome/Razão Social	Nº do AIP	Tipo	Referente ao Auto de Infração	Área
F 491/2024	Pamella Chaves Tersariol Fernandes	1550	AIPA	1580	Odontologia
F 1475/2023	Vittale Odontologia Ltda	1549	AIPM	1131	Odontologia
F 4760/2024	Odontologia Almeida Deus JG Ltda	1458	AIPIT	2394	Odontologia
F 468/2024	Odontologia Almeida Deus JG Ltda	1546	AIPM	1624	Odontologia
F 3589/2024	Jose Antonio Pereira - Espolio	DI-24.100	AIPM	D-24.168	Ambiental
F 2557/2024	Walter Engracia de Oliveira	DI-24.099	AIPM	D-24.105	Ambiental
F 3615/2024	Nivaldo Trajano da Silva	DI-24.101	AIPM	D-24.169	Ambiental
F 3433/2024	Antonio Benedito Batista	DI-24.102	AIPM	D-24.166	Ambiental
F 3179/2024	SMRC Unipessoal Ltda	1581	AIPM	2286	Prestação de Serviço
F 020/2024	Núcleo de Integração Social Vivendo Feliz	1578	AIPM	1603	Medicina
F 019/2024	Núcleo de Integração Social Vivendo Feliz	1579	AIPM	1602	Medicina
F 3852/2024	Hangressa L.M da Fonseca Ltda	1437	AIPA	1535	Alimentos
F 1220/2024	Lepper Odontologia e Locação de Consultórios Ltda Me	1460	AIPA	1908	Odontologia
F 2549/2023	Centro de Treinamento Corporal Fit Ltda	1462	AIPA	1973	Prestação de Serviço
F 154/2024	Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda	1459	AIPM	1608	Prestação de Serviço
F 3992/2023	Odontologia Almeida Deus JG Ltda	1461	AIPA	1799	Odontologia
F 1909/2024	Slim Fit Care Clínica de Emagrecimento e Estética	1515	AIPA	1558	Prestação de Serviço
F 1910/2024	Slim Fit Care Clínica de Emagrecimento e Estética	1514	AIPA	1560	Prestação de Serviço

Atos da Vigilância Sanitária

F 1908/2024	Slim Fit Care Clínica de Emagrecimento e Estética	1511	AIPA	1557	Prestação de Serviço
-------------	---	------	------	------	----------------------

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

4) NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA EXPEDIDAS

Nº de NRM	REF ao AIPM	Razão Social/Nome do Autuado	PROCESSO	ÁREA
0267	0544	Karine Oliveira Lopes	F 1726/2023	Odontologia
DN-24.040	DI-24.063	Sandra de Mendonça	F 3010/2024	Ambiental
DN-24.039	DI-24.080	Rosemary Machado do Nascimento	F 3202/2024	Ambiental
DN-24.038	DI-24.082	Irene da Silveira Lobo Ferreira	F 3011/2024	Ambiental
DN-24.037	DI-24.083	Anilda Coelho da Silva	F 3105/2024	Ambiental

5) RECURSOS ANALISADOS

Área	Processo de Referência	Nome/Razão Social	Protocolo do Recurso	Situação
Medicina	F 1304/2024	Maria Lucineide de Azevedo	15902/2024	Indeferido
Medicina	F 1303/2024	Maria Lucineide de Azevedo	15903/2024	Indeferido
Alimentos	P 38409/2024	Hangressa L.M da Fonseca Ltda	38409/2024	Deferido
Medicina	F 3157/2023	Day Hospital New Leader Ltda	47574/2024	Indeferido
Odontologia	F 2342/2022	Clinica Odontologica Oral Sorridere Ltda	40063/2024	Indeferido
Odontologia	F 155/2024	Juliana Zampoli Boava Papini	37968/2024	Deferido
Ambiental	P 47142/2024	Benedicta Barbosa de Souza	47142/2024	Deferido
Medicina	F 4170/2023	Medici Domus Clínica Médica Ltda	59007/2023	Indeferido
Medicina	F4172/2023	Medici Domus Clínica Médica Ltda	59007/2023	Indeferido
Medicina	F 3843/2024	Afetiv Residence Recanto Para Idosos Ltda	38295/2024	Deferido

6) SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Área	Processo De Referência	Nome/Razão Social	Protocolo	Situação
Prestação de Serviço	37829/2019	Corpo Santo Bronze Clínica de Estética Ltda	46546/2024	Deferido
Prestação de Serviço	61400/2023	Infinity Estética & Bem Estar Ltda	45552/2024	Deferido
Medicina	33348/2019	Silva & Oliveira Serviços de Enfermagem Ltda	46669/2024	Deferido
Farmácia	8399/2023	Drogaria São Paulo S.A	41464/2024	Deferido
Farmácia	48754/2022	Drogaria São Paulo S.A	41461/2024	Deferido
Medicina	34961/2016	Clinica Primavera Ltda	45948/2024	Deferido

Atos da Vigilância Sanitária

Comércio	0011/2000	Ótica Loony Ltda	46878/2024	Deferido
Comércio	27067/2011	Doratioto & Miguel Otica Ltda	46873/2024	Deferido
Medicina	M44250/2024	Santa CASA Atibaia	Desp 6-44250/2024	Deferido
Prestação de Serviço	45483/2024	Karina Aparecida de Souza	45483/2024	Indeferido
Farmácia	1657/2017	Laboratório Sinterapico Ind. Farmc.Ltda	47200/2024	Deferido
Farmácia	29032/2019	Althaia S A Industria Farmaceutica	46684/2024	Deferido
Prestação de Serviço	47360/2024	Paty & Junior Estética e Fotodepilação Ltda	47360/2024	Indeferido
Prestação de Serviço	61400/2023	Infinity Estética & Bem Estar Ltda	45540/2024	Deferido
Odontologia	4369/2008	Sonia Chigris Klein	44345/2024	Deferido
Medicina	41439/2024	H & F Serviços de Lavanderia Ltda	41439/2024	Indeferido
Farmácia	4937/2019	Drogaria GRN Ltda	44741/2024	Deferido
Farmácia	15869/2012	Shark's Comércio Ltda	36330/2024	Deferido
Odontologia	47626/2024	Olavo Augusto Pereira	47626/2024	Indeferido
Farmácia	2440/1998	Prefeitura da Estância de Atibaia - Centro Oswaldo Paccini - Farmácia	53729/2024	Deferido
Odontologia	301/1252	Caio Ferreira Ltda	17494/2024	Indeferido
Medicina	5557/2019	Lessa Medicina Pediatrica Ltda	19214/2024	Indeferido
Medicina	31986/2017	A. F. L. M. Serviços Médicos	48094/2024	Indeferido

7) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Protocolo	Endereço	Bairro	Área	Motivo	Situação
M 50762/2024	Rua Oswaldo Urioste 28	Centro	Ambiental	Imovel abandonado	Não constatada situação de risco à saúde
M 14623/2024	Alameda Lucas N Garcez 1677	Vila Thaís	Ambiental	Padaria sem higiene	Não pertence ao campo de atuação
O 5112/2024	Rua Bela Vista 55	Jardim Imperial	Ambiental	Imovel abandonado	Não constatada situação de risco à saúde
O 5106/2024	Rua Caravelas 55	Jardim Imperial	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
O 3354/2024	Rua Mario Quintana 368	Caetetuba	Ambiental	Piscina sem manutenção	Solucionado
O 3766/2024	Rua Piracicaba 789	Jardim Paulista	Ambiental	Imovel abandonado	Não constatada situação de risco à saúde
O 5274/2024	Rua Pombal 159	Jardim Imperial	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
O 3178/2024	Rua Salvador Hernandez 229	Caetetuba	Ambiental	Terreno com mato	Solucionado
O 3997/2024	Estrada Hisaichi Takebayashi 330	Jardim Colonial	Ambiental	Acúmulo de materiais inservíveis	Não constatada situação de risco à saúde
F 3208/2024	Rua Prof Aracy Bueno Conti 240	Jardim Alvinópolis	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
M 50353/2024	Rua Cruz de Malta -	Jardim das Cerejeiras	Ambiental	Escorpião	Solucionado
F 3210/2024	Rua Alcebiades Chicarone 94	Jardim Alvinópolis	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
O 3414/2024	Rua Ribeirão Preto 180	Jardim Paulista	Ambiental	Piscina sem manutenção	Não constatada situação de risco à saúde
O 4767/2024	Estrada Motomo Maeda	Portão	Ambiental	Piscina sem manutenção	Não constatada situação de risco à saúde
O 4185/2024	Rua João Lozasso 180	Ressaca	Ambiental	Foco de Dengue	Solucionado
O 3008/2024	Rua Motomo Maeda 540	Portão	Ambiental	Foco de Dengue	Não constatada situação de risco à saúde

Atos da Vigilância Sanitária

O 3006/2024	Estrada Clube da Montanha 12	Portão	Ambiental	Foco de Dengue	Não constatada situação de risco à saúde
O 3093/2024	Rua Bezerra de Menezes 20	Jardim Brogotá	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
O 4064/2024	Praça Pedro de Toledo 93	Centro	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
O 3185/2024	Rua Jose Benedito Rolindo 266	Alvinópolis	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
O 2805/2024	Rua Nossa Senhora Aparecida 43	Centro	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
O 3700/2024	Rua Joao Beline 206	Parque das Nações	Ambiental	Foco de Dengue	Solucionado
O 4393/2024	Estrada Municipal Juca Sanches km 10	Boa Vista	Ambiental	Local sem higiene	Solucionado
O 8624/2024	Rua Goias	Recreio Estoril	Ambiental	Construção abandonada	Solucionado
O 8787/2024	Rua Manoel Neto 145	Vila dos Netos	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
O 8266/2024	Rua Ivo Berti 167	Tanque	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
O 10328/2024	Estrada Juca Sanches 1520	Jardim Brogotá	Ambiental	Local sem higiene	Solucionado
O 4310/2024	Estrada Municipal Laranjal	Tanque	Ambiental	Piscina sem manutenção	Solucionado
O 4872/2024	Rua Oswaldo Barreto Filho	Parque dos Coqueiros	Ambiental	Foco de Dengue	Solucionado
O 3733/2024	Rua Mario Gianceschi 101	Vila Giglio	Ambiental	Piscina sem manutenção	Solucionado
O 1645/2024	Rua Jose Pires 80	Centro	Ambiental	Foco de Dengue	Solucionado
O 4297/2024	Rua Dr. Eurico de Souza Pereira 665	Vila Junqueira	Ambiental	Piscina sem manutenção	Solucionado
O 2279/2024	Avenida Pinheiros 435	Jardim dos Pinheiros	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
O 2930/2024	Rua Oscarlina de A Profeta 76	Jardim Colonial	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
O 2602/2024	Rua Catarina Bozzo 21	Jardim Alvinópolis	Ambiental	Foco de Dengue	Solucionado
O 4018/2024	Rua Palmeiras 40	Jardim dos Pinheiros	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
O 3034/2024	Rua Acacias 55	Jardim dos Pinheiros	Alimentos	Piscina sem manutenção	Solucionado
O 10457/2024	Rua Lamartine Fagundes 963	Jardim Siriema	Ambiental	Piscina sem manutenção	Solucionado
M 51224/2024	Avenida Chrisanto H D Filho	Morumbi	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
O 10275/2024	Rua Palmas 75	Jardim dos Pinheiros	Ambiental	Imovel abandonado	Segue protocolo fiscalização
P 36031/2024	Rua José Antônio da Silveira Maia 617	Alvinópolis	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado

8) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS, autos solucionados)

Processos	Nome/Razão Social	Área	Estrutura/Auto	Motivo
F 401/2024	Clinica Odontológica Tobias Ltda	Odontologia	AIF 1621	Advertido
F 1726/2023	Karine Oliveira Lopes	Odontologia	NRM 0388	Vício de lavratura
M 29554/2024	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	Alimentos	AIPA 0832	Advertido
F 491/2024	Pamella Chaves Tersariol Fernandes	Odontologia	AIPA 1550	Advertido
8650/2024	Corpo Dourado Espaço Beleza Ltda	Prestação de Serviço	Estrutura	Cancelamento de Licença
P 59823/2023	Biano F L Choperia e Restaurante Ltda	Alimentos	Estrutura	Cancelamento de Licença
F 155/2024	Juliana Zampoli Boava Papini	Odontologia	AIPM 1530	Redução de penalidade para 600 UVRM
F 4504/2024	Karina Aparecida de Souza	Prestação de Serviço	44581/2024	Solicitação em duplicidade
P 19662/2024	Empório Autêntica Atibaia Ltda	Alimentos	Estrutura	Cancelamento de Licença
301/1252	Caio Ferreira Ltda	Odontologia	Estrutura	Cancelamento de Licença

Atos da Vigilância Sanitária

9) SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS ATENDIDAS

Protocolo	Nome/Razão Social	Área	Assunto	Motivo
45483/2024	Karina Aparecida de Souza	Prestação de Serviço	Licença Inicial	Arquivado
31986/2017	A.F.L.M. Serviços Médicos	Medicina	Alteração de dados cadastrais	Licença cancelada.
7222/2018	Karina Harumi Komada	Odontologia	Renovação de Licença Sanitária	Arquivado

10) TERMOS

Área	Processo Referencia	Data	Razão Social / Nome do Autuado	Nº do Termo	Tipo	Texto	Legislação
Odontologia	F 4760/2024	04/10/24	Odontologia Almeida Deus JG Ltda	0556	Liberação do estabelecimento	Devendo a empresa cumprir as boas práticas em serviços de saúde para garantir a promoção, proteção e à saúde	Art. 112 Inciso IX da Lei Est. 10083/98

Carlos Garcia Louzada
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

Email: visa@atibaia.sp.gov.br

Rua Albertina Miele Pires, nº 145 – Centro – Atibaia – SP

Câmara da Estância de Atibaia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, CONVOCA a Audiência Pública a ser realizada no dia 24 de outubro de 2024, quinta-feira, das 17h às 20h, na Câmara Municipal de Atibaia Salão Nobre “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, Av. Nove de Julho n.º 265, Centro, Atibaia - SP, para Discussão do Projeto de Lei 061/2024, que **Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Atibaia, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 1.212.359.690,00 (hum bilhão duzentos e doze milhões trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa reais)**. A audiência será presidida pelo Vereador Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth, que usando das atribuições de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, - artigo 25, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município – convida a todos os interessados a participarem da Audiência Pública, cujo objetivo é recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo. Ressaltamos que, igualmente, a Audiência Pública poderá ser acompanhada através da transmissão on-line pelo canal do Youtube desta Câmara Municipal, garantindo a lisura e transparência do processo. SALÃO NOBRE “PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES”, aos 07 dias do mês de outubro de 2024. Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Ofício Convocação n.º 29/2024 . Atibaia, 10 de outubro de 2024.

Divisão de Assuntos Legislativos

Excelentíssimo Senhor Vereador,

De acordo com o artigo 183, § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias “SUCESSIVAS” a serem realizadas no próximo dia 15 de outubro de 2024, após a Sessão Ordinária, ocasião em que será discutido e votado o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n.º 54/2023 de autoria do Vereador Ademilson Donizete Militão, dispõe sobre a carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia no município de Atibaia, e dá outras providências. **Maioria simples.**

Fernando Soares de Souza

Presidente

Atibaia, 10 de outubro de 2024.

Processo a ser discutido e votado na pauta da **Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2024, às 17h00.**

Diversos n.º 08/24 de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Que acata o Parecer do Tribunal de Contas, referente às Contas da Prefeitura da Estância de Atibaia no Exercício 2021, Processo TC-7252.989.20-7. Votação Única, maioria qualificada.

Fernando Soares de Souza

Presidente

Relatório Semanal das Atividades Legislativas 09/10/2024

Atualização do Sistema Legislativo (documentos em papel e online).
Preparação da próxima Sessão Ordinária e Sessões Extraordinárias.
Envio para a Prefeitura/Imprensa Oficial dos documentos aprovados na semana e elaboração do roteiro das próximas sessões.

Expediente da 33ª Sessão Ordinária de 08.10.24 de acordo com o Art. 167 do RI

Ofício n.º 074/2024 Referente a Justificativa de Ausência na Sessão Plenária, de autoria da Vereadora Ana Borghi, justificando sua ausência na 33ª Sessão Ordinária, devidamente convocada para 08 de outubro de 2024 (terça-feira), devido a questões de saúde que, infelizmente, a impossibilitaram de comparecer.

Projeto de Lei Complementar n.º 26/2024, de autoria do Executivo, institui a Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente no Loteamento Atibaia Belvedere (Gleba 1) Ruas: das Fontes, das Flores, do Belvedere, do Bosque, do Rochedo, Serra do Belvedere, da Torre, das Rosas, Panorama, das Estrelas, do Sol, das Gardêneas; (Gleba 2) Ruas: Cruzeiro do Sul, dos Ipês, das Palmeiras, dos Cravos, dos Lírios, Praça das Rosas, do Luar, Beija-Flor, Verde;(Gleba 3) Ruas: Panorama, Estrela do Sul Atibaia/SP; bem como autoriza a implantação, a execução e a realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador

Câmara da Estância de Atibaia

ocorrido, e dá outras providências. Ao Jurídico e às Comissões de Justiça, Obras e Finanças.

Projeto de Lei Complementar n.º 27/2024, de autoria do Executivo, dispõe sobre a regularização de edificações existentes ou em construção, executadas irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia e dá outras providências. Ao Jurídico e às Comissões de Justiça, Obras e Finanças.

Leitura de Parecer

Leitura do Parecer em da Comissão de Finanças e Orçamento ao Diversos 03/2024, de autoria do Executivo, encaminha o Balancete da Receita e da Despesa da Prefeitura da Estância de Atibaia referente ao mês de dezembro de 2023. Aguarde-se pronunciamento do Tribunal de Contas.

Requerimentos

Requerimento n.º 62/2024 de autoria da Vereadora Ana Beathalter, requer, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, informações sobre medidas que estão em andamento ou planejadas para regularizar a situação crítica do abastecimento de água na cidade. Aprovado

Requerimento n.º 63/2024 de autoria da Vereadora Ana Beathalter, requer, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, informações sobre problemas identificados no convênio médico dos servidores, oferecido pela New Leader Saúde. Aprovado.

Requerimento n.º 64/2024 de autoria da Vereadora Ana Beathalter, requer, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, informações sobre rumores que alertam sobre suposto desligamento das câmeras de monitoramento, em atendimento ao decreto de contenção de despesas da Prefeitura. Aprovado.

Ordem do dia

Diversos n.º 08/24 de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Que acata o Parecer do Tribunal de Contas, referente às Contas da Prefeitura da Estância de Atibaia no Exercício 2021, Processo TC-7252.989.20-7.

Houve apresentação da defesa oral pelo advogado do Sr. Prefeito Emil Ono, e foi acatado pelo plenário o pedido de vista, por uma sessão, apresentado pelo Vereador Julio Cesar Mendes.

Vereadores inscritos em Tema Livre:

Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth - Pi do Judô

José Carlos Machado - Zé Machado

Ademilson Donizete Militão - Ademilson Militão

Fernando Soares de Souza - Fefe

Vereadores inscritos em Explicação Pessoal:

Ana Beathalter - Ana Beathalter

Julio Cesar Mendes

Na sessão de 08 de outubro de 2024, 10 Vereadores estiveram presentes e foram apresentados: 09 Indicações, 03 Requerimentos, 01 e o Diversos 08/2024 teve pedido de vista.

A sessão pode ser assistida na íntegra no link:

<https://www.youtube.com/watch?v=Fl3FynMQhyU>

DIVISÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO

Extrato de Aditamento Contrato

Contratado; VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA; Natureza da Licitação: Processo Licitatório n.º. 147/2019; PREGÃO n.º 005/2019 Contrato n.º:017/2023, Objeto: ADITAMENTO DO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO MENSAL, EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DESTA EDILIDADE, Valor do aditamento contrato: R\$_93.280,40 (noventa e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos); Prazo de vigência contratual: iniciar-se-á a partir de 08 de outubro de 2024 a 17 de dezembro 2024 Dotação: 3.3.90.39 –OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA -Data da Assinatura do contrato: 08 de outubro 2024

Valéria Silveira Cardoso

Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio

FERNANDO SOARES DE SOUZA

Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 287B-A88D-3FFC-C680

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI (CPF 305.XXX.XXX-25) em 11/10/2024 17:47:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/287B-A88D-3FFC-C680>